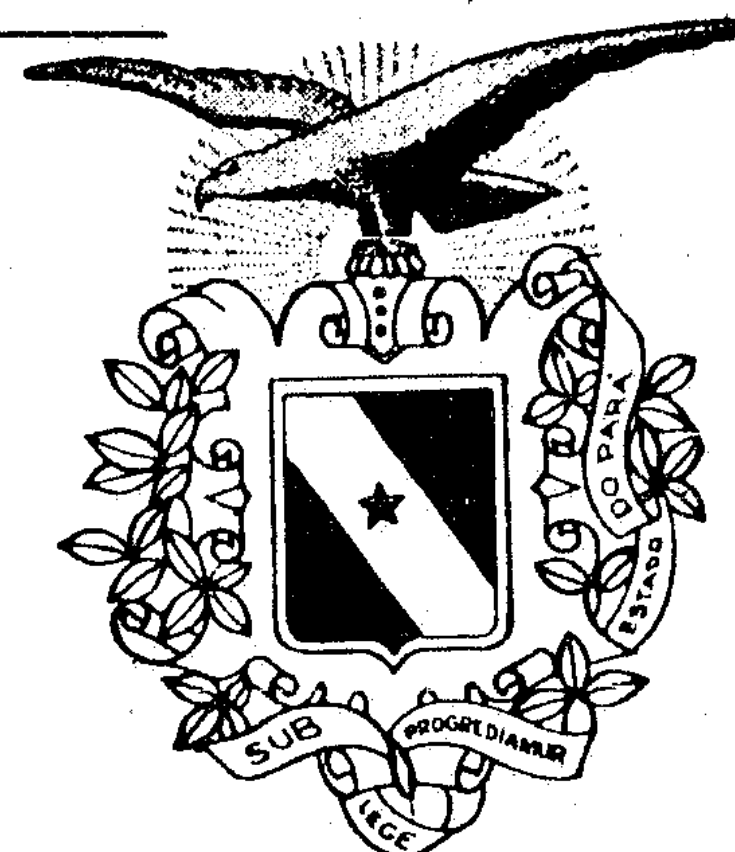
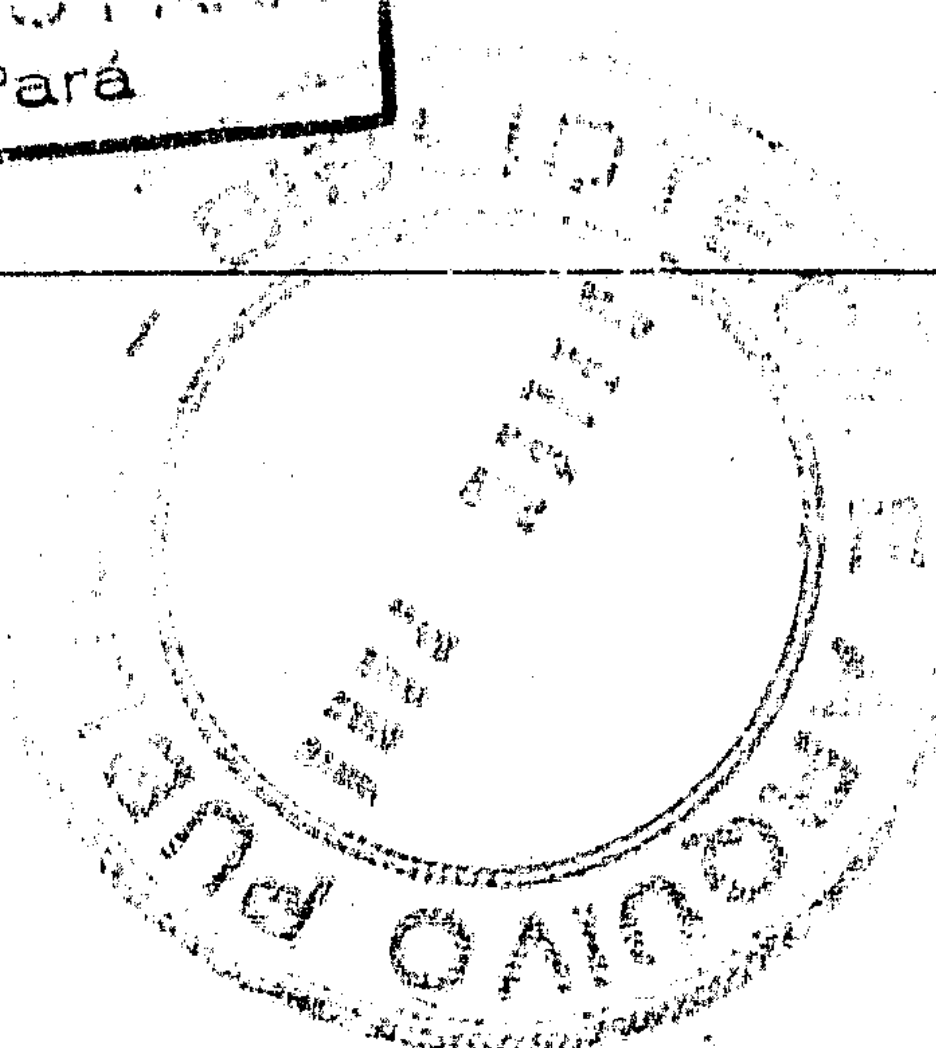


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.590

Belém - Quarta-feira, 09 de setembro de 1.981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública e Viação e Obras Públicas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Do Conselho Regional de Economia
CORECON - 9ª Região

ORDEM DE SERVIÇO

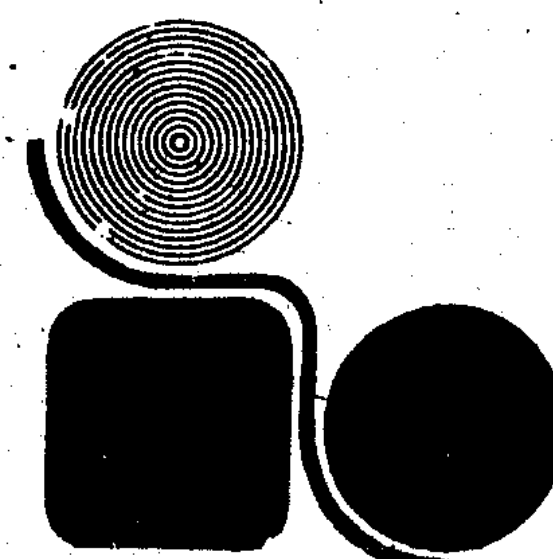
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

RESOLUÇÃO CRTM - nº 040/81

Do Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá

2 CADERNOS

52 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 65 - SEVOP DE 04 DE SETEMBRO DE 1981

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários PERÁCIO LEITE VITAL; CARLOS ROBERTO BARROS e RAYMUNDA COSTA SOUZA, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para a Tomada de Preços nº 42/81, destinado ao fornecimento de Materiais Elétricos e outros para as obras desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 5107 - Dia: 09.09.81)

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 591

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 00626 de 15 de maio de 1980 do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.1953, licença tratamento de saúde conforme Laudo Médico expedido pela Divisão de Inspeção de Saúde aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa:

NOME — L. MÉDICO — DIAS — PERÍODO

Zayda Zilma de Paiva e Silva — 3121 — 30 — 14.07 a 12.08.81, Georgina Martin Lima — 3151 — 15 — 17.07 a 31.07.81, Maria Deuzimar de Alencar — 3178 — 15 — 29.07 a 12.08.81, Enedina Moraes Mendes — 3174 — 10 — 15.07 a 24.07.81, Joana Maria Moreira — 3056 — 30 — 23.06 a 22.07.81, Maria de Nazaré Lima Marques — 3141 — 30 — 16.07 a 14.08.81, Lucidea Moraes Franco — 3166 — 15 — 28.07 a 11.08.81, Maria de Nazaré Lobo dos Reis — 3184 — 90 — 15.07 a 12.10.81, Gersina de Souza Barata — 3447 — 30 — 23.07 a 21.08.81, Marlene Barros de Assis — 3164 — 18 — 14.07 a 31.07.81, Lucidia de Souza Ferreira — 3145 — 60 — 24.07 a 21.09.81, Aline Amaral Corrêa de Miranda — 3107 — 10 — 21.07 a 30.07.81, Hailton Baia Guiomarino — 3071 — 30 — 16.07 a 14.08.81, Mary Chaves da Silva Guedes — 3080 — 30 — 15.07 a 13.08.81, Maria José de Nazaré — 3083 — 90 — 21.07 a 18.10.81, Izabel da Silva Moraes — 125/81 — 90 — 15.07 a 12.10.81, Raimunda de Fátima Sales Araujo — 125/81 — 90 — 15.07 a 12.10.81, Suely Miranda Sanz — 2047 — 5 — 20.07 a 24.07.81, Eliane Cruz Caldas — 125/81 — 4 — 13.07 a 16.07.81, Maria Zolima Cotta de Araújo — 3079 — 30 — 21.07 a 19.08.81, Francisca Braga de Souza — 2981 — 90 — 03.08 a 31.10.81, Maria Ester dos Santos — 3138 — 60 — 23.07 a 20.09.81, Maria José Costa da Silva — 3126 — 15 — 23.07 a 06.08.81, Nelma Pereira Moura — 3135 — 45 — 15.07 a 28.08.81, Nazaré Soares — 127/81 — 90 — 01.06 a 29.08.81, Miriam Silva Almeida — 126/81 — 90 —

01.07 a 28.09.81, Maria Lidia Canté Lopes — 3082 — 90 — 10.08 a 08.11.81, Marilene Silva Vieira — 152/81 — 90 — 11.08 a 02.11.81, Rosa Maria Fernandes de Araujo — 3285 — 30 — 29.07 a 27.08.81, Vicente Borges da Cunha Filho — 3298 — 60 — 01.06 a 29.09.81, Gloria Isolina Ribeiro de Barros — 3111 — 90 — 19.08 a 16.11.81, João Araújo — 3096 — 90 — 05.07 a 02.10.81, Deurenice Moraes Tavares — 3197 — 60 — 23.07 a 20.09.81, Amélia Ferreira Teixeira — 3190 — 90 — 16.07 a 13.10.81, Maria Raimunda de Souza Pinheiro — 3243 — 90 — 04.08 a 01.11.81, Lindalva dos Santos Caldas — 3210 — 20 — 15.07 a 03.08.81, Jovina Lopes de Oliveira — 3278 — 60 — 01.06 a 30.07.81, Ivone da Silva Fernandes — 3179 — 90 — 11.08 a 08.11.81, Iracema Guerreiro Meireles — 3007 — 90 — 25.07 a 22.10.81, Sandra Suely Guerreiro dos Santos — 3235 — 30 — 01.08 a 01.09.81, Edilberto dos Santos Silva — 3259 — 30 — 03.08 a 01.09.81, Ierezinha Barbosa dos Santos — 3289 — 30 — 04.08 a 02.09.81, Zulmira Figueira da Silva — 3196 — 15 — 27.07 a 10.08.81, Elza Maria de Rabelo — 152/81 — 15 — 16.07 a 30.07.81, Ely Machado Eleres — 3265 — 90 — 31.07 a 28.10.81, Maria da Conceição da Silva Cardoso — 3246 — 30 — 25.07 a 23.08.81, Paulo Guilherme Gúrjão de Carvalho — 3209 — 60 — 31.07 a 28.09.81, Raimundo de Araújo Martins — 3125 — 30 — 25.07 a 23.08.81, Maria Soares da Costa — 3207 — 45 — 15.07 a 28.08.81, Silvana Lamartine Nogueira Henriques — 3220 — 15 — 29.07 a 12.08.81, Maria da Graça Oliveira Henriques — 3407 — 20 — 04.08 a 23.08.81, Elisa da Silva Feitosa — 3365 — 7 — 08.08 a 15.08.81, Deuza Nazaré Brito dos Santos — 3188 — 17 — 27.07 a 12.08.81, Osvaldo Santa Brigida — 3238 — 23 — 20.07 a 11.08.81, Iracy Rodrigues França — 3362 — 10 — 07.06 a 16.08.81, Osmarina Melo de Souza — 3310 — 45 — 03.08 a 16.09.81, Verena França de Almeida — 3338 — 8 — 06.08 a 13.08.81, Julieta Maria Chagas Aragão — 3356 — 15 — 06.08 a 29.08.81, Maria do Carmo Paiva Ferreira — 3302 — 30 — 31.07 a 29.08.81, Dalba Mendonça da Silva — 3329 — 10 — 05.06 a 14.06.81, Miracy da Silva Carvalho — 3325 — 15 — 06.08 a 20.08.81, Lindalva Duarte Pereira — 3389 — 15 — 06.08 a 20.08.81, Ludovina de Paiva Brito — 3237 — 60 — 13.07 a 10.09.81, Laura Maria Moreira Vidal — 3390 — 15 — 05.09 a 19.09.81, Jacilda Palheta Lobo — 153/81 — 90 — 13.08 a 10.11.81, Orlando Henriques O de Almeida — 3375 — 90 — 06.08 a 03.11.81, Sebastião da Paz Vilhena — 3241 — 90 — 24.07 a 21.10.81, Edith Ferreira de Souza — 3173 — 30 — 16.07 a 14.08.81, Iná do Carmo Santos — 3364 — 90 — 10.08 a 07.11.81, Maria Cristina Molier da Silva — 3431 — 30 — 06.08 a 04.09.81, Raimundo Ronaldo do Couto Freitas — 3462 — 30 — 07.08 a 05.09.81, Ana Maria Ribeiro Barbosa — 3444 — 15 — 05.08 a 19.08.81, Silvana Lamartine Nogueira Henriques — 3540 — 15 — 13.08 a 27.08.81, Maria da Conceição Vieira de Oliveira — 151/81 — 90 — 10.07 a 07.10.81, Nágila Lopes da Silva — 151/81 — 90 — 10.07 a 07.10.81, Hilda Coelho da Silva — 154/81 — 90 — 20.08 a 17.11.81.

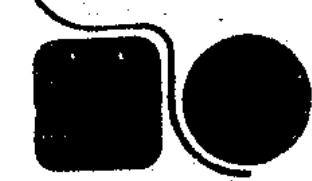
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 27.08.81.

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Resp. p. expediente do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5128 — Dia: 09.09.81)



IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

* Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 592

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições que lhe foram con-
feridas pela Portaria nº 00622 de maio de 1980 do
Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores do Quadro do
Pessoal do Estado, lotado na Secretaria de Estado
de Saúde Pública abaixo relacionado referente ao
mês de Agosto de 1981.

Adenirson Médeiros Lage da Silva — Odont. —
03.08 a 01.09.81, Antonio J. M. Huete de Bacelar —
Odont. — 10.8 a 08.09.81, Geraldo Oliveira da Silva
— Ag. Port. — 03.08 a 01.09.81, Rosa Maria Costa —
Enfª 03.08 a 01.09.81, Maria das Graças C. Aires —
Ag. Port. — 03.08 a 01.09.81, Wilson Franco de Melo
— Biólogo — 03.08 a 01.09.81, Ivo Xavier da Silva —
Médico — 03.08 a 01.09.81, Ana Laura Cordeiro —
Ag. Adm. 03.08 a 01.09.81, Mihoko Yamoto Tsutsumi
— Farm. — 03.08 a 01.09.81, Maria de Lourdes
Borges Silva — Atendente — 03.08 a 01.09.81, Maria
de Nazaré Gomes — Aux. Lab. — 03.08 a 01.09.81,
Jovina Lopes de Oliveira — Ag. Port. — 03.08 a
01.09.81, Benedito B. de Oliveira — Aux. Lab. —
03.08 a 01.09.81, Luduvina de Paiva Brito —
Atendente — 03.08 a 01.09.81, Maria Amélia S.
Santos — Atendente — 03.08 a 01.09.81, Eliete Alves
Araújo — Atendente — 03.08 a 01.09.81, Lima Cabral
Moura — Atendente — 03.08 a 01.09.81, Elivaldo
Batista de Souza — Médico — 03.08 a 01.09.81,
Pedro Gomes de Oliveira Lopes — Médico — 03.08 a
01.09.81, Glaucia C. Borges Leal — Médica — 03.08 a
01.09.81, José Bruno Lisboa Antunes — Médico —
03.08 a 01.09.81, Raimundo Nonato Marques de
Carvalho — Médico — 03.08 a 01.09.81, Raimundo
Nonato Reis — Ag. Port. — 03.08 a 01.09.81, Acácio
Macedo Centeno — Odont. — 03.08 a 01.09.81,
Antonio Trajano de Lima — Serv. — 03.08 a 01.09.81,
Antonia Corrêa Nascimento — Cost. — 03.08 a
01.09.81, Pedro de Souza Lima — Serv. — 03.08 a
01.09.81, Raimundo Nonato da Silva — Serv. — 03.08
a 01.09.81, Marinaldo Alves da Silva — Serv. — 03.08
a 01.09.81, Luiz Antonio de Andrade Lima — Ag.
Adm. — 03.08 a 01.09.81, Armando Rodrigues da
Silva — Ag. Port. — 03.08 a 01.09.81, Maria da
Conceição N. Pinheiro — Médica — 03.08 a 01.09.81,
Bernardino Rodrigues de Araújo — Manip — 03.08 a
01.09.81, Benedita Nunes Rosa — Ag. Port. — 03.08 a
01.09.81, Claudemiro Elizário de Souza — Gud.
Sanit. — 03.08 a 01.09.81, Elza Lobato Costa — Vist.
Sanit. — 03.08 a 01.09.81, Elizeu Pinho de Freitas —
Manip. — 03.08 a 01.09.81, Eunira Vinhas de Aviz —
Ag. Port. — 03.08 a 01.09.81, Irene Galvão de Oliveira
— Op. Raio X — 03.08 a 01.09.81, Maria de Nazaré da
Silva — Ag. Port. — 03.08 a 01.09.81, Osvaldo Gabrjei
C. Almeida — Médico — 03.08 a 01.09.81, Raimunda
Maria N. Ferreira — Atendente — 03.08 a 01.09.81,
Alberto Montalvão Rodrigues — Odont. — 03.08 a
01.09.81, Manoel Dias Almeida — Médico — 03.08 a
01.09.81, Maria de Jesus Alves da Silva — Visit. —
03.08 a 01.09.81, Maria Almeida Machado Garcia —
Serv. — 03.08 a 01.09.81, Cleonice Setowich Andrade
— Atendente — 03.08 a 01.09.81, José Maria Costa
Corrêa — Serv. — 03.08 a 01.09.81, Maria de Nazaré
da Silva Reis — Ag. Adm. — 03.08 a 01.09.81, Maria
Romualda Varela Soares — Atendente — 03.08 a
01.09.81, Olga de Moraes Oliveira — Ag. Port. —
03.08 a 01.09.81, Antonieta Couto de Oliveira — Enfª

— 03.08 a 01.09.81, Antonio Pessoa dos Santos — Ag. Port. — 03.08 a 01.09.81, Irenita Rodrigues Gomes — Atendente — 03.08 a 01.09.81, Maria Miracy Chaves Ferreira — Ag. Port. — 03.08 a 01.09.81, Maura Cardoso de Souza — Cost. — 03.08 a 01.09.81, Maria Celeste Rodrigues — Serv. — 03.08 a 01.09.81, Raimunda Rolin da Silva — Serv. — 03.08 a 01.09.81, Maria José Carvalho — Atendente — 03.08 a 01.09.81, Marilene Silva Vieira — Aux. Secret. — 03.08 a 01.09.81, Maria Silva Evangelista — Atendente — 03.08 a 01.09.81, Maria de Nazaré Rodrigues Américo — Atendente — 03.08 a 01.09.81, Terezinha C. da Silva — Odont. — 03.08 a 01.09.81, Sebastiana D. Bragança — Atendente — 03.08 a 01.09.81, Angelina M. Miranda Avelar — Atendente — 03.08 a 01.09.81, Maria do Socorro S. Ferreira — Aux. Lab. — 03.08 a 01.09.81, Neuza Brito da Silva — Aux. Lab. — 03.08 a 01.09.81, Benedito Ferreira da

Silva — Ag. Saúde — 03.08 a 01.09.81, Izabel Braga Paraense — Atendente — 03.08 a 01.09.81, Margarida Maria B. do Amaral — Aux. Adm. — 03.08 a 01.09.81, Maria José dos Santos Souza — Coz. — 03.08 a 01.09.81, Maria Izabel dos Reis — Atendente — 03.08 a 01.09.81, Maria das Graças Rosa Gonçalves — Médica — 03.08 a 01.09.81, José Alves de Oliveira — Vigia — 03.08 a 01.09.81, Maria das Graças F. Silva — Atendente — 03.08 a 01.09.81, João Dias Gonçalves — Servente — 03.08 a 01.09.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 27.08.81.

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Resp./p. Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5129 — Dia: 09.09.81)

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 238/CAI DE 04 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar pelo período de 01 (um) ano, a partir deste ato, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos C-17, realizado por esta Secretaria de Estado, para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Sistema Estadual de Administração, homologado em 04.09.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2519 - Dia: 09.09.81)

PORTARIA Nº 648/CCLI DE 07 DE AGOSTO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81), 164 da Lei nº 749/53, Maria Salomé Souza Novaes, no cargo de Auxiliar Judiciário, código PJ-AJ-032.5-Classe C, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 708.016,20 (setecentos e oito mil dezesseis cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 32.941,00
- Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 11.529,35
- Grat. de Função (PJ-DAI-NS-021.3)	Cr\$ 14.531,00

Provento mensal Cr\$ 59.001,35

Provento anual Cr\$ 708.016,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de agosto de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado e Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.886 de 28.08.1981.

(G. Reg. nº 2519 - Dia: 09.09.81)

ANÚNCIOS

COOPERATIVA DOS LAVRADORES DE SANTARÉM LTDA. E DA COOPERATIVA INTEGRAL DA REFORMA AGRÁRIA DE MONTE ALEGRE

Ata da Assembléia Geral Extraordinária - Conjunta, que procedeu à incorporação da Cooperativa dos Lavradores de Santarém Ltda. pela Cooperativa

Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre, realizada a 24 de novembro de 1979, na sede do Esporte Clube Nortemontealegrense, s/nº nesta cidade.

Aos (24) vinte e quatro dias do mês de novembro de (1979) mil novecentos e setenta e nove, na sede do Esporte Clube Nortemontealegrense, s/nº na Praça Tiradentes, s/nº na Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, às (10:00) dez horas em segunda convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária - Conjunta, os associados da Cooperativa dos Lavradores de Santarém Ltda. e da Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre, com o fim de discutirem os assuntos citados no Edital de convocação, datado de (10) dez de novembro

de 1979, circularizado entre os associados das duas Cooperativas, assim como a publicação do referido Edital, pelo jornal A Província do Pará. Constante pelo livro de Presença em Assembléia, (109) cento e nove associados presentes, inclusive (2) dois por procuração, qual número bastante para satisfazer quorum legal, pela CIRAMA - Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre e pela Cooperativa dos Lavradores de Santarém Ltda. (13) associados presentes e (1) um por procuração, qual número bastante para satisfazer quorum legal da assembléia, então o sr. **Presidente da comissão mista de incorporação** e então presidente da mesa, sr. Luiz Eduardo Vilas Boas de Oliveira declarou a sessão aberta, constituindo-se a mesa pelas autoridades presentes, sr. Prefeito Municipal, representante do INCRA da Coordenadoria Regional do Norte e do Projeto Integrado de Colonização de Monte Alegre - PIC - MA., representante local da EMATER-PARÁ e representantes de entidades financeiras local, Diretor vice-presidente da COLASAL, sr. Allan Cardeck Torres, o Conselho de Administração da CIRAMA e membros componentes da Comissão mista de incorporação. Após a composição da mesa, o sr. Presidente da CIRAMA, fez a leitura do Edital de convocação, em seguida o sr. Vice-presidente da COLASAL fez a leitura do Edital de convocação dos assuntos a serem tratados na Assembléia, a) Apreciar e decidir o Relatório da Comissão, b) Decidir sobre o novo projeto de Estatuto da Incorporadora. Dando sequência a ordem do dia o sr. Raimundo Cleuto da Silva, fez a leitura do Relatório da Comissão e acompanhando o mesmo em explicações detalhadas relativo ao conteúdo do relatório e seus anexos. Depois da leitura foi colocado em debate pela assembléia; os associados da CIRAMA, quanto da COLASAL discutiram sobre a matéria com os componentes da comissão mista e depois de todos os esclarecimentos sobre o assunto em debate, foi posto em votação pela assembléia, o resultado foi à aprovação pela unanimidade dos presentes, o Relatório da comissão. Entrando para segunda matéria a ser deliberada pela assembléia sobre o novo projeto do Estatuto da Incorporadora, foi colocado, em plenário a proposição da comissão mista que solicitou a extinção dos Estatutos Sociais da Cooperativa dos Lavradores de Santarém Ltda. e com o Ato de Incorporação da Cooperativa de Santarém que também seria CIRAMA, passaria a obedecer unicamente as normas estatutárias da Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre. Continuando a reunião em Assembléia Geral, foi franqueada a palavra aos associados presentes, mais nada tendo a tratar sobre a matéria em aprovação, foi colocado à disposição das autoridades, digo, autoridades presentes para as considerações sobre o Ato de Incorporação. Falou os representantes do INCRA e EMATER-PARÁ, depois o sr. Prefeito Municipal. A seguir foi colocado em votação a proposição do Estatuto, a assembléia geral aprovou por unanimidade de votos a proposta da Comissão com relação ao Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente da mesa encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela comissão constituída dos seguintes sócios: João Ernesto da Silva, Cassiano Ferreira Lima, Agostinho M. de Siqueira, Allan Cardeck Torres, José Soares Neto, Vicente Pereira de Souza, Edson dos Santos Siqueira, Francisco Alves Feitosa, Raimundo Vieira dos

Santos, Luiz Gonzaga Rabêlo, Raimundo Dantas-Gomes, Antonio Paulino Dias, Marciano Francisco Borges, Antonio Sales Dias, José Pereira Lima, Armando Timotéo da Silva. Monte Alegre-PA., 24 de novembro de 1979.

RAIMUNDO CLEUTO DA SILVA
Secretário

COMISSÃO MISTA DE INCORPORAÇÃO:
(aa) LUIZ EDUARDO VILAS BOAS DE OLIVEIRA
RAIMUNDO BATISTA DE VASCONCELOS
LARRY GAMA DE CASTRO
DIRETORIA DA INCORPORANDA:
ALLAN CARDECK TORRES
DIRETORIA DA INCORPORADORA
(aa) YASUO KISHI
KASUAKI KATO
KAZUO TAKATANI
KOJI UENO
YUJIRO OTSUKI

Certifico que a presente certidão é cópia fiel da Ata Original lavrada no livro próprio, às fls. 17 e 18. Monte Alegre-PA., 26 de novembro de 1979
COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA DE MONTE ALEGRE
a) ILEGÍVEL
Vice-Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em test., M. M. G. T. da verdade.
Monte Alegre, 28 de agosto de 1981.
MARLINA MARIA G. TAVARES
Escrevente Juramentada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.05.80, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 110/80, a 1ª via da presente Ata de Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre. Belém, 17 de maio de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9825 - Reg. nº 5106 - Dia: 09.09.81)

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

QUIXADÁ — FAZENDA BOVINA DO PARÁ S. A.

C.G.C. N. 04.960.720/0001 - 50
Capital Autorizado Cr\$-130.011.139,00
Capital Subscrito Cr\$- 98.784.964,00
Capital Integralizado Cr\$- 98.784.964,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17.08.81 para deliberar sobre a emissão, subscrição e integralização de ações preferenciais e ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

"Aos dezessete (17) dias do mês de agosto de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), às 13:00 (treze) horas, na sede social à Rua Quinze de Novembro n. 226, conjunto 1.401, em Belém (PA), reuniu-se o Conselho de Administração de Quixadá - Fazenda Bovina do Pará S. A., presentes o Presidente do Conselho, José Mário de Freitas e os Vice-Presidentes Célia Silvia Ferreira Leite, Hedda Vieira Teixeira, Edda Furtado de Paula Ferreira e Maria Glauca de Freitas. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 7.500.000

(sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe "C", no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1376/74. Esclareceu mais que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício GS — 02962/81 de 07 (sete) de agosto de 1981, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Disse mais o Presidente que também deve ser deliberada, nesta reunião, a emissão e a colocação, dentro dos limites do Capital Social Autorizado, de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando esta emissão o volume monetário de Cr\$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a serem subscritas pelos atuais acionistas, na proporção de seus respectivos direitos de preferência, de acordo com o estabelecido no mencionado ofício GS — 02962/81, de 07.08.81. Finalmente, informou que a posição do Capital da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM e dos atuais acionistas, é a seguinte:

AÇÕES (natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	35.490.124	24.883.684	24.883.684	24.883.684
Pref. "A"	4.622.473	4.622.473	4.622.473	4.622.473
Pref. "B"	13.364.827	13.364.827	13.364.827	13.364.827
Pref. "C"	76.533.715	45.913.980	45.913.980	45.913.980
TOTAIS	130.011.139	88.784.964	88.784.964	88.784.964

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas ações preferenciais classe "C", no total de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) e ordinárias, no total de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil), objeto da exposição de motivos acima ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e por parte dos atuais acionistas. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas dos Boletins de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de

Belém, Estado do Pará e junto aos atuais acionistas, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM e os atuais acionistas, assinaram os Boletins de Subscrição referentes às emissões aprovadas nesta reunião, boletins estes datados de 28.08.81. Disse mais o Presidente que o valor da subscrição das ações ordinárias foi depositado no Banco da Amazônia S. A., Ag. de Belém (PA). Finalmente informou que a posição do capital da sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, após o aporte dos recursos do FINAM e dos atuais acionistas, é a seguinte:

AÇÕES (natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	35.490.124	27.383.684	27.383.684	27.383.684
Pref. "A"	4.622.473	4.622.473	4.622.473	4.622.473
Pref. "B"	13.364.827	13.364.827	13.364.827	13.364.827
Pref. "C"	76.533.715	53.413.980	53.413.980	53.413.980
Totais	130.011.139	98.784.964	98.784.964	98.784.964

Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que, posto em votação, foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas pelo Presidente do Conselho de Administração, para efeito de arquivamento. (a.a.) José Mário de Freitas, Presidente do Conselho de Administração, Célia Silva Ferreira Leite, Hedda Vieira Teixeira, Edda Furtado de Paula Ferreira e Maria Glauca de Freitas, Vice - Presidentes do Conselho de Administração."

Confere com o original lavrado no livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial.

JOSÉ MÁRIO DE FREITAS
Presidente do Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1107-81, a 1ª via da presente Ata de Quixadá Fazenda Bovina do Pará - S/A..

Belém, 02 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO — QUIXADÁ — FAZENDA BOVINA DO PARÁ S. A. —
C.G.C. N. 04.960.720/0001 - 50

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$-130.011.139,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$- 96.284.964,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$- 2.500.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$- 31.226.175,00

Subscrição de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, correspondente ao aumento do Capital Subscrito conforme autorização em reunião do Conselho de Administração de 22.01.81.

			AÇÕES				Assinatura do Subscritor Em Cr\$-
N. de Ordem	Subscritor	Endereço	CPF/CGC	Subscri- tas	Integrali- zadas	A Inte- grali- zar	
01	Empreiteira de Pavimentação Empa S. A..	Rua Major Lopes n. 800 Belo Horizonte (MG)	17159856/0001-07	2.008.525	2.008.525	—	2.008.525,00 Empreiteira de Pavimenta- ção EMPA S/A.. Roberto Maluf Teixeira
02	Construtora França Simões S. A..	Rua Cristina n. 641-Belo Horizonte (MG)	17161571/0001-00	147.219	147.219	—	147.219,00 Construtora França Simões S. A.. Júlio Ferreira Leite
03	Júlio Ferreira Leite	Rua Marquês de Maricá n. 645-Belo Horizonte-MG	000.730.246-00	75.841	75.841	—	75.841,00 Júlio Ferreira Leite
04	José Mário de Freitas	Rua Manoel Couto n. 387 Belo Horizonte (MG)	025.370.108-25	75.841	75.841	—	75.841,00 José Mário de Freitas
05	Roberto Maluf Teixeira	Av. Bandeirantes n. 1230 Belo Horizonte (MG)	001.278.176-20	75.841	75.841	—	75.841,00 Roberto Maluf Teixeira
06	Manoel Braga de Paula Fer- reira	Rua Cônego Rocha Franco, 197-Belo Horizonte (MG)	000.730.406-49	75.841	75.841	—	75.841,00 Manoel Braga de Paula Ferreira
07	Célia Silva Ferreira Leite	Rua Marquês de Maricá n. 645-Belo Horizonte (MG)	049.183.806-97	10.223	10.223	—	10.223,00 Célia Silva Ferreira Leite
08	Maria Glauca de Freitas	Rua Manoel Couto n. 387 Belo Horizonte (MG)	075.252.736-34	10.223	10.223	—	10.223,00 Maria Glauca de Freitas
09	Hedda Vieira Teixeira	Av. Bandeirantes n. 1230 Belo Horizonte (MG)	049.184.106-00	10.223	10.223	—	10.223,00 Hedda Vieira Teixeira
10	Edda Furtado de Paula Fer- reira	Rua Cônego Rocha Franco, 197-Belo Horizonte (MG)	075.252.816-53	10.223	10.223	—	10.223,00 Edda Furtado de Paula Fer- reira

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

Belém (PA), 28 de agosto de 1981

JÚLIO FERREIRA LEITE

Diretor Presidente

CPF 000.730.246-00

JOSÉ MÁRIO DE FREITAS

Diretor Superintendente

CPF 025.370.108-25

reunida em 02.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1107-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Quixadá Fazenda Bovina do Pará S/A..

Belém, 02 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,

QUIXADÁ — FAZENDA BOVINA DO PARÁ S. A.

C.G.C. N. 04.960.720/0001 - 50

CAPITAL AUTORIZADO

Cr\$-130.011.139,00

CAPITAL SUBSCRITO

Cr\$- 88.784.964,00

CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA

Cr\$- 7.500.000,00

CAPITAL A SUBSCREVER

Cr\$- 33.725.175,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto Lei n. 1.376, de 12.12.1974, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 17.08.81, consoante Ofício GS — 02962 de 07.08.81,, da SUDAM.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM — CGC n. 04.902.979	Av. Presidente Vargas n. 800 - Belém-PA	1981	7.500.000	7.500.000,00

Belém, 28 de agosto de 1981

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia -
FINAM, operado pelo Banco da Ama-
zônia S. A. — BASA.

ORION KLAUTAU

Diretor Administrativo

LUIS E. P. LOBÃO

Chefe de Departamento

JÚLIO FERREIRA LEITE

Diretor Presidente

CPF n. 000730246-00

JOSÉ MÁRIO DE FREITAS

Diretor Superintendente

CPF n. 025370108-25

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1107-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Quixadá Fazenda Bovina do Pará S/A..

Belém, 02 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5133 - Dia 09.09.81)

AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A 1069/81
RUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301 - BELÉM - PARÁ
C.G.C.M.F. 04.792.719/0901-63

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DE
LIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 5.000.000 AÇÕES PREFEREN-
CIAIS CLASSE "C" E 1.670.000 AÇÕES ORDINÁRIAS DENTRO
DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

ÀS 14 (QUATORZE) HORAS, NA SEDE SOCIAL, NA AVENIDA DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E HUM (1981)
ANTONIO, 317, SALA 301, NESTA CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PA-
RÁ, REUNIU-SE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A,
COM A PRESENÇA DE TODOS OS CONSELHEIROS: PRESIDENTE - DR. EURICO MATTOS
SECRETÁRIO - JOSÉ LOZILLA GARCIA E OS DEBATES CONSELHEIROS, CELSO GOMES
GUIMARÃES NETTO, PEDRO TUNES, EUNICE MATTOS SABINO E JOSÉ BARBOSA.
ABRINDO A SESSÃO O DR. EURICO MATTOS, PRESIDENTE DO CONSELHO, CONVIOU-
A MIM JOSÉ LOZILLA GARCIA, PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS. ACEITA ESTA-
INCUMBÊNCIA DECLAROU O SENHOR PRESIDENTE QUE O MOTIVO DA REUNIÃO ERA -
DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE 5.000.000 (CINCO MILHÕES) DE
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZA-
DO, REPRESENTANDO A MENCIONADA EMISSÃO O VOLUME MONETÁRIO DE R\$ 5.000.
000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), E QUE A RECEITA EMISSÃO SE DESTI-
NA A SUBSCRIÇÃO PELA FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, ADMINIS-
TRADO PELA BAMA S/A - BAMA, DEVENDO A INTEGRALIZAÇÃO DE
ELETIVADA COM RECURSOS DO CITADO FUNDO, PREVISTO NAS DISPOSIÇÕES DO DE-
CRETO-LEI Nº 1376 DE 12/12/74, SENDO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, ATRAVÉS DO OFÍCIO DE 02934 DE 07
DE AGOSTO DE 1981 E SOB AS CONDIÇÕES FIXADAS NO REQUERIMENTO OFÍCIO GUAR-
CÓPIAS SÃO ANEXADAS, BEM COMO, A EMISSÃO DE 1.670.000 (HUM MILHÃO, SEIS-
CENTOS E SETENTA MIL), AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DE VALOR NOMINAL
DE R\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO), CADA UMA, REALIZÁVEIS COM A ELETIVAÇÃO DE -
DEPÓSITO NO VALOR CORRESPONDENTE EM CONTAS CORRENTES DA EMPRESA, DEDE-
CIDAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. FINALIZANDO O SENHOR PRE-
SIDENTE INFORMOU QUE A POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE SOB OS
ÂNGULOS DE AUTORIZADO, SUBSCRITO, INTEGRALIZADO E A SUBSCEVER, DIVI-
DO POR NATUREZA E CLASSE DE AÇÕES, ANTES DO APORE DOS RECURSOS É A SE-
GUINTE:

NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCEVER
ORDINÁRIAS	27.539.864,00	18.107.606,00	18.107.606,00	9.432.258,00
PRE- "A"	2.578.932,00	2.578.932,00	2.462.732,00	-----
PRE- "B"	7.773.374,00	7.773.374,00	7.773.374,00	-----
PRE- "C"	48.804.830,00	34.607.500,00	34.607.500,00	14.197.330,00
TOTAL.....	86.697.000,00	63.067.412,00	62.951.212,00	23.629.588,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, DE 1.670.000 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA MIL),
AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO), CADA UMA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.670.000,00 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), DA AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A., EMITIDAS DENTRO DO CAPITAL AUTORIZADO, CONFORME ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27.04.81

ORD	NOME DOS ACIONISTAS	C.O.C.M.F. C.P.F.	CAPITAL ANTERIOR		CAPITAL AUMENTO		CAPITAL ATUAL	
			Nº AÇÕES	VALOR EM CR.	Nº AÇÕES	VALOR EM CR.	Nº AÇÕES	VALOR EM CR.
01	BELMA CONSTR. EMPREEND. LTDA	45383601/0001	10.642.855	10.642.855,00	1.200.000	1.200.000,00	11.842.855	11.842.855,00
02	EURICO MATTOS	012639138	5.132.554	5.132.554,00	303.000	303.000,00	5.435.554	5.435.554,00
03	CELSO G. GUIMARÃES NETTO	073136328	1.812.814	1.812.814,00	167.000	167.000,00	1.979.814	1.979.814,00
04	MATTOS & SABINO LTDA	45385796/0001	254.957	254.957,00	-----	-----	254.957	254.957,00
05	JOSÉ BARBOSA	559187816	24.679	24.679,00	-----	-----	24.679	24.679,00
06	PEDRO TUNES	012640508	61.027	61.027,00	-----	-----	61.027	61.027,00
07	JOSÉ LOZILLA GARCIA	073132178	38.408	38.408,00	-----	-----	38.408	38.408,00
08	EUNICE MATTOS SABINO	042230478	140.312	140.312,00	-----	-----	140.312	140.312,00
TOTAL.....			18.107.606	18.107.606,00	1.670.000	1.670.000,00	19.777.606	19.777.606,00

- JOSÉ LOZILLA GARCIA -
SECRETÁRIO

- DR. EURICO MATTOS -
PRESIDENTE

FACE AO EXPOSTO E EM OBEDECIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI E DOS ESTATUTOS, SOCI-
AIS O SENHOR PRESIDENTE PROPÕS QUE A DIRETORIA FIZESSE A EMISSÃO DE -
5.000.000 (CINCO MILHÕES), AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C", - ICANDR DES-
DE JÁ AUTORIZADA A SUA SUBSCRIÇÃO NOS TERMOS PREVISOS NO OFÍCIO GS. -
02934 DE 07/08/81, DA SUDAM, JÁ MENCIONADO, BEM COMO, A SUBSCRIÇÃO DE -
1.670.000 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA MIL), AÇÕES ORDINÁRIAS, O-
QUE FOI UNANIMEMENTE APROVADO POR TODOS OS CONSELHEIROS PRESENTES. EV-
SECUNDO O SENHOR PRESIDENTE SOLICITOU A DIRETORIA QUE TOMASSE AS PROVI-
DÊNCIAS NECESSÁRIAS À ELETIVAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS -
AÇÕES EMITIDAS NESTA REUNIÃO POR PARTE DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA A-
AMAZÔNIA - FINAM E PELOS SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS, CONFORME BO-
LETINS DE SUBSCRIÇÕES. PARA TANTO, PROPÕS A SUSPENSÃO DA REUNIÃO PELA-
TEMPO NECESSÁRIO À OBTENÇÃO DAS ASSINATURAS NO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO -
JUNTO AO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, NA QUALIDADE DE ENTIDADE OPERA-
DORA DO FUNDO, COM SEDE NESTA CIDADE E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SU-
BSCRIÇÃO-INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS, O QUE MERECER A APROVA-
ÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SENDO UNANIMEMEN-
TE APROVADO. REABERTA A SESSÃO O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU QUE O BAN-
CO DA AMAZÔNIA S/A, NA QUALIDADE DE ENTIDADE OPERADORA DO FINAM, AS-
SINDO O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO REFERENTE A EMISSÃO DE AÇÕES APROVADA -
NESTA REUNIÃO E INTEGRALIZOU O SEU VALOR ATRAVÉS A ELETIVAÇÃO DE DEP-
SITO NO VALOR TOTAL EM CONTAS CORRENTES VINCLULADA, NA SUA AGÊNCIA DE -
BELÉM, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA, O MESMO OCORRENDO COM OS SUBS-
CRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS, QUE INTEGRALIZARAM O VALOR CORRESPONDEN-
TE, EFETUANDO O DEPÓSITO EM CONTAS CORRENTES DA EMPRESA NO BANCO DA -
AMAZÔNIA S/A - BASA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SENHOR PRESIDENTE -
SUSPENDEU A SESSÃO PELA TEMPO NECESSÁRIO À LAVATURA DA PRESENTE ATA -
NO LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. -
REABERTA A SESSÃO FOI ESTA LIDA APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS MEM-
BROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DESTE DOCUMENTO SERÃO TIRADAS CÔPI-
AS DATILOGRAFIADAS E AUTENTICADAS PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA RE-
UNIDA REUNIÃO, PARA E-ITO DE ARQUIVAMENTO. (AA) EURICO MATTOS, JOSÉ LO-
ZILLA GARCIA, CELSO GOMES GUIMARÃES NETTO, PEDRO TUNES, EUNICE MATTOS-
SABINO, JOSÉ BARBOSA. CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO DE "ATAS
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO", DEVIDAMENTE REGISTRADO NA-
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, SOB O NÚMERO 01.

BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 1981.

- JOSÉ LOZILLA GARCIA -
SECRETÁRIO

- DR. EURICO MATTOS -
PRESIDENTE

Belém, 25 de agosto de 1981
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Segunda Tur-
ma, reunida em 25/08/81, foi arqui-
vada nesta JUCEPA, sob o nº 1069-8,
a vista da proposta Ata de 1069-8,
Belém, 25 de agosto de 1981
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Segunda Tur-
ma, reunida em 25/08/81, foi arqui-
vada nesta JUCEPA, sob o nº 1069-8,
a vista da proposta Ata de 1069-8,
Belém, 25 de agosto de 1981
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1118-81, a 1ª via da presente Ata de JS Móveis S.A., Belém, 03 de agosto de 1981.

Adalberto Acateuassó Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

ACAO INDUSTRIAL BAMA S/A
C.C.M.F. 04.792.719/0001-63

CAPITAL AUTORIZADO.....R\$ 1.86.697.000,00
CAPITAL SUBSCRITOR\$ 63.067.412,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....R\$ 6.670.000,00
CAPITAL A SUBSCREVERR\$ 16.959.588,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 5.000.000 (CINCO MILHÕES), AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "C", DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, BASA, NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 1376/74 DE 12/12/74, CUJA EMISSÃO ESTÁ DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO - FOI DELIBERADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 21/08/81, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO EM R\$.
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM - CSC.04.902.979/	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800 BELÉM - PARÁ	1.981	5.000.000	R\$ 5.000.000,00

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Belém, 21 de agosto de 1981

EDISON FERREIRA DO PRADO
DIRETOR FINANCEIRO - CPF. 300247658-72

DR. EURICHO MATTOS
DIRETOR PRESIDENTE - CPF. 012630178-72

CELSO GOMES GUIMARÃES NETTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO - CPF. 073136328-00

SEBASTIÃO ANHÉ DEMARCHI
TC.CRC.(SP)66.608-1S(PA) 333
CPF. 300.247.578-53

BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro

Luiz P. Lopes
Chefe de Departamento

O Original desta matéria foi fotografado atendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 5146 - Dia 09.09.81)

JS MÓVEIS S.A.
CCC: 04.887.121/0001-58

Ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de agosto de 1981, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe "C" e ações preferenciais classe "D", dentro dos limites do capital social autorizado da sociedade.

Às dez horas do dia 26 de agosto de mil novecentos e oitenta e um, na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de JS Móveis S.A., com a presença dos conselheiros José do Egypto Vieira Soares, Dirson Medeiros da Silva e Célia Maia Kouri. O Senhor Presidente iniciando os trabalhos esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar a emissão e colocação de ações preferenciais classe "C" e ações preferenciais da classe "D", dentro dos limites do Capital Social Autorizado. Continuando, disse que seria necessário a emissão de 3.500.000 (Três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o valor monetário de Cr\$-3.500.000,00 (Três milhões e quinhentas mil cruzeiros), valor este que já foi depositado no Banco da Amazônia S.A., nesta data, conforme talão de depósito nº 802633 e Cr\$-9.000.000 (Nove milhões) de ações preferenciais da classe "D", do valor nominal de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o valor monetário de Cr\$-9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros). Esta emissão de ações preferenciais se destina a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A., devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto Lei 1376, de 12.12.74. Esclareceu ainda o Senhor Presidente que a subscrição foi autorizada pela Superintendência da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-02882 de 7 de agosto de 1981. Finalmente o Presidente solicitou a aprovação dos presentes para as emissões propostas, obtendo-a por unanimidade. Diante da manifestação favorável dos presentes, o Senhor Presidente demonstrou que o Capital Social antes do aporte dos recursos tinha a seguinte constituição:

ACÇÕES	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL	ACÇÕES
NATUREZA	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	EMITIDAS
Ordinárias	65.443.815	55.858.842	55.858.842	55.858.842
Prof. Nom. "A"	7.948.471	6.877.196	6.877.196	6.877.196
Prof. Nom. "B"	3.906.848	3.388.125	3.388.125	3.388.125
Prof. Nom. "C"	7.722.641	2.231.734	2.231.734	2.231.734
Prof. Nom. "D"	178.978.225	124.773.141	124.773.141	124.773.141
TOTAIS	264.000.000	193.129.038	193.129.038	193.129.038

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente propôs que o Conselho de Administração fizesse a emissão de 3.500.000 (Três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe "C", ficando desde já integralizada com o valor depositado no Banco da Amazônia S.A., e a emissão de 9.000.000 (Nove milhões) de ações preferenciais da classe "D", ficando desde já autorizada a subscrição nos termos previstos no Ofício nº GS-02882, de 07.08.81, da SUDAM, já mencionado, o que foi por todos aprovado. Em seguida o Senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias a efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no Boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A., entidade operadora do Fundo, com sede nesta Cidade, o que recebeu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente, informou que o Banco da Amazônia S.A., BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através da efetivação de depósito no valor total, em Conta Vinculada, na sua Agência Metropolitana, Estado do Pará, conforme solicitação desta empresa. E assim sendo, disse o Senhor Presidente, que considera cumprida as providências de subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, no livro "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta foi lida e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento, serão tiradas cópias xerografadas e autenticadas por todos os membros presentes a reunião, para efeito de arquivamento. Belém, 26 de agosto de 1981. José do Egypto Vieira Soares - Dirson Medeiros da Silva - Célia Maia Kouri.

Esta ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

a) José do Egypto Vieira Soares
Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em, 03.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1118-81, a 1ª via da presente Ata de JS Móveis S.A., Belém, 03.09.81
a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral
a) Raimundo Rodrigues Cunha Filho - Presidente em Exercício - JUCEPA.

JS MÓVEIS S.A.
CCC-04.887.121/0001-58
Capital Autorizado 264.000.000,00
Capital Subscrito 193.129.038,00
Capital Subscrito nesta Data... 12.500.000,00
Capital a Subscrever 58.370.962,00

Boletim de Subscrição de 3.500.000 (Três milhões e quinhentas mil) de Ações Preferenciais nominativas classe "C", do valor de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-3.500.000,00 (Três milhões e quinhentas mil cruzeiros) cuja emissão dentro dos limites do Capital Social Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração do dia 26 de agosto de 1981.

SUBSCRITOS	ENDEREÇO	CPF	Nº DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO
Junishiro Yamada	Av. Bras Aguiar, 73	002937332-87	800.000	800.000,00
Hiroshi Yamada	R. São Miguel, 616	000420052-72	200.000	200.000,00
Fusako Yamada	Av. Bras Aguiar, 73	033207822-15	200.000	200.000,00
Fernando Truão Yamada	R. Aguiar-Ed. Ina. Ap. 502	033210102-91	400.000	400.000,00
Terezinha R. Arruda	Av. Alm. Barroso, 4833	033105907-04	1.900.000	1.900.000,00

Belém, 26 de agosto de 1981.

JS MÓVEIS S.A.
a) José do Egypto Vieira Soares-CIC: 000.473.132-53
a) José do Egypto V. Soares Filho-CIC: 007.894.612-34
a) José Sergio Ianino Soares - CIC: 000.478.052-34

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA
Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em, 03.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1118-81, a 1ª via da presente Ata de JS Móveis S.A., Belém, 03 de 09.81.

a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral
a) Raimundo Rodrigues Cunha Filho - Presidente em Exercício - JUCEPA.

JS MÓVEIS S.A.
CCC-04.887.121/0001-58
Capital Autorizado 264.000.000,00
Capital Subscrito 193.129.038,00
Capital Subscrito nesta Data... 12.500.000,00
Capital a Subscrever 58.370.962,00

Boletim de Subscrição de 9.000.000 (Nove milhões) de Ações Preferenciais nominativas, classe "D", do valor de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto - Lei 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Social Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, do dia 26 de agosto de 1981.

SUBSCRITO	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM	Av. Pres. Vargas, 800 Belém - Pará.	1981	9.000.000	9.000.000,00

Subscritor
Belém, 26 de agosto de 1981
JS MÓVEIS S.A.
a) José do Egypto Vieira Soares-CIC: 000.473.132-53
a) José do Egypto V. Soares Filho-CIC: 007.894.612-34
a) José Sergio Ianino Soares - CIC: 000.478.052-34

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA
Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em, 03.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1118-81, a 1ª via da presente Ata de JS Móveis S.A., 03.09.81.
a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral
a) Raimundo Rodrigues Cunha Filho - Presidente em Exercício - JUCEPA.

O Original desta matéria foi fotografado atendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9833 - Reg. n. 5147 - Dia 09.09.81)

BRASILTON BELÉM-HOTEIS E TURISMO S/A.

Ata do Conselho de Administração de Brasilton Belém — Hotéis e Turismo S/A. CGC-MF 04.833.448/0001, realizada em 15 de julho de 1981.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 1981, às 08:00 (oito) horas, na sede da empresa, à Av. Presidente Vargas, nº 882, Belém, Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A. presentes todos os seus membros, Armando Rodrigues Carneiro, como Presidente e José Augustin Menendez e Fernando de Souza Flexa Ribeiro, como membros, bem como todos os acionistas titulares de ações ordinárias da empresa, abaixo assinados, tendo o Presidente dado conhecimento ao Plenário da seguinte Proposta da Diretoria Executiva: "Senhores Membros do Conselho de Administração: Propomos a esse Conselho, para efeito de execução do Projeto aprovado pela SUDAM e pela EMBRATUR, a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de mais 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando o volume monetário de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), destinando-se tal emissão à subscrição exclusiva, particular, pelos acionistas da mesma espécie, na proporção da participação acionária de cada um, observado o Estatuto Social, devendo a integralização dessas ações ordinárias ser efetivada de uma só vez com recursos próprios dos acionistas. Informamos a Vs. Sas. que a situação do Capital da Empresa é a seguinte, antes do aporte dos recursos provenientes da emissão de que trata esta: Capital Autorizado: Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), dividido em 320.000.000 (trezentos e vinte milhões) de ações ordinárias e 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 229.284.865,00 (duzentos e vinte e nove milhões duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros) dividido em 149.951.532 (cento e quarenta e nove milhões novecentas e cinquenta e uma mil quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias e 79.333.333 (setenta e nove milhões trezentas e trinta e três mil trezentas e trinta e três) ações preferenciais. As ações têm o valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo nominativas, respeitados os prazos legais de intransferibilidade e as proporções necessárias para execução do projeto de investimento aprovado pela SUDAM. Solicitamos, então, que esse Conselho autorize as medidas necessárias à realização de todas as providências tendentes à emissão e subscrição propostas, esclarecendo não existir parecer do Conselho Fiscal em virtude deste não estar em funcionamento segundo dispõe o Estatuto Social. É o que temos a propor. Belém, 02 de julho de 1981. a.a. Antonio Fabiano de Abreu Coelho, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Diretores Gerentes". Em seguida, não havendo discussão, o Conselho, por unanimidade, aprovou, integralmente, a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 45.000.000

(quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para subscrição particular pelos acionistas ordinários, na forma estatutária. Em seguida, presentes à reunião, os acionistas Armando Rodrigues Carneiro, Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Antônio Fabiano de Abreu Coelho, desistiram expressamente de seu direito de preferência à subscrição das ações ordinárias que lhes cabiam na emissão que fora autorizada, em favor, respectivamente, o primeiro da acionista Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio, e os dois outros da acionista ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda. Ato contínuo, também presentes à reunião, pelos seus representantes, todos os outros acionistas ordinários da empresa, usando de seu direito de preferência, inclusive quanto às ações correspondentes aos acionistas desistentes, assinaram o Boletim de Subscrição que segue anexo à presente ata, subscrivendo e integralizando, em dinheiro, de acordo com depósitos já antes efetivados no Banco da Amazônia S/A., Agência — Belém — Centro, devidamente comprovados, Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda. 11.250.000 (onze milhões duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 11.250.000,00 (onze milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Hilton do Brasil Ltda. 11.250.000 (onze milhões duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 11.250.000,00 (onze milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), totalizando 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), subscrição e integralização essas que foram unanimemente aprovadas pelo Conselho, em função do que o Capital subscrito e integralizado da empresa passou a ser o de Cr\$ 274.284.865,00 (duzentos e setenta e quatro milhões duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros) dividido em 194.951.532 (cento e noventa e quatro milhões novecentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias e 79.333.333 (setenta e nove milhões trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, nominativas, permanecendo os mesmos limites do capital autorizado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual lavrou-se esta ata, que foi lida e unanimemente aprovada pelo Conselho, e vai assinada pelos Conselheiros e todos os acionistas titulares de ações ordinárias da empresa.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho e Acionista

CPF - 000.247.752-15

JOSÉ AUGUSTIN MENENDEZ
Membro do Conselho e representante
da Acionista Hilton do Brasil Ltda.

CPF — 530.942.988-34.

FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO

Membro do Conselho e Acionista

CPF 000.107.732-53

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Acionista

CGC-MF - 04.905.477/001-77

EVANDRO COELHO

Diretor

OSMAR PEREIRA SIMÃO

Diretor

ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO

CPF 000.342.582-72

Por si, como acionista, e como representante
(sócio-gerente) da Acionista ENGEPLAN —

Engenharia e Planejamento Ltda.

CGC-MF 04.949.426/0001-47

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,
reunida em 10.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA,
sob o nº 2014-81, a 1ª via da presente Ata de Bra-
silton Belém Hotéis e Turismo S/A.

Belém, 10 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta de Comercial do Estado do Pará

BRASILTON BELÉM — HOTÉIS E TURISMO S/A

Av. Presidente Vargas n. 882 - Belém - Pará

CGC — MF N. 04.833.448/0001 - 47

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S/A., do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), cuja emissão foi deliberada pelo Conselho de Administração da Empresa, em 15.07.1981.

Subscritores	Endereço	Exercício	N. Ações Subscritas	Valor Ações Subscritas Cr\$	Valor Inte-gralizado Cr\$
Pedro Carneiro S/A Ind. e Comércio CGC—MF 04905477/0001-77	Trav. Campos Sales, 63 11º andar, Belém - Pará	1981	22.500.000	22.500.000,00	22.500.000,00
ENGEPLAN — Eng. e Pla- nejamento Ltda. CGC-MF 04949426/0001-47	Av. Serzedelo Corrêa n. 440, Belém-Pará	1981	11.250.000	11.250.000,00	11.250.000,00
Hilton do Brasil Ltda. CGC-42414912/0001- 50	Av. Rio Branco 245, 16º andar-Rio de Janeiro	1981	11.250.000	11.250.000,00	11.250.000,00

Belém, 15 de julho de 1981

DIRETORES DA EMPRESA

ANTÔNIO FABIANO DE ABREU COELHO

CPF — 000.342.382-72

CLÓVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

CPF — 104.203.712 - 49

SUBSCRITORES:

PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EVANDRO COELHO

Diretor

CPF — 000055172-49

OSMAR PEREIRA SIMÃO

Diretor

CPF — 002365192-04

ENGEPLAN — ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

ANTÔNIO FABIANO DE ABREU
COELHO

CPF 000342582-72

Sócio Gerente

HILTON DO BRASIL LTDA.

CGC 42414912/0001 - 50

JOSÉ AUGUSTIN MENENDEZ

Diretor

CPF 530942988-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 10.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1014-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A..

Belém, 10 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5126 - Dia 09.09.81)

CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO PECUÁRIA

C.G.C.M.F. n. 04.965.992/0001 - 42

REGTº JUNTA COMERCIAL N. 2927/68

Capital Autorizado	Cr\$-236.613.927,00
Capital Subscrito e Integralizado	Cr\$-210.620.930,00
Capital Subscrito e Integralizado n/data	Cr\$- 8.700.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$- 17.292.997,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 1981, em sua sede social, na Rua Brás de Aguiar, 466, conj. 1001, em Belém, Capital do Estado do Pará, com a presença de todos os seus integrantes: Abraham Kasinski, Presidente e Leon Kasinsky Neto e Renato Kasinsky, membros, por convocação do primeiro reuniu-se o Conselho de Administração desta sociedade. Abrindo os trabalhos e convidando a mim, Leon Kasinsky Neto, para secretariá-los, o Sr. Presidente fez lembrar que esta reunião, como era do conhecimento de todos, destinava-se a deliberar sobre um aumento do capital social, dentro dos limites do capital autorizado, no montante de Cr\$-8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 8.700.000 (oito milhões e setecentas mil) de ações preferenciais, nominativas, da classe "D", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, destinadas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia, com recursos estabelecidos pelo D. L. 1.376/74. A seguir, ressaltou o Sr. Presidente que dita operação, além de aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício respectivo de n. GS 02976, de 07.08.1981, já obtivera parecer favorável do Conselho Fiscal desta companhia, em reunião específica datada do dia 13 do mês de agosto de 1981, atendendo solicitação deste Conselho de Administração. Continuando, o Sr. Presidente pediu-me para que lesse o Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz e, a seguir, transcrevo: "Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CONFAP — Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária, tomando conhecimento prévio da deliberação a ser tomada pelo Conselho de Administração desta Companhia, conforme por este solicitado, no sentido de aumentar-se o seu

capital, dentro dos limites do capital autorizado, em mais Cr\$-8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros) emitindo-se 8.700.000 (oito milhões e setecentas mil) de ações preferenciais, nominativas, classe "D", no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, destinadas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, manifestam-se inteiramente favoráveis a tal operação, uma vez que, além de obedecerem às prescrições legais e estatutárias, atendem aos elevados interesses da companhia, Belém - PA, 13 de agosto de 1981 - Almir Vespa, Horácio Grobman, Edison Brumatti". Terminada a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão e votação a matéria, apurando-se sua total e unânime aprovação. A seguir, o Sr. Presidente solicitou fosse transcrita nesta ata a posição do capital social, anterior a esta reunião, relativamente ao "autorizado", "subscrito" e "integralizado", por espécies e classes, conforme segue:

ESPÉCIES E CLASSES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO
Ordinárias (RP)	27.918.954,00	26.013.934,00
Ordinárias (IF)	9.341.673,00	9.341.673,00
Preferenciais "A"	47.443.285,00	44.126.816,00
Preferenciais "B"	24.908.765,00	24.908.765,00
Preferenciais "C"	21.411.272,00	21.411.272,00
Preferenciais "D"	105.589.978,00	84.818.470,00
TOTAL	236.613.927,00	210.620.930,00

Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente, que competirá, doravante, à Diretoria, o processamento de todos os atos necessários à subscrição e integralização das ações, correspondentes ao aumento de capital ora aprovado, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A., sua entidade operadora, nos termos e condições acima, principalmente daqueles constantes do referido ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, de n. GS 02976, de 07.08.1981. Propôs, em seguida, a suspensão da reunião, pelo tempo necessário à tomada das assinaturas das partes no respectivo Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, com sede nesta capital, para todos os fins de direito, o que foi aprovado. Reaberta a reunião, informou o Sr. Presidente que o Banco da Amazônia S/A — BASA, houvera assinado o Boletim de Subscrição referido, nos termos do ofício GS 02976, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, já referido. A seguir, declarando cumpridas as exigências legais e estatutárias para o processamen-

to da subscrição aprovada, encerrou os trabalhos, dos quais lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Abraham Kasinski, Leon Kasinsky Neto, Renato Kasinsky.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Belém (PA), 25 de agosto de 1981.

LEON KASINSKY NETO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1099-81, a 1ª via da presente Ata de Confap - Cia. Nova Fronteira Agro - Pec..

Belém, 31 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO—PECUÁRIA

C.G.C.M.F. N. 04.965.992/0001 - 42
REGTº JUNTA COMERCIAL DO PARÁ N. 2927/68

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$-236.613.927,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	Cr\$-210.620.930,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO N/DATA	Cr\$- 8.700.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$- 17.292.997,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 8.700.000 (oito milhões e setecentas mil) de ações preferenciais, classe "D", nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto Lei n. 1376/74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 25 de agosto de 1981, de acordo com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA — C.G.C. n. 04.902.979/0001 - 44.	Av. Presidente Vargas, n. 800 - Belém - PA.	1981	8.700.000	8.700.000,00

Belém (PA), 25 de agosto de 1981

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.
BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Chefe de Departamento

DIRETORIA DA EMPRESA
BORIS BERNARDO KASINSKI
Diretor Vice Presidente
CPF 001.888.678 - 72
ROBERTO KASINSKY
Diretor Vice Presidente
CPF 058.347.088-20
VIRGÍLIO MONTEIRO JOSÉ
T. C. CRC SP 30468 S PA.
CPF 040.587.988 - 15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1099-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de CONFAP — Cia. Nova Fronteira Agro Pec..

Belém, 31 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C. nº 04.968.053/0001-51
Inscr. Estadual nº 15.053.020-0
Junta Comercial nº 39/70

Capital Autorizado: Cr\$ 203.861.572
Capital Subscrito: Cr\$ 138.531.433
Capital Integralizado: Cr\$ 138.531.433

Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em 26 de agosto do ano de 1981, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 1981 às 10 horas, reuniram-se na sede social, desta cidade de Belém, Estado do Pará, os integrantes do Conselho de Administração da PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A, a saber: Alfredo Bastos da Silva - Presidente; Carlos Alberto Reis, Salvatore Alberto Cacciola e Luiz Eugênio Salazar. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colo-

cação de ações preferenciais nominativas classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o presidente aos demais membros: 1. Que o uso da atribuição prevista no art. 8º dos Estatutos Sociais, o Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais nominativas classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). 2. A emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74. 3. Que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício GS 02884, de 07.08. de 1981 do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à ata da reunião. 4. Finalmente, que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte.

	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	53.560.913,00	46.749.596,00	46.749.596,00	46.749.596
Preferenciais "A"	140.611.211,00	91.781.837,00	91.781.837,00	91.781.837
Preferenciais "B"	9.689.448,00	—	—	—
Total	203.861.572,00	138.531.433,00	138.531.433,00	138.531.433

A seguir, o presidente solicitou, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, o pronunciamento dos membros do Conselho de Administração sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais Classe "A". Em seguida, os membros do Conselho de Administração da PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A., apreciando o quanto foi dito pelo presidente, foram favoráveis à concretização da medida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias; em seguida, o presidente informou que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessários à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos. Reaberta a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada na Agência Metropolitana conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização pedindo a aprovação dos atos, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas do Conselho de Administração".

Reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. - Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Alfredo Bastos da Silva - presidente, Carlos Alberto Reis, Salvatore Alberto Cacciola e Luiz Eugênio Salazar - Conselheiros.

Confere com o original, lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 27 de junho de 1977.

ALFREDO BASTOS DA SILVA

Presidente

CARLOS ALBERTO REIS

Conselheiro

SALVATORE ALBERTO CACCIOLA

Conselheiro

LUIZ EUGÊNIO SALAZAR

Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02/09/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1110-81, a 1ª via da presente Ata de Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Belém, 02 de setembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C. n. 04.968.053/0001 - 51

Capital Autorizado Cr\$-203.861.572,00
 Capital Subscrito Cr\$-138.531.433,00
 Capital Subscrito Nesta Data Cr\$- 5.000.000,00
 Capital a Subscriver Cr\$- 60.330.139,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto Lei n. 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizado no dia 26 de agosto de 1981.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito Cr\$-
Fundo de Investimentos da da Amazônia - FINAM (C.G.C. n. 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - PA	1981	5.000.000	5.000.000,00

Belém, 26 de agosto de 1981

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMA-
ZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco
da Amazônia S/A — BASA.
BENTO S. PORTO
 Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
 Chefe de Departamento

DIRETORES
GERALDO MIGUEL VILA FORTE
MACHADO
 Diretor Superintendente
ROMEL BEZERRA DE ANDRADE
 Diretor de Marketing
PAULO OLIVEIRA
 TEC. 10325 - CRC — PR — "S" — PA
 CPF n. 002.858.389-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1110-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Parquet Paulista da Amaz. S/A..
 Belém, 02 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5114 - Dia 09.09.81)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CGC/MF Nº 04.922.415/0001-73

CONVOCAÇÃO

Convocamos aos Senhores Acionistas de Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A. a comparecerem, no dia 17 (dezessete) do mês de setembro do corrente ano, às 8:00 (oito) horas, na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km. 03, Ananindeua, para participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Da Assembleia Geral Ordinária:

1) Tomada de Contas da Administração, bem como exame, discussão e votação das Demonstra-

ções Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31/12/80;

2) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

3) O que Ocorrer.

b) Da Assembleia Geral Extraordinária:

1) Alteração do Art. 22 dos Estatutos Sociais no que diz respeito à denominação dos Cargos Diretivos, bem como novas normas relativas às atribuições da Diretoria;

2) Fixação dos honorários da Diretoria;

3) Elevação do Capital Social com a utilização de Reservas e Lucros acumulados com a consequente bonificação em Ações;

4) O que ocorrer.

Ananindeua, 04 de setembro de 1981

a) Ilegível

P/ REFRIGERANTES GAROTO IND. E
COMÉRCIO S/A.

(T. nº 9826 - Reg. nº 5113 - Dias: 09, 10 e 11.09.81)

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

C.G.C. nº 05.083.092/0001-34
Inscrição Estadual nº 15070964-1
Junta Comercial nº 1726/74 de 22.10.74

Capital Autorizado	Cr\$ 500.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 236.549.997,00
Capital Integralizado	Cr\$ 236.973.772,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 13.08.81.

Aos treze dias do mês de agosto de 1981, às 11:00 horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, nº 316, conj. 902, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Srs. Membros do Conselho de Administração da CURBEL - Comércio e Indústria S/A., abaixo assinados, sob a Presidência do Senhor Istvan Lantos, que convidou a mim, Celso de Lima e Silva, para Secretário. Iniciados os trabalhos o Sr.

Presidente informou que a reunião tinha por finalidade deliberarem sobre a alienação de bens do ativo imobilizado da empresa, como garantia junto ao IAPAS, até o valor de Cr\$ 34.000.000,00 (Trinta e quatro milhões de cruzeiros). Examinada e discutida a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo o Sr. Presidente informado que ficava a Diretoria autorizada a prestar a referida alienação ou penhor até o valor de Cr\$ 34.000.000,00 (Trinta e quatro milhões de cruzeiros), assinando todo e qualquer instrumento inerente e necessária a consecução desse fim. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, PA., 13 de agosto de 1981. Istvan Lantos - Presidente; Celso de Lima e Silva - Secretário; Istvan Lantos, Celso de Lima e Silva e Lahyr Andrade de Almeida.

"Esta é cópia fiel do original lavrada no Livro próprio".

ISTVAN LANTOS

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 4949. Dia: 09.09.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, NESTE ESTADO E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS.

A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, através da Lei nº 022, de 06 de agosto de 1980, do referido Município e o IPASEP, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 342.912-SEGUP-Pa., e CIC 000.575.682-00, devidamente autorizado pela Resolução nº 170, de 27 de agosto de 1980, homologada pelo Decreto nº 935, de 29 de agosto de 1980, na forma estabelecida na legislação em vigor, acordam alterar o Convênio assinado em 1º de outubro de 1980, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Convênio ora alterado passará a ter o seguinte teor: "Para atender as despesas decorrentes da construção das 10 (dez) unidades o IPASEP destinará à

conta de recursos próprios a dotação de Cr\$-1.496.000,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros) obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Aplicação de Capitais	4324
Função: Habitação e Urbanismo	10
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Assistência Social Geral	486
Atividade: Financiamento para aquisição e ampliação e reforma da casa própria	2.009

NATUREZA DA DESPESA

4.0.0.0: - Despesa de Capital
4.2.0.0: - Inversões Financeiras
4.2.7.0: - Concessão de Empréstimos

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Sexta do Convênio ora alterado passará a ter a seguinte redação: "O restante da importância devida por força estabelecida no Convênio anterior e neste Termo Aditivo, no valor de Cr\$-746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), será liberada em uma única parcela que será paga no ato da assinatura deste Termo Aditivo comprovada a conclusão das obras".

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula Quarta do convênio ora alterado passará a ter a seguinte redação: "O prazo previsto para a construção das dez (10) unidades residenciais será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do convênio".

CLÁUSULA QUARTA - A Cláusula Oitava do Convênio ora alterado passará a ter a seguinte redação: "O valor da construção de cada unidade

será de Cr\$-149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), não reajustável.

CLÁUSULA QUINTA - Continuarão em pleno vigor as demais Cláusulas do Convênio firmado em 1º de outubro de 1980.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, juntamente com duas testemunhas idôneas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 02 de setembro de 1981.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

JOSÉ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Timboteua

TESTEMUNHAS:

JOANA COELI L. BRAZ

a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas duas

(2).

Belém, 03 de setembro de 1981.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

ELENORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES

Tabeliã Substituta

(Ext. Reg. nº 5109 - Dia: 09.09.81)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que foi extraviada a Franquia Provisória nº 25/80 pertencente a Enfermeira Ana Dulcenor Batista, expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Pará — COREN-PA, em 26.02.81, desde agosto de 1981.

Belém, 08 de setembro de 1981.

ANA DULCENOR BATISTA

(T. nº 9827 - Reg. nº 5130 - Dia: 09.09.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0050
DE 04 DE SETEMBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento, Fun-
diário Central - GFC/ITERPA, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099,
de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de
07.04.79;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Técnico em Agrimensura
Augusto José Pinheiro, CREA nº 471-RP, Servidor
desta Autarquia, para proceder, obedecidas as for-
malidades legais, a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINA-
ÇÃO do lote agrícola nº 2118, situado na 2ª Travessa
da Colônia Marituba, Município de Ananindeua,
atendendo ao que foi requerido pela interessada,
Sra. Eni Faciola de Souza, devidamente qualifi-
cada no processo administrativo nº 6626/80.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Adv. RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 5131 — Dia: 09.09.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SE-
CRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLI-
CAS, NO PROCESSO Nº 01835 - SEVOP - 26.08.81,
REFERENTE AO CONVITE Nº 39/81, DESTINADO À
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL PARA O "TEA-
TRO DA PAZ".

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo
acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofer-
tas de preços as seguintes firmas: Importadora de Fer-
ragens S/A., a Phililândia Ltda., e Materiais de Cons-
trução Almeida Ltda.

Mediante o resultado apresentado no mapa de
apuração, foi considerada vencedora a proposta da
firma A Phililândia Ltda., em virtude de ser mais
vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secre-
taria proferido o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se

Em, 31.08.81.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 5108 - Dia: 09.09.81)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - C.P.D.

RESUMO DE RESOLUÇÕES

O Conselho de Administração do Centro de
Processamento de Dados-CPD., no uso de suas atribui-
ções legais,

R E S O L V E:

Resolução nº 004/81 - 26.03.81 - Aprova os níveis
de remuneração do Pessoal do CPD, conforme tabelas.

A presente Resolução deverá ser homologada,
através decreto, pelo Senhor Governador do Estado,
retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1981, revoga-
das as disposições em contrário.

Resolução nº 005/81 - 29.04.81 - Aprovar o Plano
Provisório de Classificação de Cargos e Salários do
Pessoal do CPD.

Autorizar o enquadramento do pessoal do Órgão
com base no referido Plano.

A presente Resolução entrará em vigor nesta
data, sujeita a homologação do Senhor Governador do
Estado, revogando-se as disposições em contrário.

(Ext. Reg. nº 5116 - Dia: 09.09.81)

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Ser-
viços firmado entre o Centro de Processamento de
Dados - CPD e IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e
Serviços Ltda., resolvem aditar o Contrato de Garantia
de Funcionamento IBM nº 10041.

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade
de Belém, com renúncia de qualquer outro, por mais
privilegiado que seja, para dirimir as questões que

porventura surgirem na execução deste contrato.
Belém, 1º de janeiro de 1981.
(Ext. Reg. nº 5115 - Dia: 09.09.81)

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON 9a. REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em conformidade com os artigos 4º e 5º das Instruções Eleitorais, aprovadas pelas Resoluções nºs 1.455, de 15 de dezembro de 1978 e 1.474, de 14 de agosto de 1980, com as alterações na Resolução nº 1.489, de 30 de julho de 1981, do Conselho Federal de Economia, e em consonância com a Resolução nº 005, de 31 de agosto de 1981, deste Colegiado, convocamos os Senhores Economistas, com observância daquelas Instruções para, no próximo dia 30 de outubro do corrente ano, na sede deste Corecon, à Travessa Padre Prudêncio nº 79, nesta cidade, das oito (8:00) às dezoito (18:00) horas, elegerem o Segundo (2º) Terço do Plenário deste Conselho, Efetivos e Suplentes, em número de três (03) cada, bem como, de Delegado Eleitor e seu respectivo Suplente.

Comunicamos que este Conselho receberá as chapas em duas (02) vias, para a devida inscrição, até o dia oito (08) de outubro entrante quando, às dezoito (18:00) horas, será encerrado o prazo para tanto.

Também, comunicamos que, durante o declínio do período, e para o atendimento de tal providência, a Secretária, no local acima citado, está à disposição dos interessados todos os dias úteis, tirante aos sábados, no horário das quatorze e trinta (14:30) às dezoito (18:00) horas.

Finalmente, cientificamos aos Senhores Economistas, que o comparecimento às urnas é obrigatório, sendo punidos aqueles que deixarem de votar, obedecendo as formalidades legais.

Em 08 de setembro de 1981.

Econ. JOÃO ANTONIO MOREIRA BASTOS
Presidente

(T. nº 9824 - Reg. nº 5103 - Dia: 09.09.81)

ESTER HENRIQUES TAVARES

INSTRUMENTO PARTICULAR DA INSTITUIÇÃO DA FIRMA "ESTER HENRIQUES TAVARES" PARA FUNCIONAMENTO DE UMA CASA PARA EMPLOYAR O RAMO DE DEPILAÇÃO DENOMINADA "ESTER DEPILAÇÃO DEFINITIVA", CONFORME ABAIXO SE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular a Sra. Ester Henriques Tavares, brasileira, desquitada, maior, portadora da carteira de identidade n. 3.444.951-SEGUP-GB e CPF n. 34879986704 residente e domiciliada nesta cidade à Av. Almirante Barroso Alameda Bancrêvea n. 48 institui a firma individual "Ester Henriques Tavares, segundo as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A firma "Ester Henriques Tavares" dedicar-se-á ao ramo de depilação definitiva estabelecendo-se à Rua Senador Manoel Barata n. 718 - Edifício Infante de Sagres 12º andar Sala - 1.205

nesta cidade e será conhecida como "Ester Depilação Definitiva" iniciando suas atividades no dia 10 de setembro de 1981.

SEGUNDA — O prazo de seu funcionamento será indeterminado.

TERCEIRA — Seu capital social será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) integralizado em moeda corrente e legal do País.

QUARTA — A firma será gerida pela sua titular ou pessoa por ela credenciada a qual responderá juridicamente por todos os seus atos.

QUINTA — O pró-labore será de conformidade com o permitido pela legislação do Imposto de Renda.

SEXTA — À 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á o balanço para apuração dos resultados do exercício e estes quando positivos serão levados a conta "Lucros Acumulados" e caso houver prejuízo este será levado a débito da conta "Prejuízos à Ressarcir" para serem amortizados dos lucros dos próximos exercícios.

SÉTIMA — Na falta de sua proprietária, responderão pelos seus atos, seus herdeiros e sucessores.

OITAVA — A firma terá como Foro o da Comarca de Belém para a solução de assuntos de seu interesse.

Belém, 08 de setembro de 1981.

ESTER HENRIQUES TAVARES

Testemunhas:

Helena Vale Buainain
Lúcia dos Santos Vale

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a firma supra assinalada 01 (uma),
Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 08 de setembro de 1981.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Escrevente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E
DOCUMENTOS"

2º Ofício

Apresentado no dia 08 para Registro Integral apontado sob o n. de Ordem 31.419 do Prot. 1º A — N. 01. Belém - Pará, em 08.09.81. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o n. de ordem de Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF 085912102-04

(T. n. 9190 - Reg. nº 5134 - Dia: 09.09.81)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Extrato de Termo de Execução de Serviços de Recuperação, firmado em

1. ESPÉCIE - Contrato de execução de serviços de recuperação.
2. CONTRATANTE - Ministério da Agricultura - Delegacia Federal de Agricultura do Pará
3. CONTRATADA - Construtora Lira Ltda.

4. OBJETO - Execução de serviços de recuperação da Lancha de madeira denominada "Maycurú".

5. AMPARO LEGAL - Edital de Tomada de Preços nº 14/81, com base no Decreto-Lei nº 200/67, de 25.02.67.

6. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Orçamento Geral da União - exercício de 1981.

7. FONTES DE RECURSOS - Ministério da Agricultura - Delegacia Federal de Agricultura do Pará. Projeto: 2805.07401833091.000.01 - Elemento de Despesa 4.1.3.0 - 07 - NMRP - PIN 54/81 de 26.08.81.

8. VALOR DO CONTRATO - O valor contratual é de Cr\$ 1.991.595,00 (Um milhão, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros).

9. PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo de execução dos serviços contratados é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de autorização para o início dos trabalhos.

10. FORO - Fica eleito o foro contratual da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 08 de setembro de 1981

a) WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS

Delegado da DFA/Pará (Contratante)

a) JOSUÉ DE ALMEIDA LIRA, Engº Civil CREA-1940-D

1ª Região (Contratada)

TESTEMUNHAS:

a) ANTÔNIO JANARY VALENTE

a) ELWAL FALCÃO VALENTE

(T. nº 9828, Reg. nº 5124 - Dia: 09/09/81)

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO PARÁ E AMAPÁ

Presidente: Capitão-de-Mar-e-Guerra DARCY RUBENS GONÇALVES

Secretária: Agente de Portaria MARIA RAIMUNDA BRITO PEREIRA

Relator: Rep. do M. da Agricultura JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU

Reunião: 08.07.1981.

Processo: DTM-0595/81.

RESOLUÇÃO CRTM-Nº 040/81

DE 08 DE JULHO DE 1981

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MA-

RITIMO NO PARÁ E AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo DTM-0595/81, originado do Ofício número 88/81, de 15.05.1981, do Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará que encaminha o pedido de reconsideração feito pelo suplente de arrumador RUBEM MARTINS DA SILVA, chapa número 642, da pena que lhe foi imposta pelo CRTM desta Delegacia, através da Resolução nº 019/81, de 09.04.1981, e,

CONSIDERANDO que o pedido do suplente de arrumador RUBEM MARTINS DA SILVA não se enquadra dentro da regulamentação desta DTM;

CONSIDERANDO que a Resolução CRTM-Nº 101/80 impede que suplentes com punição no período de dois (2) anos antecedentes a data do preenchimento da vaga tenham acesso ao Quadro de Efetivos;

CONSIDERANDO que a Resolução CRTM-Nº 03/80 foi taxativa ao preenchimento do número de vagas do Quadro de Estivadores, face ao aumento determinado pela mesma,

R E S O L V E, por maioria de votos:

a) que se mande arquivar o presente processo, dando ciência ao interessado e seu Sindicato;

b) que seja designado um (01) Conselheiro para apresentar um estudo de instruções que disciplinem o acesso aos Quadros de Suplentes e Efetivos de Trabalhadores da Orla Marítima do Estado do Pará, submetendo-as a estudo dos demais, vencido o suplente do Representante do Ministério da Fazenda que propôs o não conhecimento do processo, por preclusão do prazo do pedido de reconsideração.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1981.

(a) DARCY RUBENS GONÇALVES

Presidente

(a) JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU

Rep. do M. da Agricultura

Relator

Copiado e conferido por:

MARIA BRITO PEREIRA

Secretária do CRTM

VISTO:

DARCY RUBENS GONÇALVES

Capitão-de-Mar-e-Guerra-Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá
(Ext. Reg. nº 5123 - Dia: 09/09/81)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: João Teixeira Marques dos Reis — DP — Cr\$ 124.874,16/ Raimundo Rodrigues Carneiro — DP — Cr\$ 241.200,00/ Zoilo Ribeiro — DP — Cr\$ 195.500,00/ Wenceslau Grostein Roper — DP — Cr\$ 204.162,50/ Waldenawer Santos do Carmo — DP — Cr\$ 2.000,00/ Mário Meireles — DP — Cr\$ 86.510,00/

Saber Divulgadora de Livros Ltda. — DP — Cr\$ 275.000,00/ F. F. Carvalho — DP — Cr\$ 35.850,00/ Rosinaldo S. Melo — DP — Cr\$ 17.880,00/ Madeireira Ortapp Ltda. — Cr\$ 20.260,00/ Pasen Eng. Ltda. — DP — Cr\$ 11.000,00/ Kiko Modas Ltda. — DP — Cr\$ 38.538,50/ David Abreu de Souza — NP — Cr\$ 60.000,00/ Miguel Arakem de Almeida — NP — Cr\$ 350.000,00/ Zeneida Andrade Gonçalves — 4 — NPS — Cr\$ 36.500,00 — Cr\$ 6.500,00 (3)/ Angela de Fátima Saraiva Serruya — NP — Cr\$ 5.368,00 (saldo)/ Adilson Nunes Tamanqueira — NP — Cr\$ 55.504,02/ Delcio José Cohen Silva — LC — Cr\$ 40.907,49/

Anolfo Gomes Santana — LC — Cr\$ 40.907,49/
 Raimunda Acioli de Souza — NP — Cr\$ 3.585,05/
 Manuel Pires da Silva — NP — Cr\$ 15.565,00/
 Leonidas Medeiros da Silva — NP — Cr\$ 3.789,91/
 Jorge de Almeida Quemel — NP — Cr\$ 3.172,26/
 Raimundo Martins de Oliveira — NP — Cr\$ 4.417,06/
 Ubirajara Lessa Tavares — NP — Cr\$ 5.858,16 —
 pelo que ficam ditos devedores intimados e notifi-
 cados, para dentro do prazo de 72 horas, virem
 pagar ou darem as razões do não pagamento dos
 referidos títulos, sob pena de serem lavrados os
 respectivos protestos.

Belém, 04 de setembro de 1981.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

MARIA CONCEIÇÃO MOURA PALHA CRUZ
 Oficial Substituto

(T. nº 9830 - Reg. nº 5132 - Dia: 09.09.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço, saber por este edital a Cavalcante & Cia.,
 que foi apresentada em meu cartório a Rua 28 de Se-
 tembro, nº 276 da parte do Banco Mercantil de São
 Paulo S/A, para apontamentos e protestos por falta de
 pagamento, Duas (2) duplicatas de contas mercantis nº
 35661 e 35682, nos valores de Cr\$ 1.016.088,75 e Cr\$
 510.420,00 vencimentos vários por V.Ss., não pagas a
 favor de Mantuano S/A - Com. e Ind. de Pesca., e os
 intimo e notifico ou a quem legalmente os representem
 para pagarem ou dar a razão por que não pagam as di-
 tas duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss., cien-
 tes desde já de que os protestos respectivos serão la-
 vrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa - 08 de setembro de 1981.

(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras 1º Offício

(Ext. Reg. nº 5121 - Dia: 09/09/81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem inte-
 ressar possa que, pelo Exmo. Sr. desembargador Pre-
 sidente das Câmaras, foi designado o dia 10 de se-
 tembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte: A Justiça Pública

Recdos: Adamor da Silva Costa Filho e José
 Artheiro Pinto da Silva (Drs. Rodrigo Otávio da Cruz,
 José Fernandes Chaves e Wilson Urubatam Maga-
 lhães).

Relator: Desembargador Nelson Amorim.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de
 Belém, 03 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
 Secretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem inte-
 ressar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Pre-
 sidente das Câmaras, foi designado o dia 10 de se-
 tembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Empresa Auto-Viação Icoaraciense Ltda
 (Dr. Carlos Balbino Potiguar)

Apdo: Cruzeiro do Sul S.A. Serviços Aéreos (Dr.
 Júlio de Alencar)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Al-
 ves Filho

IDEM; IDEM; CURUÇA

Apte: Gilson Ferreira Lima (Dr. Nilson Rubens de
 Moraes Lima)

Apdo: Reizaduro Kobayashi (Dr. Fernando Antô-
 nio dos Reis)

Relator: Desembargador Nelson Amorim.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Be-
 lém, 03 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2508)

16ª Sessão Ordinária das 1as. Câmaras Isola-
 das realizada em 01 de setembro de 1981,
 sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar
 Lassance Cunha, Presidente das Câmaras.
 Presentes os Desembargadores Oswaldo Po-
 jucan Tavares, Lydia Dias Fernandes, Antônio
 Koury e Ricardo Borges Filho. Presente, ain-
 da o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado,
 Afonso Cavallero.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso ex-officio de habeas-corpus da Ca-
 pital.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em
 exercício

Recdo: Francisco Pompeu Brasil Filho

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, pro-
 vimento ao recurso para cassar a ordem quanto à
 isenção do fichamento dactiloscópico.

2º) Idem, idem, idem,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Fernando Antônio Vieira Capucho

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, pro-
 vimento ao recurso para cassar a ordem quanto a
 isenção do fichamento dactiloscópico.

3º) Embargos de Declaração da Capital

Embgo: Gonçalo Mateus de Oliveira

Embgo: O Ven. Acórdão nº 7.183, de
 02/06/1981, da Eq. 1ª Câmara Penal Isolada.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Borges Filho,

Relator: Ary da Motta Silveira, e Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Adjado por ausência do Des. Ary da
 Motta Silveira.

4º) Apelação Penal de Óbidos
Apte: Maria de Lourdes Valente do Couto Matos
(Dr. Otávio A. S. Rodrigues)

Apdo: Climério Agostinho de Aquino (Dr. Edmundo Oliveira)

Relatora: Des. Lydía Dias Fernandes

Decisão: Adiado a pedido do Des. Revisor.

(Publicados no D.O. de 28/8/81)

5º) Recurso em sentido estrito de habeas-corpus da Capital

Recte: Miguel Azevedo Costa (Dr. Wilson Magalhães)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Relator: Des. Antônio Koury

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6º) Idem, idem, idem,

Recte: Virginaldo Ferreira Diniz (Dr. Wilson Velasco).

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Preliminarmente, conheceram do recurso voluntário como recurso ex-officio; no mérito, vencido em parte o Des. Pojucan Tavares, negaram provimento a ambos os recursos.

7º) Apelação penal da Capital

Apte: Carlos Nascimento Levy ou Carlos Levy
(Dr. Wilson Araújo Souza)

Apdo: Maurício Felipe Coutinho (Dr. Carlos Plátilha)

Relatora: Des. Lydía Dias Fernandes

Decisão: Adiado a pedido da Des. Relatora.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital

Apte: Centro Comercial do Utinga Ltda. (Dr. Afrânio Vieira da Costa)

Apdo: Juracy de Oliveira Quaresma (Dr. Luiz Guedes Sampaio)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Adiado por ausência do Des. Revisor, Ary Silveira.

2º) Idem, idem, Abaetetuba

Apte: Clodoaldo Cardoso Ferreira (Dr. José Maria Lisboa)

Apdo: Raimundo Vianna Nahum e s/mulher (Dr. Alacy Vianna Nahum)

Relatora: Des. Lydía Dias Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

3º) Idem, idem, Capital

Apte: Universal Companhia de Seguros Gerais
(Dr. Carlos Balbino Potiguar)

Apdo: Ladilson Araújo Moura, Transportes e Representações (Dr. José Azevedo e José Lima Filho)

Relatora: Des. Lydía Dias Fernandes

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prescrita a ação.

4º) Idem, idem, idem,

Apte: Rosivan José de Nassar Souza (Dr. Luiz Gonzaga da Silva)

Apdos: Daniel de Souza Rodrigues e Bruno de Souza Rodrigues, representados por sua mãe Maria Heloísa de Souza Rodrigues (Dra. Maria Walquíria Norat)

Relatora: Des. Lydía Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

5º) Agravo de Instrumento da Capital

Aqvtres: Vicente Paulo Lemos e s/mulher (Dr. Raimundo Nonato Braga)

Aqvdos: Ciro Saraiva Lima e s/mulher (Dr. Luiz Ismaelino Valente)

Relatora: Des. Unanimemente, deram provimento ao agravo determinando que seja realizada vistoria no imóvel questionado.

(Publicados no D.O. de 28/08/81)

6º) Apelação Cível da Capital

Apte: Marilena de Souza Castro Cardoso (Dr. Egidio Machado Sales Filho)

Apdos: Armando Teixeira Soares (Dr. Christóvam Colombo Gonçalves)

Relatora: Des. Lydía Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE - Belém, 03 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2508)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO — Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO — 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado: MANOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, com 21 anos de idade, braçal, residente à Passagem São Pedro, nº 48 - Bairro da Terra Firme, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 217, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 de mês de setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia - Escrivã, o subcrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. Nº 2489)

EDITAL

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO — Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. MOACYR BERNARDINO DIAS — 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado: OSWALDO FERREIRA

CARDOSO, paraense, solteiro, estudante, residente à Travessa da Estrela, nº 456 - Bairro da Pedreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 1º da Lei nº 2.252, de 01.07.54, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia - Escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. Nº 2489)

EDITAL

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO — Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS — 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado: ANTONIO CARLOS ARAÚJO MAUES, de qualificação e residência ignorada, como incurso nas penas do artigo 129, § 1º, itens I e II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 23 do mês de setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia - Escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. Nº 2489)

EDITAL

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO — Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. PEDRO PEREIRA DA SILVA — 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado: WALTER JANSEN DIORKI, brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, residente à Avenida Pedro Miranda, nº 1.491, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, Inciso I, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 24 do mês de setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia - Escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

EDITAL

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO — Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. AMÉRICO DUARTE MONTEIRO — 8º Promotor Público da Capital, foram denunciados: JOÃO VIANA SIQUEIRA, brasileiro, natural de Itaituba, casado, estudante, Universitário e Corretor de Imóveis, de 30 anos de idade, residente à Rua Rio Branco, nº 388 - Conj. Marex; ISAAC DE LIMA E SILVA, brasileiro, casado, bancário, residente na Cidade Nova 4, Trav. WE-43 - Casa 171 e ANTONIO ODALVO MESQUITA BRANDÃO, brasileiro, de identidade e profissão ignoradas, residente à Rua Barrão de Igarapé-Miri, no prédio onde funciona o "Foto América", todos atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursos nas penas do artigo 171, comb. com o artº 25, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no dia 25 do mês de setembro, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia - Escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

EDITAL

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO — Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. AMÉRICO DUARTE MONTEIRO — 8º Promotor Público da Capital, foram denunciados: PEDRO DOS REIS SOARES, brasileiro, paraense, casado, pedreiro, de 31 anos de idade, residente na Rua dos Mundurucús, nº 1081 - Juruas; JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Gurupá, feirante, solteiro, de 31 anos de idade, residente à Rua dos Caripunas 760, e Fabriciano da Silva Barbosa, brasileiro, solteiro, pedreiro, de 25 anos de idade, residente à Travessa Monte Alegre 1289, todos atualmente em lugar incerto e não sabido como incursos nas penas do artigo 155 e 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 29 de setembro, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 2489)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha, 4º Promotor Público da Capital, foi de-

nunciado José Francisco da Silva, cearense, pardo, solteiro, de 35 anos de idade, sem profissão, analfabeto, residente na Quintino, digo na 5ª Rua nº 113 - Bairro da Marambaia, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 129 § 1º Inciso II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2489)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Americo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foram denunciados Juci Gomes Soares, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Celso Malcher, nº 223-Bairro da Terra Firme, e Antonio Pereira dos Santos, residente no Acampamento nº 23, de identidade desconhecida, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 e 298, comb. c. o art. 12 inc I e 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 1º de outubro, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2489)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Paulo da Silva, brasileiro, casado, constando residir na Travessa Timbó - Alameda Ferreira Teixeira nº 50, Bairro do Marco, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

WELTHER BENEDITO COELHO

Juiz

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes-3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Americo Duarte Monteiro, respondendo pelo 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Benedito Martins Barra, brasileiro, paraense, solteiro, açougueiro, com 38 anos de idade, residente à Avenida Roberto Camelier, nº 1.127, Bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 331, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes-3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Abilio Carneiro Ferreira, brasileiro, solteiro, com 28 anos de idade, Técnico de Engenharia, residente nesta Cidade, à Travessa Tupinambás, nº 901 - Jurunas, como incurso nas penas do artigo 307, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes-3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otavio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Bentes Pinto, brasileiro, casado, operador de baterias, com 34 anos de idade, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Belém, nº 84, Bairro do Telégrafo Sem Fio, como incurso nas penas do artigo 32, (Lei das Contravenções Penais), do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes-3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otavio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Paulo Santos Guedes, brasileiro, motorista, casado, com 34 anos de idade, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Benfica, nº 413, Bairro do Benquí, como incurso nas penas do artigo 129, "caput", Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes-3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foram denunciados João Evangelista Nunes, vulgo "Bragalhão", brasileiro, casado, com 36 anos de idade, balconista, residente nesta Cidade, à Trav. Pirajá nº 936 ou 693, Bairro da Pedreira, e Antonio Paulo Marques Nunes, brasileiro, solteiro, menor, com 18 anos de idade, residente nesta Cidade, à Rua Bom Jardim, nº 1.458, Bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 58, (Lei das Contravenções Penais) do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 08 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes-3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado André Lobato, brasileiro, solteiro, com 28 anos de idade, comerciante, residente nesta Cidade, à Passagem Praiano, nº 121, Bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 129, - parte geral - do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes-3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Barbosa dos Santos, brasileiro, solteiro, vendedor, com 54 anos de idade, residente nesta Cidade, à Av. Roberto Camelier, nº 1.997, Bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 129, parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes-3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Maria da Costa Assunção, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, Guarda de Segurança, residente nesta Cidade, à Rua Juvenal Cordeiro, 622, Bairro de Canudos, como incurso nas penas do artigo 129, - parte geral - do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes-3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Manoel Prazeres dos Santos, brasileiro, casado, motorista profissional, portador da CNH de nº 001505865-DETRAN-Pa, com 32 anos de idade, residente nesta Cidade - Conjunto Satélite nº 566 - Coqueiro, como incurso nas penas do artigo 121, §§ 3º e 4º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de setembro,

às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otavio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Ricardo Uchoa, brasileiro, solteiro, braçal, com 18 anos de idade, sem residência definida, como incurso nas penas do artigo 129, "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 1º do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes-3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Carlos Costa Santiago, brasileiro, casado, com 27 anos de idade, mecânico, residente nesta Cidade, à Av. José Bonifácio, nº 2789, Bairro do Guamá, como incurso nas penas dos artigos 329, 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 1º do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Mauro Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes - 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otavio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital foi denunciada Maria Teixeira Silva, brasileira, casada, doméstica, com 39 anos de idade, domiciliada e residente nesta Cidade, à Av. Duque de Caxias, nº 368, Bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo

zo no dia 02 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogada, pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes-3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otavio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada Fatima Pereira da Silva, brasileira, solteira, doméstica, com 28 anos de idade, domiciliada nesta Capital, à Rua Bom Jardim - Vila Cavalcante s/nº - Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129, "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes-3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, com 25 anos de idade, pintor, residente nesta Cidade, à Rua Mauriti, nº 4.036, como incurso nas penas do artigo 129, parte geral, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Americo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Caetano dos Santos, brasileiro, casado, exercendo suas atividades profissionais na Av. José Bonifácio nº 46, e residente à Passagem 25 de Julho nº 126, Bairro do Guamá, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, Inciso VI, do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado

sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 1º do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foram denunciados José Reinaldo Silva Canuto, paraense, casado, braçal, residente à Rua 8 de Maio s/nº, -Icoaraci e Antonio Correa Limá, paraense, casado, comerciante, estabelecido à Rua da Liberdade, 144 e residente à Rua Jardim Esmeralda, Bairro da Guanabara, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, Inciso I e II, c.c. o Art. 51, § 2º e Art. 180, tudo do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 28 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foram denunciados Francisco José Machado, vulgo "Cearazinho", paraense, solteiro, de 41 anos de idade, sem profissão e sem residência definida; Eloi Manoel da Silva de qualificação ignorada e o elemento conhecido por "Carolina", de qualificação e residência ignorada, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, Incisos I e IV, e Artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 1º do mês de outubro, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Americo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Furtado da Silva, brasileiro, casado, de 48 anos de idade, pedreiro, alfabetizado, residente na Vila de Marituba, 3ª Rua nº 970, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 304, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 1º do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Americo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Luiz dos Santos, brasileiro, paraense, casado, guarda de segurança da "Bertilon", com 47 anos de idade, residente à Passagem N. S. das Graças nº 143, Bairro de Canudos, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 157 § 3º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Americo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Fernando Augusto Cardoso, "Índio" ou "Índio Preto", brasileiro, paraense, braçal, de 30 anos de idade, residente à Passagem Augusto Correa nº 220, Bairro do Guamá, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 12, da Lei nº 6.368 de 21.10.1976, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã,
o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Americo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Pinheiro dos Santos Neto, brasileiro, solteiro, residente à Rua Soares Carneiro, nº 981, Bairro do Umarizal, de profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, Item VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã,
o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Americo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foram denunciados José Augusto Valente Ferreira, vulgo "Zito", paraense, solteiro, de 18 anos de idade, operador de acessórios, residente à Trav. 1º de Março, 182; Osvaldo Braga dos Santos Peres, solteiro, de 18 anos de idade, residente a Trav. Antonio Baena, 182; Celio Correa Varela, de alcunha "Formiga", paraense, solteiro, de 18 anos de idade, comerciante, residente à Trav. D. Romualdo de Seixas nº 1; Sergio Dantas de Vasconcelos, paraense, solteiro, 21 anos de idade, residente à Rua Curuçá, 903 e Marcelo Peixoto, de qualificação ignorada, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursos nas penas do artigo 288, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 29 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã,
o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou

dele tomarem conhecimento que pelo doutor Americo Duarte Monteiro, 4º Promotor Público da Capital, foram denunciados Edvaldo Aquino Sacramento Lobato, brasileiro, paraense, pecuarista, residente à Travessa Castelo Branco, nº 1410, Bairro de S. Bráz; José Moreira da Cruz, brasileiro, cearense, solteiro, de profissão ignorada, residente à Rodovia BR-316, Km. 8 - Ananindeua; Alberto Machado do Espírito Santo, de profissão e identidade ignorada; Marivaldo Monteiro da Rosa, brasileiro, paraense, casado, ex-chefe de recrutamento de pessoal da Empresa Jary Florestal e Agropecuária Ltda., com 36 anos de idade, res. no Conj. Panorama XXI - Quadra 23, Casa 8 - Marambaia; Edson Maia Pires Franco, de profissão e identidade ignoradas, todos atualmente em lugar incerto e não sabido como incursos nas penas do artigo 171 e 299, comb. com o art. 25 e 51 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 28 de setembro, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã,
o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Americo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Mauricio Moraes de Oliveira, conhecido pela alcunha de "Surdo", brasileiro, baiano, empreiteiro de obras, com 45 anos de idade, residente à Av. Alcindo Cacela, Vila Oliveira, Casa 20, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 168, 293, Inc. V e Art. 51, c.c. o Art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã,
o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2508)

12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 02 de setembro de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

Ausências justificadas: Exmos. Srs. Desembargadores Manoel Cacella Alves e Nelson Amorim.

PARTE ADMINISTRATIVA

Ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando providências no sentido de ser organizada lista triplíce de juristas para preenchimento de vagas de Juiz substituto, com o término do mandato do dr. Ademar Kato.

— Após convidar para escrutinadores os Exmos. Srs. Des. Oswaldo P. Tavares e Ary da Motta Silveira e conferido o número de cédulas com o nome dos Desembargadores (13) presentes, foi apurado o seguinte resultado: bacharéis João Batista Klautau Leão, 13 votos; Diniz Lopes Ferreira e Fernando da Silva Gonçalves, 12 votos cada; Abrahão Assayag, 1 voto; Em branco, 1 voto, constituindo os três primeiros a lista triplíce a ser enviada ao Presidente do Superior Tribunal Eleitoral.

Ofício do Secretário Geral do III Congresso Latino Americano de Direito do Trabalho comunicando a realização do mesmo, em João Pessoa, Paraíba nos dias 14 a 19 de setembro/corrente.

— Ficou o Tribunal ciente.

Ofício do Governador do Estado agradecendo a manifestação do Tribunal pelo falecimento do Marechal Alexandre Zacharias de Assumpção.

— Idem, idem,

Idem, do Presidente da Assembléia Legislativa apresentando congratulações pelo transcurso do 154º aniversário da Instituição dos Cursos Jurídicos do Brasil, a 11 passado.

— Idem, idem,

Idem, idem, do Presidente da Câmara Municipal de Belém

— Idem, idem,

Idem, do Presidente da Câmara Municipal de Belém externando congratulações pela realização do IV Encontro Paraense de Estudos Jurídicos.

— Idem, idem,

Pedido de Férias - Reqte: a bacharela Zuleide Pimentel Leite, Pretora do Termo Judiciário de Aveiro, Comarca de Itaituba.

— Deferiram, unanimemente, devendo, porém, a requerente, no momento oportuno juntar a certidão de que não tem processo pendente de julgamento.

Pedido de Licença para tratamento de saúde - Reqte: Alvaro Luiz de Barros Lobo, Chefe do Serviço de Pagadoria do Tribunal.

— Deferiram apenas 30 dias, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Ary da Silveira, Calistrato Mattos e Orlando D. Vieira, que deferiram nos termos do pedido, 60 dias.

Pedido de Licença Repouso - Reqte: Aurea Maria de Oliveira Rodrigues, Assessora de Câmara junto ao Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.

— Deferiram, unanimemente.

Pedido de Aposentadoria - Reqte: Nanette Guimarães Vieira, 4ª Pretora Criminal da Capital.

— Resolveram encaminhar ao Governador do Estado, unanimemente, não votando, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira.

Pedido de Desistência de Aposentadoria - Reqte: Raimunda de Oliveira Machado, Serventuária de Justiça da Comarca de S. Miguel do Guamá.

— Idem, idem,

Pedido de Licença para tratamento de saúde -

Reqte, a bacharela Maria Célia Filocreão Gonçalves, Pretora do Termo Judiciário de Faro.

— Concederam apenas 30 dias, contra o voto da Exma. Des. Lydia Fernandes que deferiu nos termos do pedido, 45 dias. Pediu para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Sindicância - Capital - Sindicante: A Corregedoria Geral da Justiça - Sindicado - o bacharel Humberto de Castro, Juiz de Direito da Capital.

— Adiado a pedido do Des. Raymundo Hélio.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira, refere-se a Resolução nº 2 e à sua redação, na qual se verificam alguns equívocos. E, reconhecendo-os, como Membro da Comissão e após já se ter manifestado no Conselho da Magistratura, apresentava nova redação ao Egrégio Plenário para a devida apreciação, com duas opções.

“Primeira

RESOLUÇÃO Nº...

Modifica a redação de dispositivo da Resolução nº 1, de 22 de abril de 1970, suprime dispositivo da Resolução nº 2, de 20 de maio de 1981, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação de seus membros e no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Artº 1º — O art. 5º da Resolução. nº 1, de 22 de abril de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º — O “Pecúlio Judiciário” se formará com a contribuição dos seus participantes, à razão de 1/30 avos dos respectivos vencimentos mensais, respeitadas, todavia, as seguintes disposições:

I — Os advogados contribuirão com valor igual ao de Juiz de Direito da Capital;

II — Os Escrivães da Capital, exceto os da AJC e da Repartição Criminal, e, mais, os leiloeiros judiciais da Capital, distribuidores, oficiais do Registro Civil, Tabeliães, contribuirão com valor igual ao de Juiz de Direito da Capital;

III — Os Escrivães do interior, tabeliães, leiloeiros judiciais, partidores e oficiais de registro civil, contribuirão com valor igual ao da autoridade judiciária perante quem servirem;

Art. 2º — Ficam abolidos o art. 3º e seu § único da Resolução nº 2, de 20 de maio de 1981.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém,....

“Segunda”

RESOLUÇÃO Nº...

Modifica a redação do dispositivo da Resolução nº 2, de 20 de maio de 1981.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação de seus membros e no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º — O parágrafo único do art. 3º, da Resolução nº 2, de 20 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ Único — O Pecúlio a ser pago resultará da soma das contribuições de seus participantes, tomando-se, todavia, para valor unitário 1/30 dos vencimen-

tos do falecido, exceto quanto as daqueles de remuneração inferior, cujo valor será 1/30 dos respectivos vencimentos.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolveram, de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida, adiar para a próxima sessão, devendo ser distribuídas cópias dos anteprojeto, com as máxima urgência, aos Senhores desembargadores o que foi imediatamente providenciado aos Desembargadores presentes.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho refere-se aos recentes falecimentos do bacharel Florêncio Nabór Athayde Leite, Juiz de Direito de Conceição do Araquá e de uma filha adotiva - e de sua filhinha - da antiga e dedicada funcionária da Secretaria do Tribunal, sra. Maria Salomé S. Novaes, propondo, afinal, um voto de pesar pelos infaustos acontecimentos, com a comunicação às famílias enlutadas. Aprovada a proposição, à unanimidade, com a solidariedade do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

O Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida, com a palavra, propôs a reabertura do Concurso para Auditor Militar, cujas inscrições foram abertas, ainda na Presidência da Exma. Des. Lydía Dias Fernandes. Esclarece que, dentre os concorrentes, inscreveu-se o bacharel Flávio Roberto Soares de Oliveira, ora no exercício ao referido cargo de Auditor, como 1º substituto que é, o qual teve a sua inscrição indeferida, em virtude de não preencher as exigências da Resolução nº 7. Inconformado com a decisão da Comissão Examinadora, interpôs o dr. Flávio, Mandado de Segurança para o Egrégio Tribunal, objetivando a reforma da decisão da Comissão Examinadora, mas a sua pretensão foi indeferida pela Corte encontrando-se, agora, o processo, em grau de recurso para o Colendo Supremo Tribunal Federal. Assim propunha a reabertura do Concurso, com a publicação de novo Edital de chamamento dos interessados, sem prejuízo dos já inscritos, dando-se, assim, oportunidade ao dr. Flávio para inscrever-se ao Concurso do cargo que, em substituição, vem desempenhando com dedicação, possibilitando-se também o interesse de outros na realização do referido Concurso. Aprovada a proposição, contra o voto da Exma. Des. Lydía Fernandes.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira refere-se ao transcurso, na data de ontem, do aniversário natalício do Exmo. Sr. Des. Silvio Hall de Moura, hoje aposentado. E, após realçar a personalidade do eminente magistrado cujo nome honra e dignifica a Justiça paraense, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações ao ilustre aniversariante. A proposta foi unanimemente aprovada com a solidariedade do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, fazendo-se a devida comunicação.

O Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, na Presidência, declara que o Exmo. Sr. Des. Manoel Caccella Alves, Presidente do Tribunal, comunicou-lhe realizar-se amanhã, 3, às 18 horas, na Igreja do Rosário da Campina, a missa de 7º dia do falecimento do Juiz Florêncio Athayde e pediu-lhe transmitisse o convite da Presidência aos senhores Desembargadores para aquele ato litúrgico.

JULGAMENTOS

Mandado de Segurança - Capital - Reque: Cantalício Pinheiro Miranda (Dr. Luis Guedes Sampaio) — Reque: o Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator: Des. Steleo Menezes.

— julgaram o requerente carecedor do direito de impetrar a segurança, unanimemente, não votando, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Após esse julgamento pediu licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Antônio Koury.

Idem, idem, - Capital: Reque: Laércio Dias Franco (Dr. Loris de Oliveira Neves) — Reque: o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos - Relator: Des. Ossiam C. Almeida.

— Preliminarmente, não conheceram, por incabível na espécie, unanimemente. Não votou, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.

Idem, idem, - Reque: Cladionor Ferreira Ribeiro (Dr. Edmar Souza Ferreira) Reque: o Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará - Des. Steleo Menezes.

Adiado a pedido do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 03 de setembro de 1981.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2508)

O Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator do Mandado de Segurança em que é Requerente, Sociedade Civil "Pátria e Cultura" e requerido, o Exmo. Sr. Secretário de Educação exarou, às fls. 50 e 51, o seguinte despacho:

"Pedido de Admissão de Litisconsórcio

Requerente: Sociedade Civil "Senador Lemos" por seu advogado, bacharel J. Noronha Serrão.

Ação: Mandado de Segurança Impetrado pela Sociedade Civil "Pátria e Cultura" pelo mesmo advogado.

1 — A Lei 1.533/51, em seu artigo 19, estatui que se aplicam ao mandado de segurança as disposições do Código de Processo Civil disciplinadores do litisconsórcio.

A Lei 6.071/74 deu-lhe tal redação, adaptando-o à Lei 5.869/73, visto originariamente referir-se ao Código de Processo Civil de 1.909.

2 — O Código de Processo Civil vigente, admite, portanto, o litisconsórcio em mandado de segurança quando ocorrendo quaisquer das hipóteses enumeradas em seu artigo 46 ou for o caso do artigo 47, formalizado em requerimento que atenda, no que lhe for aplicável, as exigências do artigo 282.

3 — A Sociedade Civil "Senador Lemos" (que se acolhe como a suplicante de fls. 40 e 41, embora use o verbo na forma indeterminada "vem-se"), porém, em petição que não obedece ditas formalidades - no que lhe é aplicável, repete-se - pretende ser reconhecida como litisconsorte nos autos de mandado de segurança requerido pela Sociedade Civil "Pátria e Cultu-

ra", sem demonstrar, através de argumentos válidos, a ocorrência do litisconsórcio, isto é, desprovida de fundamento jurídico.

4 — Em verdade, a autoridade tida como coatora pela Sociedade Civil "Pátria e Cultura" é a do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação, enquanto que, para a sociedade civil "Senador Lemos" é o Conselho Estadual de Educação, órgão colegiado. No primeiro caso tem-se como respaldo do pedido o justo receio, enquanto, neste, o ato lesionador é o indeferimento do pedido de prorrogação de autorização para funcionamento do Colégio "Senador Lemos", mantido pela suplicante. Onde, pois, o litisconsórcio?

5 — O "fato concreto" mencionado no despacho de fls. 35 e tido pela Sociedade Civil "Senador Lemos" como capaz de caracterizar o litisconsórcio e provocar a reconsideração da decisão denegatória da medida liminar, não tem o posicionamento que lhe quer em prestar o duto Advogado da suplicante.

6 — Por estas razões e o mais que dos autos constam, indefere-se a admissão de litisconsorte pretendida pela Sociedade Civil "Senador Lemos" (fls. 36 a 39 e 40 a 48).

Intime-se. as Sociedades Cíveis "Senador Lemos" e "Pátria e Cultura".

Belém, 1º de setembro de 1981

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Des. Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 03 de setembro de 1981.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes-3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otavio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Lazaro Borges do Amaral, brasileiro, casado, agricultor, com 29 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade, à Passagem Bugarin nº 128 - Cremação, como incurso nas penas do artigo 129, §§ 6º e 7º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Americo Duarte Monteiro, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Rosivan Ferreira Mendes ou Rosivaldo Ferreira Mendes, brasileiro, de profissão, estado civil e residência ignoradas, como in-

curso nas penas do artigo 155, co.b. com o Art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Americo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Pedro da Silva, brasileiro, casado, vigia do Supermercado "Pão de Açúcar", Loja nº 84 - Av. Almirante Barroso, com 52 anos de idade, residente a Passagem Norberto Cabral, s/nº - Coqueiro, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de setembro às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Calixto da Silva, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, vigia, residente à Travessa Segunda de Queluz, Bairro de Canudos, nº 330, como incurso nas penas do artigo 129, parte geral, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes-3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele

tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Maria Jurandir Correa Santiago, brasileira, casada, com 37 anos de idade, doméstica residente nesta Cidade, à Passagem Liberdade nº 28, Bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 129, parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. HELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Chaves, vulgo "Zemacuica", brasileiro, solteiro, braçal, com 21 anos de idade, residente nesta Cidade, à Rua Diogo Moia, Passagem Ademar de Barros, s/nº, como incurso nas penas do artigo 129, caput, combinado c/art. 51, § 2º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Carlos Silva, vulgo "Mineiro", brasileiro, solteiro, com 36 anos de idade, Motorista profissional, residente nesta Cidade, à Trav. Monte Alegre nº 163, Bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 129, § 6º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Roberval Galvão Bahia, brasileiro, casado, motorista, com 28 anos de idade, domiciliado nesta Cidade, à Trav. Antonio Everdosa, s/nº, Bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 32 e 34, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de agosto de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2508)

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.590

Belém - Quarta-feira, 09 de setembro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 1981 - 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVIL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc.: Nº 499/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Macar - Madeiras e Materiais de Construções Ltda.

Adv.: Luiz G. de J. Maia Tostes.

Exc.: Reginaldo Mariano de Loureiro Aquino.

Desp.: Cite-se.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Jacob Jaime Pinto, por seu Advogado: Dr. Orlando A. Fonseca, requerendo juntada de recibos com despesas já efetuadas na Ação de Despejo que move contra Arminio da Silva Cabral.

Desp.: Juntem-se.

PETIÇÃO DE: Deolinda da Silva Oliveira, por seu Advogado: Dr. Arthur Q. Ferreira, expondo e requerendo seja incluída, na conta, correção monetária, na Ação de Despejo que move contra Mário de Carvalho Borges.

Desp.: N. A. CIs.

4ª VARA

Proc.: Nº 682/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Bermasa - Madeiras Tropicais S/A.

Adv.: Raimundo Medeiros da Silva.

Exc.: João Ferreira Lima.

Adva.: Rosa Cristina G. Santos.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ATOS e ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª
Região

RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 19/20; cumpra-se o despacho de fls. 16v. e já deferido.

PETIÇÃO DE: R. Wariss - Empreendimentos Ltda. e Bamerindus S/A., por seus Advogados, requerendo o levantamento da quantia já depositada na Ação de Busca e Apreensão que o segundo move contra o primeiro, requerendo a homologação do acordo feito para fins de direito.

Desp.: Junte-se aos autos; defiro o pedido.

6ª VARA

Proc.: Nº 584/80.

SUMARISSIMO

Aut.: Brasil - Cia. de Seguros Gerais.

Adv.: João R. C. de Macedo.

Ré: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A.

Desp.: Designo nova audiência para o dia 18 de setembro, às 11:00 horas. Intime-se.

Proc.: Nº 72/79.

ORDINARIA

Aut.: Emplacom - Eng., Plan. e Com. Ltda.

Adv.: Alcides da Silva Alcântara.

Réus: Sebastião Henriques Rodrigues e s/mulher.

Adv.: Felipe de Melo Filho.

Desp.: Designo nova audiência para o dia 23 de setembro, às 11:00 horas. Intime-se.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: N. G. Profeta - Com. e Navegação Ltda., por seu Advogado Dr. José Antonio Coelho, indicando bem a penhora na Ação de Execução que lhe move: José Paulo Quelroz.

Desp.: À audiência da titular (Diretoria do Forum).

Proc.: Nº 415/81.

EXECUÇÃO

Exc.: César Charone Filho.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Excs.: José Zeferino dos Santos e outros.

Desp.: Junte-se aos autos, o contrato de locação.

Proc.: Nº 67/81.

DIVÓRCIO

Req.: Silvio Melo de Oliveira.

Adv.: Pedro Pereira da Silva.

Req.: Adelaide Souza de Oliveira.

Adv.: Mário Ney Figueiras (A.J.C.).

SENT.: Julgo procedente o pedido de fls. 2, e, consequentemente, converto a separação judicial de Silvio Melo de Oliveira e Adelaide Souza de Oliveira, em divórcio. Mantenho a pensão alimentícia em favor da requerida, em 20% sobre o soldo do autor. Transita esta em julgado, averbe-se a sentença no Registro Civil, passando a requerida a usar o nome de solteira. Deixo de condenar a requerida nas custas e honorários de advogado, face ter requerido o benefício da justiça gratuita, que ora defiro. P. R. I.

PETIÇÃO DE: Carlos Alberto de Oliveira Pinon, por seu Advogado: Dr. Walfir Oliveira, requerendo providências complementares

à penhora na Ação de Execução que move contra João Batista Gonçalves.

Desp.: N. A. Cls.
8ª VARA
Proc.: Nº 63/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Indústria Americana de Papel S/A.
Adva.: Carmem Lúcia M. Cunha.
Exc.: H. Cruz Ltda.
Adv.: Ary J. Branco.
Obs.: Voltou da Contadora.
9ª VARA

PETIÇÃO DE: Bom Frio - Comércio e Refrigeração Ltda., por seu Advogado: Dr. Raymundo J. Oliveira de Macedo, expondo e requerendo seja julgada provada a matéria relevante suscitada na Ação Falimentar que lhe move Geraldo Berardo.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Alvaro Farias Coelho, requerendo desistência da Ação de Despejo proposta contra Manuel Quelhas Fernandes de Araújo.

Desp.: N. A. À conta.

PETIÇÃO DE: Transportadora Pampa S/A., por seu Advogado: Dr. Arnaldo Tavares Neves, contraminutando os embargos apresentados na Ação de Execução que move contra Palmeiras da Amazônia - Indústria S/A.

Desp.: N. A. Cls.

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 01/09/81

JUIZO DA 2ª VARA

ATENTADO

Requerentes: Nestor Pinto Bastos e s/mulher. — Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: Vicente de Paula Barbosa Marques. — Adv.: Ademir Kato.

Despacho: Sobre os documentos de fls. 24/47, digam os requerentes, no prazo de cinco (05) dias.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: A. C. Correa & Cia. — Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Embargada: Charone & Filho Ltda. — Adv.: Flávio C. Maroja.

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

EXECUÇÃO

A: Charone & Filho Ltda. — Adv.: Flávio C. Maroja.

R: A. C. Correa & Cia. — Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Despacho: Defiro o pedido retro, expedindo-se o competente mandado.

Inventário de: Leão Gama Titan. — Adv.: Geraldô Ferreira Lima Filho.

Despacho: Adjudico, por sentença, nos termos da declaração, constantes das fls. 49, em favor da inventariante: Zulena de Vasconcelos Titan, os bens deixados por falecimento de Leão Gama Titan e descritos no Laudo de Avaliação de fls. 31. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação, depois de transitada em julgado esta. Custas pela adjudicante.

JUIZO DA 5ª VARA

Inventário de: Antonio Ferreira dos Santos Filho. — Adva.: Vera Calandrini.

Despacho: Expeça-se o competente formal de partilha, obedidas as formalidades legais.

JUIZO DA 8ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Messody Lancry Levy. — Adv.: Elias Pinto de Almeida.

R: Moysés Levy. — Adv.: Elias Salame.

Despacho: para continuação, designo o dia 30 de outubro, às 10:00 horas. Intime-se.

DESPEJO

A: Manoel Rodrigues Aleixo. — Adv.: Sérgio Frazão do Couto.

R: O. F. Dias. — Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona.

Despacho: Cite-se para a execução do valor devido. (Conta de fls. 39).

REVISIONAL DE ALUGUEL

A: Antonio da Costa Cebolão. — Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

R: Henrique Fausto Ferreira. — Adva.: Izabel Pereira de Lima.

Despacho: Fale a parte adversa.

JUIZO DA 7ª VARA

DIVÓRCIO

A: Sildomar Evangelista da Silva. — Adv.: Heliomar Gonçalves de Matos.

R: Therezinha Souza da Silva. — Adv.:

Despacho: Vistos, etc.. Declaro saneado o processo. Designo o dia 27 de outubro, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas, cumpram-se pois, as diligências necessárias.

DIVÓRCIO

A: Raimundo Almeida. — Adv.: José Maria-do Nascimento.

R: Arqemira da Silva Miranda.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 29 de outubro, às 10:30 horas.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

A: Antonio José da Costa Nunes. — Adva.: Aurea de Fátima Gomes da Silva.

R: Maria de Fátima das Chagas.

Despacho: Declaro saneado o processo. Designo o dia 27 de outubro, às 11:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas requeridas, cumpram-se pois as diligências necessárias.

JUIZO DA 3ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: N. C. R. do Brasil. — Adv.: Abel Guimarães.

Agravados: C. M. B. - Com. de Máquinas Ltda. — Adv.: Pedro Lima.

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 21 dos autos, após contados, voltem conclusos.

EXECUÇÃO

A: V. Esquina. — Adv.: José Paulo Queiroz.

R: Maria Rosa Gomes Freitas. — Adv.: Pedro Lima.

Despacho: Digam a parte interessada.

JUIZO DA 6ª VARA

FALÊNCIA

A: Milton da Silva Navegantes. — Adv.: Antonio J. Abelém.

R: Soterra Ltda.

Despacho: À conta.

EXECUÇÃO

A: A. B. Siqueira. — Adv.: Hamilton R. Gualberto.

R: Engenorte - Eng. e Const. Ltda.

Despacho: Tendo comprovado que houve má fé da agência, serão tomadas medidas previstas em Lei. Oficie-se e intime-se.

JUIZO DA 9ª VARA

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

A: Heloisa Helena Silva Guimarães. — Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.

R: Instituto de Medicina Interna Ltda. — Adv.: Arnaldo Martins Meira.

Despacho: Renovem-se para o dia 21 de setembro, às 11:00 horas.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO, REFERENTE AO DIA 1º DE SETEMBRO DO ANO DE 1981

Ação Declaratória de Paternidade. Autor: Rogério dos Santos Coimbra (Adv.: Ildefonso P. Guimarães). Ré: Rita de Cássia Mousinho Ribeiro (Adv.: Jamil Moreno Sales). Despacho: Rec. ontem. Em provas. Belém, 28.08.81. a) Italzira Bittencourt Rodrigues — Juíza de Direito da 7ª Vara da Família desta Capital.

Ação Anulação de Registro de Nascimento. Requerente: Maria Dolores Nascimento da Silva (Adva.: Maria do Carmo Costa). Despacho: Sentença de conclusão seguinte. De acordo com os preceitos legais da Lei nº 6.615/77, julgo procedente a presente Ação e determino que os respectivos registros de nascimento, sejam anulados, expedindo-se o competente mandado ao Cartório, onde foram procedidos os registros, para que produza todos os efeitos legais. P. R. I. Belém, 28 de agosto de 1981. a) Humberto de Castro — Juiz de Direito da 4ª Vara desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

RESENHA DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 1981
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo: Nº 189-03-81 — Autos Cíveis de Ação Ordinária.
Requerente: José Alfredo Carmo Caldas - (Adv.: José Acreano

Brasil).
Requerida: Maria da Glória Lima Pipolos - (Adv.: Fernando Wanzeller).

Despacho: "À Conta".

4ª VARA

Processo: Nº 471-01-80 — Ação Ordinária de Abalo de Crédito.

Requerentes: Lupino - Distribuidora Limitada e Lupino - Indústria e Comércio S/A. - (Adv.: Antonio Freitas Leite).
Requeridos: Aliança S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Segurame S/A. - Indústria e Comércio - (Adv.: Romeu Montresor).

Despacho: "Em Provas".

4ª VARA

Processo: Nº 628 — Autos Cíveis de Embargos a Execução.
Embargante: Indústria Agro-Pecuária Copaso Ltda. - (Adv.: Reinaldo Costa Mitczuk e Genesco da Costa).

Embargada: Rubertex - Comércio e Indústria S/A. - (Adv.: Rosomiro Arrais).

Despacho: "Chamo o processo à ordem para determinar ao Embargante que mande autenticar os documentos anexos ao pedido e alegados pelo Embargado".

4ª VARA

Processo: Nº 296-04-81. — Autos Cíveis de Despejo.
Requerente: João de Deus Lobato - (Adv.: Maria Edwíges de Miranda Lobato).

Requerido: Adalberto Fernandes de Medeiros Branco - (Adv.: Leonor Nazareth Melo Correa).

Sentença: "Homologo por sentença, o acordo de fls., para que produza seus efeitos legais, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Belém, 31.08.81. a) Humberto de Castro".

5ª VARA

Processo: Nº 348-14-81 — Ação de Execução.
Exequente: Conel - Ind. e Com. de Materiais Elétricos Ltda. (Adv.: Carlos Renato M. Almeida).

Executada: Construtora Barroso Ribeiro Ltda. - (Adv. Crispino).

Despacho: "I. N. A. Ao Contador do Juízo, arbitrando os honorários do advogado do Autor em 15% sobre o valor da dívida; II - Junte o requerente, instrumento de procuração dentro de 48 horas. Intime-se".

7ª VARA

Processo: Nº 182-01-81 — Ação de Busca e Apreensão.
Requerente: Belauto - Administradora Ltda. - (Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Requerido: Roberto Emilio Cavalli - (Fernando Wanzeller).
Despacho: "Isto posto, julgo procedente a Ação, consolidando a propriedade da autora sobre o bem, objeto da apreensão, bem como a posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condeno o réu às custas do processo e aos honorários advocatícios, já fixados. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

7ª VARA

Processo: Nº 94-1 — Ação de Adjudicação Compulsória de Imóvel.

Requerente: Maria Farias Nogueira - (Adv.: José Guilherme Ribeiro).

Requerida: Maria Rodrigues Porto - (Adv.: Almir B. de A. Trindade).

Despacho: "Tome-se por termo, o acordo de fls. 74".

7ª VARA

Processo: Nº 250-04 — Ação de Busca e Apreensão.
Requerente: União Financeira S/A. (Adv.: Paulo Brito Chermont).

Requerido: Renato Pomponet Ferreira - (Adv.:).
Despacho: "Diga o requerente sobre a certidão de fls. 21.

7ª VARA

Processo: Nº 193/08/80 — Autos Cíveis de Execução.

Exequente: Fininvest S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento - (Adv.: Haroldo de Souza Silva).

Executada: Maria de Fátima Saldanha Carneiro - (Adv.: Cláudio Augusto Montalvão das Neves).

Despacho: "Baixem os autos à Conta. Arbitro os honorários do advogado da autora em 10% sobre o valor do débito. Feita a conta, pague-se o débito em 48 horas.

9ª VARA

Processo: Nº 151-1 — Ação de Inventário de Desquite Litigioso.

Autor: Paulo dos Santos Cordeiro - (Adv.: Maria Nazaré dos Santos Moraes).

Ré: Maria Terezinha Botelho Cordeiro - (Adv.: Flávio Carvalho Maroja).

Despacho: A nova avaliação.

10ª VARA

Processo: Nº 317/02/80 — Autos Cíveis de Inventário.
Inventariante: Maria Campos da Silva - (Adv.: Wilson Magalhães).

Inventariado: Pedro Gonçalves da Silva.

Sentença: "Tome-se por termo a Adjudicação".

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de: Maria Lúcia G. de Lima, nos autos da Ação de Nulidade, proposta por José Inácio, requerendo a reconsideração do despacho de fls. 45. - Adv.: Adherbal Meira Mattos.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimentos de: Mário Correa Baetas e outros, na Ação Ordinária de Indenização, que move contra Construtora Santa Mônica, falando sobre o despacho de fls. 124. - Adv.: Darcy Lameira Ramos.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 4ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A. - Adv.: Lóris Vilas Boas.
Requerido: Laércio M. Maciel.
Despacho: Intime-se o réu para entrega dos bens que ficou em seu poder, sob pena de prisão.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Condomínio do Edifício Paes de Carvalho. - Adv.: Márcilio Viana.

Requerido: Miguel da Conceição Paiva. - Adv.: Egidio Salles Filho.

Despacho: Recebo a apelação nos seus legais efeitos. Diga o apelado.

INVENTARIO

Requerente: Maria Estrela S. Gomes. - Adv.: José Gomes de Menezes.

Requerido: Thomáz Correa Gomes.

Despacho: Em declarações finais.

JUIZO DA 5ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Azulejos do Pará S/A. - Adv.: Haroldo G. P. da Silva.

Requerido: Blocon - Ind. de Artefatos. - Adv.: Maria das G. Ribeiro.

Despacho: Acolho a impugnação retro, e em consequência devolvo ao exequente o prazo para nomeação.

EXECUÇÃO

Requerente: Macar - Madeiras. - Adv.: Luiz Guilherme Tostes.

Requerido: Mauro Roberto da Silva Cunha.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: Lúcia de Fátima S. Cruz. - Adv.: Vasco Borborema.

Requerido: Carlos Alberto B. Figueiredo. - Adv.: Deusdedith Brasil.

Despacho: Chamo o processo à ordem, para que a autora apresente certidão de propriedade do imóvel.

JUIZO DA 3ª VARA — DESPEJO

Requerente: Josima Lopes Goular. — Adv.: Edson Sarmento.

Requerido: Luiz Augusto Pimentel Melo.

Despacho: Cite-se.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Sarah Antonio dos Santos. — Adv.: Davi José Paes.

Requerido: Eletrolux.

Despacho: Notifique-se.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de: Makysanor Gonçalves, na Ação de Despejo que lhe move: Hermínia de Barros Moura, requerendo purgação da mora. — Adv.: Wilson Velasco.

Despacho: Como requer, designando o dia 14/09, às 10:30 horas, os honorários na base de 10%.

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de: Estância Terra Firme Ltda., nos autos da Ação de Execução que lhe move: Blocon, requerendo remessa dos autos a contadora para pagamento. — Adv.: José Paes Lourinho.

Despacho: Ao contador, honorários na base de 10% sobre a dívida.

JUIZO DA 6ª VARA — RENOVATÓRIA

Requerente: M. H. da Silva. — Adv.: Arthur Alves Ramos.

Requerido: Lopo Alvarez de Castro. — Adv.: Arnaldo Moraes Filho.

Despacho: Encaminhe-se a conta.

DESPEJO

Requerente: Aluizio Afonso Ruffeil. — Adv.: José Tadeu Sales.

Requerido: Gil - Publicidade Ltda.

Despacho: À Conta.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Cetenco - Engenharia — Adv.: Paulo Klautau.

Requerido: Amazônia - Equipamentos. — Adv.: Armando Sawa.

Despacho: Intime-se a ré para tomar conhecimento.

ORDINARIA

Requerente: Ind. Brasilit da Amazônia. — Adv.: Rui G. Souza Filho.

Requerido: Siam - Sociedade Industrial.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 6ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Nortubo S/A. — Adv.: Jayme Bentes.

Requerido: Edson Vieira Pedrinha. — Adv.: Izabel Ozório.

Despacho: À conta.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Orlando Mendes dos Santos. — Adv.: Humberto Lima.

Requerido: Joaquim Raimundo R. Palhano. — Adv.: Luiz O. B. Gomes.

Despacho: O processo está tumultuado, assim sendo as contra-razões apresentadas pelo defensor do autor são espontâneas, devendo assim serem retiradas dos autos. Intime-se.

JUIZO DA 7ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Teshima e Cia. — Adv.: César Z. Mátyres.

Requerido: Bumpachiro Shimakawa.

Despacho: Cite-se.

Requerimento de: Geraldô Magela Cardoso, renunciando ao mandato outorgado nos autos da Ação que Serraria Ferreira Pinto, move contra Alair Martins do Nascimento.

Obs.: Recebido em cartório em 31.08.81.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de: Banco Itaú de Investimento, na Ação de Execução que move contra Jeovani Abraão, requerendo seja marcada nova data para realização do leilão. — Adv.: Paulo B. Chermon.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de: Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras, na Ação de Execução que move contra Antonio Andrade Ribeiro, requerendo seja oficiado a Telepará, para desativação do telefone. — Adv.: Lóris Neves.

Obs.: Recebido em cartório em 31.08.81.

Requerimento de: João Jorge Hage, na Ação de Despejo que move contra Orlando Jabour Manssour, requerendo seja decretado o despejo. — Adv.: Francisco Nunes Salgado.

Obs.: Recebido em cartório em 31.08.81.

DESPEJO

Requerente: Odete Gurjão Bentes. — Adv.: Egydio Salles Filho.

Requerido: Cial - Const., Com. e Ind.

Despacho: À conta.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 1981

Proc.: Nº 5449 — Despejo — Dr. Romão Amoedo Neto — 1ª Vara.

Requerente: Dionízio Luiz da Cruz. — Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro.

Requerida: Maria de Jesus Ferreira da Silva. — Adv.: Dr. Milton F. Chagas.

Desp.: Encaminhe-se os autos à Superior Instância.

Proc.: Nº 4522 — Prestação de Contas. — Dr. Humberto de Castro. — 4ª Vara.

Requerente: Maria de Lourdes Monteiro Lehmann. — Adv.: Dr. Rosomiro Arraes.

Requerido: Agostinho Monteiro Filho. — Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro.

Desp.: Diga a parte contrária (requerente).

Proc.: Nº 4315 "A" — Impugnação ao Valor da Causa. — Dr. Humberto de Castro. — 4ª Vara.

Requerente: Indetel - Inds. Eletrínica de Telecomunicações Ltda. — Adv.: Dr. João José Maroja.

Requerido: Altevir Farias do Nascimento. — Adv.: Dr. Fernando Calves Moreira.

Desp.: Defiro o pedido de provas, a serem produzidas em audiência e a requerimento das partes, cuja audiência designo para o dia 29.09.81, às 11:00 horas, cientes as partes interessadas, indefiro o pedido de denunciação à lide requerida pela ré, já que não há provas nos autos que admitam o deferimento de seu pedido.

Proc.: Nº 3701 — Consignação em Pagamento — Dr. Humberto de Castro — 4ª Vara.

Requerente: Fernando Duarte Mourão. — Adv.: Dra. Joselisa Corte Kauffman.

Requerido: José Abrantes Henriques. — Adv.: Dr. Pedro Rosário Crispino.

Desp.: Final da Sent.: ...Isto Posto, julgo o pedido procedente e subsistente o pagamento, ficando extinta a obrigação, ficando condenado o réu nas custas do processo e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P. R. I.

Proc.: Nº 5260 — Ordinária de Cobrança. — Dr. Humberto de Castro. — 4ª Vara.

Requerente: Jal - Serviços. — Adv.: Dra. Edith Dias Barra.

Requerida: Associação dos Moradores do Conjunto Pedro Teixeira. I. — Adv.: Dr. Henrique de Melo Rodrigues.

Desp.: Final da Sentença: ... Isto Posto, considerando a prova dos autos, julgo procedente o pedido, e em consequência condeno a ré no pagamento restante da importância acordada com a autora; fica ainda a ré, condenada as custas processuais e honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% sobre o valor da Ação. P. R. I.

Proc.: Nº 5471 — Consignação em Pagamento. — Dr. Romão — 1ª Vara.

Requerente: Lucimar Silva Pinho. — Adv.: Dr. Demócrito Ren-deiro de Noronha.

Requerida: Maria Liduina Maia Gentil. — Adv.: Dr. Herbert Tadeu Pereira de Matos.

Desp.: Autorizo o depósito.

Proc.: Nº 5687 — Inventário — Dr. Humberto de Castro — 4ª Vara.

Invte.: Hilda Santa F. Veiga. — Adv.: Dra. Izabel Ozório.

Invdo.: Luiz Manoel Veiga.

Desp.: Diga os interessados sobre o cálculo.

Proc.: Nº 5403 — Cobrança — Dra. Izabel Vidal — 10ª Vara.

Requerente: Xerox do Brasil S/A. — Adv.: Dr. Aluísio Meira.

Requerido: Madeiras Autórias - Ind., Com., Imp. e Exp. Ltda.

Desp.: Remarco para o dia 23 de setembro, às 10:30 horas. Intimem-se.

Proc.: Nº 4988 — Divórcio Consensual. — Dra. Maria Lúcia — 9ª Vara.

Requerentes: Jaime Brasileiro de Oliveira Brito e Romélia Ferreira Brito. — Adv.: Dr. Lourival Neves dos Santos.

Desp.: Lavre-se novo termo de ratificação, que deverá ser assinado pelas partes.

Proc.: S/Nº — Indenização — Dra. Maria Lúcia — 9ª Vara.

Requerente: Dirce Antonia Vieira. — Adv.: Dr. Humberto Vasconcelos.

Requerido: Federal de Seguros S/A. — Adv.: Dr. Pedro Lima.

Desp.: Defiro o pedido retro, com as cautelas de Lei.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 01.09.81.

PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Requerente: Alvaro Augusto Rodrigues (Adv.: Hamilton Gualberto).

Requerido: Antonio Alves Teixeira Pinto.

Despacho: "Cite-se. Belém, 01.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA

PROTESTO

Requerente: Cia. Real Brasileira de Seguros (Adva.: Maria de Souza).

Requerida: Transfrima - Transporte e Comércio Frigoríficos Ltda.

Despacho: "Pagas as custas, sejam os presentes autos, entregues à requerente, independentemente de traslado. Belém, 01.09.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Luiz.

Deprecado: Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Belém.

Despacho: "Seja cumprida a carta de fls. 2, expedindo-se o competente mandado executivo citatório. Belém, 01.09.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

VISTORIA JUDICIAL

Requerente: Jacy Xavier de Souza (Adv.: José Maria Nascimento).

Requerido: José das Graças Felo (Adv.: Adalberto Guimarães Neto).

Despacho: "Para o exame pericial, nomeio Perito do Juízo, o Engenheiro Civil: Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade, à Rua Aristides Lobo, nº 549. No prazo de cinco (05) dias, contados da intimação deste despacho, indiquem as partes, querendo, Assistentes Técnicos, apresentado os quesitos que tiverem. Belém, 01.08.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

ORDINARIA

Requerente: Banco Econômico de Investimento S/A. (Adv.: Fernando Gonçalves).

Requeridos: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv.: Humberto Mendonça); e Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Despacho na petição do autor, requerendo seja o processo chamado à ordem: "Voltem conclusos. Belém, 01.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Requeridos: Vera Lúcia Maia Sampaio Chermont e Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont (Adv.: Joaquim Gomes de Souza).

Despacho: "A conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor. Intime-se os requeridos para efetivar o pagamento dentro de 30 dias, após a conta. Belém, 01.09.81. a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Requeridos: Vera Lúcia Maia Sampaio Chermont e Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont (Adv.: Humberto Vasconcelos).

Despacho: "A Contadora. Arbitro os honorários advocatícios de 10% sobre o valor e mando que seja intimada a requerida para efetivação do pagamento, dentro de 30 dias, após a publicação. Belém, 01.09.81. a) Carlos Gonçalves".

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: Osvaldo Santana da Silva, Maria Helena Almeida da Silva e Tarcimar Marcelo dos Santos (Adva.: Terezinha Almeida Silva).

Impetrado: Conselho Departamental a Faculdade de Medicina do Estado.

Despacho: (Trecho Final): "...Analisado o pedido, verifica-se logo que os requerentes nenhum documento juntam ao pedido, provando de fato seus direitos líquidos e certos, que é um dos requisitos para inicial, nem mesmo a prova do indeferimento do ato administrativo. No pedido existem apenas alegações, sem as devidas comprovações, fato que poderia fulminar o pedido, pois os requerentes nem sequer justificam a ausência de tais documentos, porém, para que o fato não seja encarado com antipatia e mesmo injustiça, recebemos o pedido, apesar da falta do pré-requisito do artigo 282, do CPC, que poderá ser suprido com as informações da autoridade coatora. Os impetrantes em seu pedido, dizem que existem normas proibindo a montagem de horários de disciplinas, que existem máximos e mínimos de créditos e que devem ser obedecidos pré-requisitos, e por este fato foi que não se matricularam nas matérias que desejavam e que suas matrículas obedeceram ao regulamento exigido pelas normas da Faculdade, logo se estão matriculados regularmente como querem ir contra as normas existentes na Faculdade, somente porque tomaram conhecimento da existência de estudantes matriculados irregularmente, isto tudo são alegações porém não existem comprovações, e se estas não existem, e se os mesmos não estão ou estavam matriculados, não tem porque solicitar a liminar para corrigir aquilo que não existiu ou existe, e por este motivo, julgo o pedido de liminar incabível e mando que seja notificada a autoridade coatora, no caso o Conselho Departamental da referida Faculdade, para que no prazo da lei preste as informações que julgar necessárias para decisão final do pedido. Notifique-se. Belém, 01.09.81. a) Carlos Gonçalves".

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

E LUCROS CESSANTES — SUMARISSIMA

Requerente: Empresa Nova Marambaia (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Requerido: Encol S/A. - Engenharia, Com. e Ind. (Adv.: Alberto Freitas).

Despacho: "Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante para comparecer à audiência no dia 22 de setembro, às 11:00 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do representante legal da A. Belém, 06.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

EXECUÇÃO

Requerente: Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Requerido: Ind. de Pesca do Ceará S/A. - Ipecea.

Despacho: "Cite-se. Belém, 01.09.81. a) Carlos Gonçalves".

SUMARISSIMA

Requerente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. (Adva.: Marlene Silva).

Requerido: Martins Georg Seligman & Ltda.

Despacho: "Designo à audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro, às 11:00 horas, devendo o réu ser cientificado no mandado que poderá oferecer contestação na própria audiência, e que caso não se oponha ser consideradas verdadeiras as alegações da autora. Belém, 01.09.81. a) Carlos Gonçalves".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Guilherme Barbosa Conde (Adv.: Pedro Lima).

Requerido: Benedito Marques da Rocha.

Despacho: "Fale o exequente. Belém, 01.09.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Antonio Carlos Ferreira Martins (Adva.: Marciana Sarmento).

Requerida: Maria Júlia Batista dos Santos.

Despacho: "Nada há a sanear. Defiro a prova testemunhal se arrolada em tempo hábil. Designo o dia 26 de novembro, às 10:00 horas, para a instrução. Intime-se. Belém, 01.09.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

RENOVATÓRIA

Requerente: Bar Internacional Ltda. (Adv.: Floriano Barbosa).
 Requerido: M. S. Passos & Cia. Ltda. (Adv.: Paolo Ricci).
 Despacho: "Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, dê-se vista ao apelado. Belém, 01.09.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

NONA VARA

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Arthur Lobato Pranter e Rosana Maiorana Pranter (Adv.: Augusto Barreira Pereira).
 Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal: Arthur Lobato Pranter e Rosana Maiorana Pranter, expedindo-se a carta de sentença. Belém, 01.09.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Sandoval Cláudio de Oliveira e Miriam da Silva Oliveira (Adv.: Holanda Guimarães).
 Despacho: "Designo o dia 19 de outubro, às 12:00 horas, para serem ouvidas as testemunhas, ciente o M. P. Belém, 01.09.81. a) Maria Lúcia Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Maria de Nazareth dos Santos Pena (Adv.: José Lusquinhos).
 Requerido: Nathan Lima Barreto (Adv.: O mesmo).
 Despacho: "Aceito a impugnação, devolvendo à exequente, o direito de escolha. Belém, 01.09.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Distac - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda. (Adv.: Lóris Vilas Boas).
 Requerido: Carlos Alberto Martins Noura (Adv.: O mesmo).
 Despacho: "Para o pagamento, designo o dia 15 de setembro, às 11:00 horas, em cartório. Não pagando na data predeterminada, prossiga-se na execução. Belém, 01.09.81. a) Izabel Negreiros Leão".

EXECUÇÃO

Requerente: Raimundo Lopes Bala (Adv.: Walfir Oliveira).
 Requerido: Jorge de Araújo Sarah (Adv.: Miguel Cunha).
 Despacho: "Junte a prova da propriedade do bem oferecido à penhora. Belém, 01.09.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DESPEJO

Requerente: Tsunesuke Ueoka (Adv.: Francisco dos Santos Filho).
 Requerida: Maria de Nazaré Ribeiro Marques (Adv.: José Figueiredo).
 Despacho: "Junte a prova da propriedade. Belém, 01.09.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Valentim Antunes).
 Requeridos: Grupo Jeovani Abrahão, Mineração, Com. e Ind. S/A. - Jamisa e Adolfo Moutinho de Rezende.
 Despacho na petição do autor, requerendo a citação por edital: "Sim. Pelo prazo de 30 (trinta) dias. Belém, 01.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL
 E COMÉRCIO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS -
 BELÉM, 01 DE SETEMBRO DE 1981

ACÃO: - Execução - 1ª Vara - Nº 288/81.
 Autor: Floriano Bastos de Moraes (Adv.: Dr. Aurélio Correa do Carmo).
 Réu: Milton Abelardo de Araújo Filho (Adv.: Dr. José Maria do Nascimento).
 Despacho: Diga o exequente.
 ACÃO: - Execução - 3ª Vara - Nº 455/78.
 Autor: José Lourenço & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Manoel Tocantins Lobato).
 Réu: Severino Soares Ramos (Adv.: Dr. Waldemir Teixeira).

Terceiro Interessado: Indústrias de Café São Cristóvão Ltda. (Adv.: Dr. Nathanael Farias Leitão).
 Despacho: manifeste-se a parte adversa sobre o pedido do autor, no prazo de cinco dias.

ACÃO: - Inventário - 4ª Vara - Provedoria.

Inventariado: Henrique José da Silva.

Inventariante: Margarida Rodrigues da Silva (Adv.: Dr. Vasco Martins de Borborema).
 Legatário: Paulo César de Oliveira (Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira).

Despacho: Faça-se novo esboço de partilha de acordo como preceitua os artigos 1022 a 1025 do C.P.C.

ACÃO: - Ordinária - 4ª Vara - Nº 390/78.

Autor: Pedro Ferreira de Souza (Adv.: Dr. Ricart Elso Dias de Lima).

Réu: Raimundo Nascimento Listo (Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Despacho: Ao cálculo.

ACÃO: - Embargos à Execução - 4ª Vara - Nº 64/81.

Embargante: A. Fonseca & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Embargado: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Herbert Tadeu P. de Matos).

Despacho: Intime-se a embargante para suprir as falhas apontadas pelo embargado no prazo de 48 horas, na forma do art. 39 § único.

ACÃO: - Produção Antecipada de Prova - 4ª Vara - Nº 178/81.

Requerentes: Luiz Bernardo Guedes de Oliveira e Delival de Souza Nobre (Adv.: Dr. Ademar Kato).

Requerida: Locadora Belauto S/A. (Adv.: Dr. Camilo Montenegro Duarte).

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 26; diga o autor sobre os documentos de fls. 27/41.

ACÃO: - Execução - 6ª Vara - Nº 416/81.

Autor: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adv.: Dr. Alcides da Silva Alcântara).

Réu: Simão Bechara Rossy Filho (Adv.: Dr. Wady Dahás Ros-sy).

Despacho: A conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor.

ACÃO: - Execução - 6ª Vara - Nº 382/80.

Autor: Antonio Armando Barrau Fásclio Filho (Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Réu: Raimundo Campos Palheta (Adv.: Dr. José Luiz Calandri-ni).

Despacho: Vista ao exequente.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 01.09.81

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Indústria de Azulejos da Bahia S/A.

Adv.: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva

Réu: BLOCON - Ind. Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.

Adv.: Sant'Ana Pereira.

Desp: Em que pese os argumentos da exequente por seu procurador judicial, e diga-se de passagem com muita inteligência, este julgo mantém o seu ponto de vista de que ainda não houve a regulamentação da lei; e portanto a correção monetária não pode ser aplicada estando a conta por consequente correta. Intime-se. Belém, 27.08.81. a) Romão Amoedo.

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: V. Esquina

Adv: José Paulo Queiroz

Réu: Marly Gaia Modesto

Desp: Diga a autora. Belém, 31.08.81. a) Romão Amoedo

2ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE E ANULAÇÃO DE ESCRITURA

Aut: João Valencio de Alencar Neto

Adv: Donato Cardoso de Souza

Réu: Gilberto Nunes Hannes e José Pereira da Silva
Adv: Daniel Coelho de Souza

Dsp: Manifeste-se os autores sobre a certidão de fls. 40 do oficial de Justiça encarregado das diligências do presente feito, referente a não citação do acionado Gilberto Nunes Hannes. Belém, 31.08.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Paulo Fernando Nery Lamarão

Adv: Ulisses Coelho de Souza

Réu: Extimber Ltda. Ind. Com. Exp. de Madeiras

Desp: O artigo 654 do Código de Processo Civil, referindo-se ao edital que deverá ser publicado para a citação do devedor que teve bens arrestados e não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, deixa bem claro que o executado terá o prazo mencionado no art. 652 do mesmo diploma legal, depois de findo o prazo do edital. Os princípios dessa citação por edital são os mesmos do processo de conhecimento (arts. 231 e 232).

O artigo 232 do CPC menciona como um dos requisitos da citação por edital "a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre vinte (20) e sessenta (60) dias, correndo da data da primeira publicação". É preciso não confundir o prazo para a citação, fixado no edital, com o prazo, no caso, para o devedor pagar o débito ou nomear bens a penhora.

O despacho de fls. 23 verso, pelo qual a MM. Juíza dirigia o feito ordenou a publicação do edital, omite essa determinação e, consequentemente, o edital expedido e publicado, como se vê das fls. 24, 26, 27 e 28, não menciona o prazo que a lei manda seja fixado. Assim, chamo o processo à ordem, para, anulando o irregular despacho de fls. 23 verso e os atos dele consequentes, determinar seja publicado o competente edital, com o prazo de trinta (30) dias, para a citação da devedora Extimber Limitada - Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras, através de seu procurador legal, nos termos da parte final do artigo 654 do CPC, observados os requisitos II e III do "caput" do art. 232 e a providência mencionada no parágrafo único deste último artigo citado da nossa lei civil adjetiva. Belém, 31.08.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

DESPEJO

Aut: Maria do Nascimento Fonseca

Adv: Nessima Simão Tuma

Réu: Edyna de Jesus Menezes de Guimarães Pinto

Sent: Isto posto, julgo procedente a ação e decreto o despejo de Edyna de Jesus Guimarães Pinto, do imóvel que ocupa, sito à Passagem João de Deus, nº 358, bairro do Guamá, de propriedade da autora, Maria do Nascimento Fonseca, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação. Condene ainda a requerente no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. PIR. Belém, 28.08.81. a) Maria Helena Couceiro Simões.

2ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Luciano Ferreira de Moraes

Adv: Solange Frazão do Couto Dantas

Réu: Saré Ltda.

Desp: Para concessão da medida liminar de reintegração de posse, pleiteada pelo autor, há necessidade de estar provada a sua posse, esbulho praticado pelo réu, a data do esbulho e a perda da posse. Logo, há fatos a serem provados, que não o foram na inicial de fls. 213.

Daí porque, pelo despacho de fls. 12, o Exmº Sr. Dr. Titular, usando da faculdade estatuída no art. 928 do CPC, admitiu a justificação prévia pleiteada pelo autor, devendo este, portanto, esclarecer de vez as provas que pretende produzir, a fim de provar os fatos ainda não provados. Belém, 27.08.81. a) Maria Helena Couceiro Simões.

2ª VARA

REPARAÇÃO DE DANO (ACIDENTE DE VEICULO)

Aut: Renato dos Santos Costa

Adv: Haroldo Souza Silva

Réu: Roberto de Paula Filho

Desp: Designo o dia 08.12.81, às 10.00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se, devendo constar do mandado que, o requerido poderá contestar e juntar provas, na audiência e que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos ar-

ticulados pelo autor. Intime-se. Belém, 14.08.81. a) Maria Helena Couceiro Simões.

2ª VARA

DESPEJO

Aut: José Thomé

Adv: Aluisio Meira

Réu: Equatorial Timber Ltda.

Desp: Contados, e preparados à conclusão. Belém, 31.08.81.

a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Maria do Socorro Campos Rodrigues

Adv: Luiz Guedes Sampaio

Réu: Jenner José Barros Silva

Desp: Seja o réu citado para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 21 do mês de setembro entrante, às 11.00 horas, a quantia mencionada na inicial, podendo oferecer contestação, consoante as disposições do artigo 896 do CPC. Belém, 31.08.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA

DESPEJO

Aut: Hamilton Cesar Pontes de Souza

Adv: Ana Maria Barata

Réu: Nanina Angelini

Desp: Ao sr. escrivão para informar o motivo da certidão de fls. 19, tendo em vista o tipo da presente ação de despejo, depois cumprido este despacho voltem conclusos para posteriormente ter liberação. Cumpra-se. (a) Pedro Paulo Martins.

(Ext. Reg. nº 5110)

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1981 -

4ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Impar - Indústria Madeireira Paraense e Agro-Pecuária Ltda., por seu advogado Dr. Rosomiro Arrais, requerido, sejam intimadas suas testemunhas para deporem na audiência da ação sumariíssima que lhe move Orlando de Melo e Silva.
Desp.: N.A. CIs.

Petição de: - Oscar Jacob Modesto, por seu advogado Dr. Paulo Xavier de Sá, indicando as peças a serem trasladadas no agravo de instrumento interposto por Ima - Indústria de Móveis da Amazônia Ltda.

Desp.: - N.A. Sim.

Proc. nº 402/79 Reintegração de Posse

Aut.: - Amalia Dulce de Oliveira Brito

Adv.: - Orlando Fonseca

Réu.: - Frederico Santos de Souza

Adv.: - Amauri Faciola

Desp.: - Diga a parte contrária

Proc. nº 510/80 SUMARISSIMA

Aut.: - Orlando de Melo e Silva

Adv.: - Em causa própria

Ré.: - Impar - Ind. Madeireira Paraense e Ag. Ltda.

Adv.: - Rosomiro Arrais

Desp.: - Junte uma petição por mim despachada.

Proc. nº 224/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Galdino de Souza Machado

Adv.: - José Fernandes Chaves

Ex.: - Belauto Administradora Ltda.

Adv.: - Eduardo Grandi

Desp.: - Para a audiência designo o dia 30/09/1981, às 11 hs.

3ª VARA

Petição de: - Blocon - Ind. de Artefatos de Concreto e Eng. Ltda., por seu advogado Dr. Sant'Ana Pereira, indicando as peças a serem trasladadas para o agravo de instrumento interposto na ação de execução que lhe move Indústrias de Azulejos S/A.
Desp.: - Cumpra-se o requerido e voltem conclusos.

4ª VARA

Proc. nº 615/80

EXECUÇÃO

Ex.: - Auto Belém Ltda.

Adv.: - Nilson Cordeiro Barroso

Ex.: - Bermasa - São Bernardo Madeiras S/A.

Adv.: - Carlos Ferro

Proc. nº 615/80-A EMBARGOS À EXECUÇÃO
Emb.: - Bermasa - São Bernardo Madeiras S/A.
Adv.: - Carlos Ferro
Emb.: - Auto Belém Ltda.
Adv.: - Nilson C. Barroso
Desp.: - Diga a parte contrária sobre os documentos junta-
dos às fls. 11 e 12 dos autos dos Embargos.

Proc. nº 17/81 BUSCA E APREENSÃO
Aut.: - Finan. Bradesco S/A.
Adv.: - Paulo Souza
Ré: - Madeireira Santo Antonio Ltda.
Sent.: - Julgo procedente à presente ação, determinan-
do que passe o bem à propriedade da requerente, expedindo-se o
competente mandado, observadas as formalidades e cautelas le-
gais. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais,
multa contratual e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre
o valor da causa. P. R. I.

Proc. nº 541/79 EX. HIPOTECÁRIA
Ex.: - Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv.: - João José Maroja
Ex.: - Raimundo Freire da Costa
Adv.: - Edincia Oliveira Tavares
Desp.: - Chamo o processo à ordem para determinar o de-
sentranhamento dos autos de Aplicação apresentada pelo réu,
assim como as contra razões do apelado, já que não existe no
processo qualquer decisão definitiva; cumprida a presente deter-
minação, voltem os autos conclusos para estudo e decisão do pe-
dido de fls. 121/122.

5ª VARA
Petição de: - Ford Administração e Consórcios Ltda., por
seu advogado dr. Vanilson Hesketh, requerendo desistência da
ação de busca e apreensão que move contra Raimundo Nonato da
Frota Costa.

Desp.: - N.A. Como requer.

Petição de: - Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo, por
seu advogado Dr. Laudomício Ferreira, requerendo a desocupa-
ção do imóvel objeto da ação executiva hipotecária que move
contra Armando Brito Chermont, ocupado por terceiro.

Desp.: - N.A. CIs.

Petição de: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advo-
gado Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo desistência da ação
executiva hipotecária que move contra Magnaldo José Nicolau da
Costa.

Desp.: - N.A. ao contador do Juízo.

Proc. nº 11/81 ARROLAMENTO
Inv.: - Maria de Lourdes Magno Reis
Adv.: - Paulo Roberto Corrêa Monteiro
Inv.: - João Cândido dos Reis
Desp.: - Lavre-se o competente termo da renúncia, obede-
cidas as formalidades legais. Cumpra-se o despacho de fls. 38.
Após conclusos.

Proc. nº 74/81 EX. HIPOTECÁRIA
Ex.: - Socilar Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: - Milton A. B. Nobre
Ex.: - Magnaldo José Nicolau da Costa e s/ mulher
Obs.: - Devolvido sem despacho.

Proc. nº 583/80 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Req.: - A. C. Silva
Adv.: - Carlos Alberto Ferreira de Arruda
Req.: - Jair Meller

Adv.: - Paulo R. V. P. Carneiro

Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 15.09.81, às
10,30 hs. Intimem-se os interessados.

6ª VARA

Proc. nº 314/79 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Ametista de Souza Lopes e s/ marido

Adv.: - Fernando Otávio Mercês

Réu: - Daniel Moreira Brandão e s/ mulher

Adv.: - João B. de L. Ferreira

Desp.: - Renovem-se diligências para ser realizada a au-
diência de instrução e julgamento no dia 25 de setembro, às 11 hs.
Intime-se. Em vista de não estarem nos autos o laudo do assisten-
te do perito oficial, o mesmo deverá ser intimado para apresen-
tá-lo.

7ª VARA

Petição de: - Álvaro Farias Coelho, por seu advogado Dr.
Antonio Oscar C. Moreira, requerendo desistência da ação de
despejo que move contra Ripel - Comércio e Representações
Ltda.

Desp.: - N.A. À conta

8ª VARA

Proc. nº 324/81 DESPEJO

Aut.: - Dagoberto dos Anjos Andrade

Adv.: - Vanilson F. Hesketh

Réu: - Vitor Emanuel Martins Rosário

Adv.: - Carlos A. M. Noura

Desp.: - Concedo a purgação, cujo cálculo deverá ser feito
de conformidade com o artº 36 da Lei do Inquilinato. Arbitro em
10% por cento sobre o valor dos aluguéis os honorários advoca-
tícios. Designo o dia 22 do corrente, para o pagamento, em Car-
tório. Ao Contador. Intimem-se.

Petição de: - Herculano Trindade da Silva, por seu advoga-
do Dr. Edmar de Souza Pereira, apresentando apelação nos Em-
bargos do Devedor que moveu contra Waldemiro Elias.

Desp.: - N.A. CIs.

Petição de: - João Alberto do Lago Vieira, por seu advoga-
do Dr. Roberto Rodrigues Cardoso, apresentando procuração e
vista dos autos na ação de Separação Judicial que lhe move Vera
Lúcia Dias Vieira.

Desp.: - Junte-se.

Proc. nº 87/81 ORDINÁRIA

Aut.: - Lia Nazareth Mello Aleixo

Adv.: - Douglas Domingues

Réu: - José Farias da Silva.

Adv.: - Carlos Alberto de Moraes Sá

Desp.: - Remarco a aud. para o dia 02 de dezembro, às

10,00 hs. Intimem-se.

9ª VARA ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Proc. nº 410/81

Aut.: - Iolanda Contreiras de Oliveira

Adv.: - José Ribamar Leite de Azevedo

Réu: - João Contreiras de Oliveira

Desp.: - Citem-se.

11ª VARA

Petição de: - Vivenda - Associação de Poupança e Em-
préstimo, por seu advogado dr. Laudomício Ferreira, requerendo
seja desocupado no prazo legal o imóvel objeto da ação executiva
hipotecária que move contra Francisco Ferreira Picanço.

Desp.: - N.A. Sim.

Petição de: - Antonio Leite de Pinho, por seu advogado Dr.
Carlos Ferro, requerendo seja decretado o despejo de Oswaldo
Jorge Ruffeil por não ter purgado a mora requerida.

Desp.: - J. aos autos.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1981
Juízo da 1ª Vara - Ordinária

Requerente: - Banco Brasileiro de Descontos - Adv. Paulo
Souza

Requerido: - Walmir do Amaral Coimbra

Despacho: - Chamo o processo a ordem a fim de que o
autor se pronuncie sobre a certidão de fls. 12v.

Juízo da 3ª Vara - Ressarcimento de Danos

Requerente: - Gutemberg Muniz de Matos - Adv. Francisco
G. da Costa.

Requerido: - Benvinda Monteiro Araújo - Adv. Artemis L. da
Silva.

Despacho: - Em cumprimento ao disposto no acórdão 7261,
designo o dia 08/10/81, às 10 hs. para ser ouvido o perito deste
Juízo, a fim de prestar esclarecimento sobre o segundo laudo.
Dê-se ciência e cumpra-se.

INVENTÁRIO

Requerente: - Eulália Machado de Avelar - Adv. José M. de
Avellar.

Requerido: - Armando Cavalcante de Avellar

Despacho: - Digam os interessados sobre o cálculo, após
conclusos.

R. DE POSSE

Requerente: - Exp. Imp. Cadina - Adv. Simão Isaac Ben-
zecry

Requerido: - Vicente Gonçalves.

Despacho: - Digam os interessados sobre a conta.

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de Osório Pacheco Alves Filho, nos autos da
Ação de Embargos de Terceiros, promovido por Santa Izabel Agro
Florestal Ltda., falando sobre as razões de embargante de fls. 47/
50.

Adv.: José de Campos Ribeiro

Despacho: - J. aos autos.

Juízo da 7ª Vara - Divórcio

Requerente: - Norma Beli Monteiro - Adv. Flávio F. Bezerra

Requerido: - Clóvis Batista de Araújo

Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 9/9/81, às 10:30 hs. Nomeio curadora em substituição a já nomeada a Dra. Darci Lameira Ramos.

Juízo da 9ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Efraim Gentil Góes Neto - Adv. José M. do Nascimento

Requerida: - Edina M. Monteiro

Despacho: - Em avaliação.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - Inventário - José Lourenço - Requerimento de Maria Filomena Lourenço Ferrito - Despacho: "N. A. Conclusos." Advogado Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau.

1ª Vara - Arrolamento - Artur Lopes Freire. Despacho "Ao cálculo, após digam os interessados." Advogado Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

1ª Vara - Arrolamento - Ailton Sena Gonçalves - Despacho. "A partilha, após digam os interessados". Advogado Dr. Laércio de Almeida Laredo.

3ª Vara - Interdição- Adolpho Baptista da Silva. Despacho. "Designo o dia 04 de setembro de 1981, às 10,30 horas, para realização da audiência, cientes às partes." Defensor Dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara - Inventário - Romão Amoedo Neto. Despacho. "À conta, ouvidos os interessados, voltem conclusos." Advogados Drs. Ricard Elso Dias de Lima, Ademar Kato e J. J. da Fonseca.

Belém, 02 de setembro de 1981

ODON GÓMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1981

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 274.01.80 - Autos Cíveis de Inventário

Inventariante: - Antônio da Costa Pinto - (Adv. Bernardo Nunes de Moraes)

Inventariada: Marcelina de Oliveira Pinto

Despacho: - "R. hoje. A determinação constante do despacho de fls. 31, ainda não foi, integralmente atendida pelo inventariante, devendo ele, em complementação ao que já providenciou, trazer aos autos o documento, cuja xerocópia consta das fls. 9, destes autos, em xerocópia devidamente autenticada ou, melhor ainda em original.

3ª VARA

Processo nº 551 - Autos Cíveis de Ação Declaratória

Requerentes: José Maria Nunes da Silva e outros (Adv. Sousange Sousa).

Requerido: - Associação Profissional dos Fotógrafos do Estado do Para - (Adv. Domingos Mathias da Costa)

Despacho: "N.A. Atendendo a presente apelação na forma da lei dizendo o apelado. Cumpra-se".

3ª VARA

Processo nº 323.02.81- Ação de Despejo

Requerente: Ernestino Viana Wanzeler - (Adv. Maria Adélia M. Oliveira)

Requerido: - Julião Mendes Cruz - (Adv. Cláudio das Neves)

Despacho: "N. A. Diga a parte interessada".

5ª VARA

Processo nº 6916 - Ação de Despejo

Requerente: Lael Oliveira Almeida - (Adv. Miguel Vilhena)

Requerido: Arlete do Carmo Souza - (Adv. Ana Maria Franca Barros)

Despacho: "Cumpra-se o acordo de fls. obedecidas as formalidades legais".

7ª VARA

Processo nº 253-02 - Ação de Despejo

Requerente: Loja Visão Comércio e Indústria Ltda. - (Adv. Ary Jansen Branco).

Requerido: Loris Gurjão Sampaio - (Adv. José Ribamar Loureiro Braga)

Despacho: "Cumpra-se V. Acórdão.

8ª VARA

Processo nº 447.17.81 - Ação de Execução

Exequente: José de Ribamar Fernandes Barbosa - (Adv. Loris de Oliveira Neves)

Executado: Ivan Dias Soares - (Adv. Teodomiro Cantuária Filho)

Despacho: "Fale o exequente".

8ª VARA

Processo nº 17.01.81 - Ação de Manutenção de Posse

Requerente: Georges Chedid Abdulmassih - (Adv. Félix Emmanuel Teixeira de Oliveira)

Requerido: Henrique Ferreira - (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Despacho: "Designo o dia 23 de novembro, às 10.00 hs, para a instrução".

8ª VARA

Processo nº 449.07.81 - Ação de Despejo

Requerente: Julião Simplicio de Oliveira - (Adv. Aloísio Augusto Meira)

Requerido: André Quaresma da Fonseca - (Adv. Assistente Judiciário).

Despacho: "Faça-se o cálculo de conformidade com o art. 36, da lei do inquilinato. Arbitro os honorários advocatícios em (10%) dez por cento sobre o valor dos aluguéis. Designo o dia 25 do corrente, em Cartório, para liquidação da dívida. Ao contador. Intime-se".

9ª VARA

Processo nº 196.09.81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: TRANSBRASIL S/A. - Linhas Aéreas - (Adv. Luiz da Cruz Loureiro)

Executado: AMETAL - Amazônia Metalúrgica S/A. - (Adv. Despacho: "À Conta".

10ª VARA

Processo nº 393.01 - Ação de Inventário

Inventariante: Ana Maria Gonçalves Fonseca - (Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Inventariada: Idália Coutinho Gonçalves - (Adv. Despacho: "Rech. Digam os interessados".

JOÃO AFONSO DE SOUZA IMONARCHA

Escrivão

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO

RESENHA DE 02.09.81

Proc. nº 4711 - Manutenção de Posse - Dr. Humberto de Castro, resp. p/ 5ª Vara.

Requerente: - Espólio de Marieta Raimunda dos Santos - (Adv. Dr. Alcides Gentil).

Requerido: - Fernando Antonio Capucho e outros

Desp.: - Aguarde a volta do titular.

Proc. nº 5667 - Separação Judicial Consensual - Dr. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - 8ª Vara.

Requerentes: - Wilson Ferreira Pinto e Eda Maria Pontes Pinto (Adv. Dr. Simão Salim).

Desp.: - Vistos, etc... Homologo por Sentença, para que produza os seus efeitos legais de direito. V. acordão de fls. 02/03, ratificado às fls. 08, e consequentemente decreto a Separação Consensual do casal Wilson Ferreira Pinto e Eda Ma. Fontes Pinto, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e Expeça-se Mandado de Averbação, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 4351 - Arrolamento - Dra. Ma. Lúcia - 9ª Vara. Arrolante - Jorge Nazaré Araújo dos Santos - Adv. Dr. José Antonio Coelho.

Arrolada: - Lucimar Araújo de Andrade.

Desp.: - O Requerente deve retificar a certidão de Óbitos de Lucimar Araújo de Andrade no Juízo de Registros Públicos.

Proc. nº 5615 - Arrolamento - Dra. Ma. de Nazaré Brabo - 5ª

Vara.

5ª VARA

Arrolante: - Magnólia Vasconcelos Santos - Adv. Dr. José Gomes de Mendes Sá Filho.

Arrolado: Antonio Barros de Vasconcelos Santos

Desp.: - Em Avaliação dizendo os interessados.

Proc. nº 5817 - Consignação em Pagamento - Dr. Pedro Paulo.

3ª VARA

Requerente: - Posto Nossa Sra. das Graças Ltda. - Adv. Dr. Juary Palmeira.

Requerido: - Eunice Serra dos Santos

Desp.: - Designo o dia 14.09.81, às 10.00 hs. para receber em Cartório a importância depositada, cientes as partes. Cumpra-se.

Proc. nº 5143 - Execução - Dr. Carlos Fernando da S. Gonçalves - resp. p/ 6ª Vara.

Requerente: Telecomunicações do Pará S/A. - Adv. Dr. Alberto Seguin Dias.

Requerido: - Otacílio Pinheiro da Silva - Adv. Dr. José Ma. do Nascimento.

Desp.: - À Conta.

Proc. nº 5477 - Justificação Judicial - Dr. Carlos F. S. Gonçalves - Resp. p/ 6ª Vara.

Requerente: - Clezio Goulart - Adva. Dra. Tereza Góes

Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem - Pa.

Desp.: - Renovem-se as diligências para a audiência de Justificação para o dia 02 de outubro, às 11 hs. l.

Proc. nº 4512 - Carta Precatória - Dr. Pedro Paulo - 3ª Vara.

Deprecante: Juízo de Direito da 2ª V. da Comarca do Rio Branco - Acre.

Deprecado: - Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pará.

Desp.: - Devolvam-se os presentes autos ao Juiz Deprecante, após atualizada a conta. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Proc. nº 5650 - Consignação em Pagamento - Dr. Carlos F. S. Gonçalves - Resp. p/ 6ª Vara.

Requerente: - SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais. - (Adv. Dr. Almir Fortes da Costa).

Requerido: - Loureno Justiniano Ribeiro e Esmeralda da Silva Amazonas.

Desp.: - O requerente deveria ter pago a importância diretamente às partes interessadas, já que havia um Alvará autorizando o recebimento, não sabemos por que motivo não o fez, acreditamos que seja devido a ordem existente dentro dos respectivos Alvarás determinando o seu recolhimento em Caderneta de Poupança, e assim esta requer a Consignação na Justiça, para pagamento das importâncias, assim sendo determino: a) Designo o dia 11 de setembro, às 11 hs., para que as referidas importâncias sejam recebidas em Cartório, onde ficarão em depósito, e como se trata de Ação Inicial, as partes interessadas deverão ser citadas para tomarem conhecimento. b) Decorrido o prazo de qualquer recurso, as referidas quantias deverão ser depositadas na Caderneta de Poupança da Caixa Econômica, em nome dos menores, sem direito a retirada, a não ser através de autorização do Juiz Competente, no caso da 1ª Vara. c) Após citadas, digo, depositadas as importâncias, deverão ser intimadas as partes interessadas para recebimento das Cadernetas e o Processo baixado à conta, para posterior pagamento pela parte requerente.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
Resenha do dia 02.09.81
PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: AcquaSauna Com. e Ind. de Equipamentos Ltda. (Rosomiro Arrais)

Requerido: Esquema Construtora Imobiliária e Rep. Ltda.

Despacho na petição da autora, requerendo o levantamento da importância correspondente ao valor da arrematação: "À conta. Belém, 02.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

TERCEIRA VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Ruy Fernando C. F. de Oliveira (Adv. Paulo Meira)

Agravado: Noroeste S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento (Adv. Paulo Sá)

Despacho: "Cumpra-se o requerido e apos voltem conclusos. Belém, 02.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Haroldo Santos).

Embargado: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. (Adva. Walkyria Alves de Rezende)

Despacho: "À conta. Belém, 02.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Paulo Teixeira Albuquerque (Adv. Alcides Alcantara)

Requerido: José Lopes de Oliveira

Despacho: "Designo o dia 15/09/81, às 10,00 horas para recebimento da importância consignada, em Cartório, cientes as partes. Belém, 02.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: José Martinho Moraes da Silva (Adv. Ulysses Coelho de Souza)

Requerido: Osvaldo Dias Vieira (Adv. Juary Palmeira)

Despacho na petição interpondo agravo contrá o despacho do Juízo da 4ª Vara. "A. A. Conclusos. Belém, 02.09.81. a) Maria Brabo de Souza".

QUINTA VARA

REIVINDICATÓRIA DE POSSE

Requerente: Nair Santana Silva (Adv. Carlos Hachem)

Despacho do Juízo da 7ª Vara: O processo foi redistribuído para a 5ª Vara, conforme consta das fls. 43v dos autos, assim devolva-se àquele Juízo. Belém, 02.09.81. a) Italzira Rodrigues".

Despacho do Juízo da 5ª Vara. "Conclusos. Belém, 02.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Chekauto Ltda. (Adv. Alberico Pimentel)

Requerido: Mauto Locadora de Veículos (Adv. Waldemar Vianna)

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 25, proceda-se à penhora na quantia representada pelo cheque. Belém, 02.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Hipolito Garcia)

Requerido: Ivanauto - Ivan C. Moura, Comércio de Veículos Peças e Acessórios, Ivan Caldas Moura e Arlete Costa Moura.

Despacho: "Cite-se. Belém, 02.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

DESPEJO

Requerente: José Maria Lins de Vasconcelos Chaves (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Requerido: Helio Cantão Lopes

Despacho: "Cite-se. Belém, 02.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Pedro Souza da Cunha e Sonia Regina Ferreira da Cunha (Adv. Abraão Assayag).

Despacho: "Reconsidero o despacho de fls. 40, mando que seja expedido o competente mandado de arrombamento sob as cautelas legais de acordo com a lei, já que existe um certificado do Oficial de Justiça, dizendo que o referido apartamento está abandonado. Quanto ao prosseguimento do feito de acordo com o artigo 6º da Lei 5741/71, indefiro apesar da lei dizer que no presente caso o recebimento da apelação ser feito apenas no efeito devolutivo, porém ocorre que a mesma foi recebida nos dois efeitos, conforme se verifica às fls. 40 e por este motivo o titular não pode reformar aquele despacho; assim sendo, quando a designação de praça prevista pelo referido artigo 6º, terá que aguardar a decisão da Superior Instância e, por este motivo o Sr. Escrivão deverá prosseguir o feito no preparo dos autos para a subida. Belém, 02.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: João Prata Garcia (Adv. Luiz César Bibas)

Requerido: Espólio de Joaquim de Oliveira Puget

Despacho na petição do autor, requerendo o depósito dos meses de agosto, setembro e outubro. "Conclusos. Belém, 02.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Carlos Potiguar)

Requeridos: Grupo Jeovani Abraão Mineração, Comércio e Indústria S/A. e Jeovani Abraão.

Despacho na petição do autor, requerendo seja expedido ofício ao Juízo da 9ª Vara, dando ciência do pedido de habilitação. "Como requer. Oficie-se. Belém, 02.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: João Gualberto Ossami Couto (Adva. Ellen Souza)

Requerido: Boia Quente Ltda.

Despacho na petição do autor, requerendo expedição de ofício a diversas firmas no sentido de que as mesmas informem o valor de seus débitos para com a requerida: "Conclusos. Belém, 02.09.81. a) Climenie Araújo Pontes".

NONA VARA

DESPEJO

Requerente: Antonio Crescente (Adv. Manuel Figueiredo Neto)

Requerido: Mario Fernando Simões dos Santos (Adv. Icarai Dantas)

Despacho: "À conta. Arbitro em 10% (dez por cento), sobre o débito, os honorários do advogado do autor. Designo o dia 14 de setembro, 11 horas, para a purgação. I. Belém, 02.09.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo de Oliveira Quaresma (Adv. José Figueiredo)

Requerida: Osmarina dos Santos Cardoso Quaresma (Adv. Miguel Brasil).

Despacho: "Renovem-se para o dia 30 de outubro, 12 horas. Belém, 02.09.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: Paulo Costa Machado de Souza (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Requerido: Rosa V. Azevedo (Adv. João Drumond Martins)
Despacho: "Remarco para o dia de às 10,30 horas. Intimem-se. Belém, 02.09.81. a) Izabel Negreiros Leão".

TEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 02.09.81

1ª Vara - ORDINARIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Aut. Construtora Villa Del Rey Ltda.

Adv. José Cabral

Ré: Alcinda da Conceição Leal

Adv.: Raul da Silva Navegantes

Desp. Diga a parte contrária. Belém, 01.09.81. (a) Romão Amoedo.

3ª Vara - REVISIONAL DE ALUGUEL

Aut.: Umbelina Mesquita de Albuquerque.

Adv. Luiz Guedes Sampaio.

Ré: Henriqueta Luz da Silva.

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Desp. Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo a apelada. Belém, 01.09.81. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara - EXECUÇÃO

Aut. S.A. Curtume Carioca

Adv. Antonio Ferreira Magalhães

Ré: Hugo Célio Nunes de Miranda

Desp.: Expeça-se a Carta de Arrematação. Belém, 31.08.81.

(a) Humberto de Castro.

4ª Vara - DESPEJO

Aut.: Hilário Apio Rodrigues de Moraes

Adv.: Miguel Lobato de Vilhena

Ré: Ricardo Santos

Desp.: Ao cálculo. Belém, 31.08.81. (a) Humberto de Castro

6ª Vara - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut. VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira

Ré: Doralice Matias de Lima

Desp: Intime-se para desocupar o prédio no prazo de 30 dias, sob pena de ser expedido mandado de desocupação. Belém, 01.09.81 (a) Carlos Gonçalves Fernandes.

6ª Vara - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Sharp Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Invest.

Adv.: Humberto de Vasconcelos

Ré: Joaquina Iara B. de Oliveira

Desp: Cite-se. Belém, 31.08.81. (a) Carlos Gonçalves Fernandes.

7ª Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Antônio Lúcio Bittencourt Morais

Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

Ré: Clélio Vieira Santa Bárbara.

Desp.: (Sent.). Julgo procedente a ação, declarando extinta a obrigação mencionada na inicial, condenando o requerido às custas do processo, e nos honorários do advogado do autor, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Custas da lei. P. R. I. Belém, 27.08.81. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

8ª Vara - INVENTÁRIO

Inventariante: Maria de Jesus Nunes Norat.

Adva.: Neucy Magalhães Campos

Inventariado: Alvaro de Macedo Norat.

Desp.: Ao partidor. Belém, 28.08.81 (a) Climenie Pontes.

8ª Vara - EXECUÇÃO

Aut.: Dom Vital - Transporte Ultra Rápido Ind. Com. Ltda.

Adv.: João José Maroja

Ré: Gráfica Miranda Ltda.

Deps.: O despacho inicial deste julgo modificando o rito solicitado, deve-se ao fato do pedido não vir devidamente instruído, como requer as Leis das Duplicatas. Mas, considerando que os autos, agora, trouxe outros documentos que completam sua solicitação, reconsidero meu despacho anterior de fls. 12, imprimindo o rito executivo a demanda. Cite-se na forma requerida. Belém, 28.08.81. (a) Climenie Pontes.

8ª Vara - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira

Ré: Maria de Nazaré da Silva Cardoso

Desp.: N.A. Como requer. Belém, 26.08.81. (a) Climenie Pontes.

8ª Vara - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Milton de Queiroz Nogueira

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Ré: Ubirajara Ferreira e Silva.

Adv.: Armando Barata Teixeira

Desp: Não foi computado correção monetária, uma vez que a decisão proferida, nenhuma alusão fez; e a própria lei se aplicável ressaltaria, "aos processos pendentes de julgamento", não é o caso destes autos. Assim, não havendo impugnação a conta de fls, designo o dia 25 do corrente, às 11:00 horas em Cartório, para a liquidação. Intime-se. Belém, 01.09.81. (a) Climenie Pontes.

8ª Vara - EXECUÇÃO

Aut.: Agência JB / Serviços de Imprensa S.A.

Adv.: Benedito Nonato David.

Ré: Neo Administrações e Participações S/A

Adv.: Hildeberto Mendes Bitar

Desp: Faça-se o cálculo do principal, juros de mora a partir do protesto, custas e honorários que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida. Designo o dia 10 de setembro, às 11:00 h para o pagamento. Prossiga-se imediatamente, se a dívida não for liquidada. Intime-se. Belém, 31.08.81. (a) Climenie Pontes.

9ª Vara - INVENTÁRIO

Inventariante: Ondina Lobato de Aguiar

Adv.: Carlos Achen Chaves

Inventariado: Gabriel Mariano de Aguiar

Desp.: Junte a requerente certidão de nascimento dos filhos. Belém, 01.09.81 (a) Maria Lúcia Marques dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: José Ribamar Costa

Adva: Vera Couto

Ré: INPS

Adva: Maria Nazaré Santos Moraes

Desp: Prossiga-se na audiência no dia 13 de novembro, 11:00 h. Belém, 01.09.81. (a) Maria Marques dos Santos.

(Ext. Reg. nº 5111)

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1981 - 5ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 510/80 - SUMARÍSSIMA

Aut.: Orlando de Melo e Silva

Adv.: - Em causa própria

Ré: Impar - Ind. Mad. Paraense e Agropecuária Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais

Desp: Para a audiência designo o dia 6/10/81, às 11 horas.

Expeça-se C. Precatória na forma requerida.

Petição de: - Paulo Pereira de Sousa, por seu advogado Dra.

Elba Coutinho da Cruz, requerendo purgação da mora na ação de despejo, que lhe move Clara Ferreira Martins.

Desp: - N. A. Cts.

3ª VARA

Proc. nº 330/81 - EXECUÇÃO

Ex: Banco Real de Investimentos S/A

Adv.: Paulo R. X. de Sá

Ex: Frazão do Couto Locadora de Imóveis Ltda.

Adv.: Sérgio A. Frazão do Couto

Desp: Digam os interessados

Proc. nº 453/81 - DESPEJO

Aut: Elmir Nobre Saady

Adv: Hermenegildo Crispino

Ré: Esther Moyses Bemmuyal

Desp: Cite-se conforme pedido.

Petição de: Avelino Moreira da Silva, por seu advogado Dr. Felipe Melo Filho, requerendo juntada de registro de nascimento na ação consignação em pagamento que Hélio de Araújo Sampaio move contra Crispim Moreira de Souza.

Desp: Voltem conclusos.

Proc. nº 448/81 - EXECUÇÃO

Ex: Banco do Brasil S/A

Adv: Célio Simões de Souza

Ex: Aylton Monteiro da Costa e Silva e outros

Desp: Cite-se conforme pedido.

Proc. nº 300/80 - CARTA PRECATÓRIA

Dep: Julzo de Direito da C. de Vizeu-Pa.

Int: Newton Bellesi e outros.

Dep: Julzo de Direito da 3ª Vara Cível da C. de Belém-Pa.

Desp: Cumpra-se.

Proc. nº 157/77 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Hélio de Araújo Sampaio

Adv: Vanilson Hesketh

Réu: Espolio de Crispim Moreira de Souza

Adv: Felipe M. Filho

Desp: Digam os interessados.

4ª VARA

Proc. nº 442/81 - FALÊNCIA

Req: Indústrias Brasil da Arnazônia S/A

Adv: Rui Guilherme V. S. Filho

Req: Construtora Simel Ltda.

Desp: Defiro o pedido de fls, determinando que seja citada a devedora, através de seu representante legal, para dentro de 24 horas, apresentar a defesa que tiver, ou proceder como dispõe a parte 1º do § 2º do art. 11 da Lei de Falências.

5ª VARA

Petição de: Tágide Administradora Ltda - Consórcio Tágide de Velculos, por seu advogado Dr. Ricardo Chamié, requerendo a prisão do depositário infiel na ação de depósito, que move contra Octávio José Magalhães Bezerra.

Desp: N. A. Cls.

Proc. nº 583/80 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Req: A. C. Silva

Adv: Carlos Alberto F. Arruda

Req: Jair Meller

Adv: Paulo R.V.P. Carneiro

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 06/10/81, às 10:30 h. Intimem-se os interessados.

Petição de: Maria Stoel da Silva, por sua advogada Dra. Evangelina A. Farah, apresentando esboço de partilha do bem deixado por falecimento de Benedito Pinheiro da Silva.

Desp.: N.P. Cls.

6ª VARA

Petição de: Maria da Consolação Henrique Carlinhos, por seu advogado dr. Valter Sarmento, apresentando plano de partilha no inventário dos bens ficados por falecimentos de Eduardo Martins Carlinhos.

Desp: N. A. A Fazenda para opinar

Proc. nº 459/81 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nun: Elizer Pereira de Queiroz e s/mulher

Adv. Oswaldo Pojucan Tavares Jr.

Nun: Construtora Almirante Ltda.

Desp: - Faça-se a devida justificação previa, cuja audiência designo o dia de, às 11 horas. Cite-se as partes interessadas, devendo as requerentes indicarem testemunhas para serem ouvidas na referida audiência.

Proc. nº 561/81 - INVENTARIO

Inv: Zilmá de Albuquerque Laverda e s/marido

Adv: Carlos Alberto de Moraes Sá

Int: Joana d'Arc de Albuquerque

Carmen Cunha

Célia Maria de Albuquerque Bastos

Adv: Nathanael F. Leitão

Desp: A vista dada a Fazenda Estadual para manifestar-se não foi sobre o valor da avaliação e sim sobre o pedido da nova avaliação, pois poderá resultar em diminuição do valor do imposto, e como parte interessada, poderá mais tarde evocar o princípio de não ter sido intimada do pedido supra, por outro lado, como nova pericia

importará em aumento de custas processuais, e como somente dois herdeiros estão solicitando a medida, necessário se faz que sejam intimados os demais para se manifestarem também sobre o pedido. Intimem-se.

Proc. nº 122/81 - PROTESTO MARÍTIMO

Req: Pedro Antonio Dalmácio de Jesus

Adv. Adauto Cerqueira Santos

Desp: Defiro a justificação pedida para a ratificação do protesto lavrado a bordo do rebocador Cmte. Germano e designo o dia 24 de setembro, às 11 horas para serem ouvidos o comandante e os demais membros. Cite-se.

OF. AGRI-00/242/81, de 1/09/81, do Banco Nacional de Habitação, prestando informações a respeito do bloqueio dos vencimentos do servidor Paulo Castro de Pinho, para ser descontado em favor de Tais Isabel Zumero de Pinho.

Desp: Junte-se.

7ª VARA

Proc. nº 439/81 - EXECUÇÃO

Ex: José Paulo de Queiroz

Adv: em causa própria

Ex: N. G. Profeta Com. e Naveg. Ltda.

Adv. José A. Coelho

Desp: Diga o exequente.

Petição de. Cesar Charone Filho, por seu advogado Dr. Artemis L. da Silva, requerendo juntada da ação cautelar de produção de prova pericial na ação de execução que move contra José Zeferino dos Santos, bem assim, a retificação da numeração das páginas do citado processo.

Desp: N. A. Cls.

Proc. nº 447/80 - DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER

Req: Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos

Req: Ivani de Castro Ferreira

C. Especial: Dagoberto M. de Carvalho

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 23 de setembro, às 10:30 h.

Proc. nº 124/81 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Hotel de Uirapuru Ltda.

Adv: Edmar de Souza Pereira

Re: R. Wariss Empreendimentos

Adv: Ophir F. Cavalcante

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 20 de outubro, às 11:30 h.

Proc. nº 140/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Veronica Jesus dos Santos e s/marido

Adv. José Ribamar L. Braga

Réus: Laura Maria Mendes e outro

Adva: Ana Maria Chaves Atillanidi

Desp. Declaro saneado o processo. Designo o dia 3 de novembro, às 11:30 h. para a audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas, cumpram-se, pois, as diligências necessárias.

8ª VARA

Proc. nº 347/80 - DIVÓRCIO

Aut: Edith Milioli da Silva

Adv.: João J. Manito

Réu: Vilson Geraldo da Silva

C. Especial: Antonio Izabel Ozório

Desp: Prove-as a inexistência de bens imóveis.

9ª VARA

Proc. nº 240/79 - DIVÓRCIO

Aut: Salomão da Costa Sarmento

Adv: Eduardo da Silva T. Cardoso

Ré: Raimunda das Graças Pereira Sarmento

Desp: Renovem-se para o dia 16 de novembro, 11 horas.

Proc. nº 413/81 - BUSCA E APREENSÃO

Aut. Ford Financiadora S/A

Adv: Vanilson F. Hesketh.

Ré: A. C. de Oliveira Com e Transporte

Adv. Miraci Cesar da Cruz.

Desp: Diga a autora sobre o pedido de fls. 14.

11ª VARA

Petição de: Portuense Ferragens S/A e Waidemar Telles Brihante por seus advogados Drs. Paulo R. Meira e Sérgio F. do Couto, requerendo homologação do acordo feito na ação de consignação em pagamento que a primeira move contra o segundo.

Desp: A. conta, após a lavratura do termo.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª

Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Francisco José Brito - Requerimento - Ana Lúcia Botelho Sampaio Dias. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogado: Dr. Ademar Kato

1ª Vara - ALVARA - Requerente: Zélia Maria Lopes - Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Antonio Cezar Borges. Ass. Jud.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Mario Nepomuceno de Souza. Requerentes: Ian Augusto Souza Leão Sales e outro. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados: Drs. Paulo Sá e Izomar Ferreira de Souza.

1ª Vara - INVENTÁRIO - José Lourenço - Despacho: "Cumpra-se o despacho de folhas 8". Advogado: Dr. Paulo Klautau.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Ailton Sena Gonçalves - Requerimento de Graciete Pacheco Gonçalves - Despacho: "N. A. Lavre-se termo aditivo". Advogado: dr. Laércio de Almeida Laredo.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Carlindo Reis Botelho - Despacho: "Designo o dia 11 de setembro de 1981, às 10:30 horas para realização da audiência, ciente as partes, nomeio o Dr. Adil Salgado Vieira, defensor do paciente. Cumpra-se".

3ª Vara - JUSTIFICAÇÃO - Requerente Oneide Rocha Barbosa. Requerido Orlando Jogueira Barbosa - Sentença: "Isto posto. Por tudo que nos foi dado a observar no presente processo, julga este julzo, procedente a presente Ação de Justificação de Ausência, para decretar a audiência de Orlando Moreira Barbosa, por ter a mesma ficado comprovada, mandando que sejam cumpridas as exigências e formalidades legais, ficando a requerente sujeita ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais, cumprindo assim o disposto no artigo 866, do Código de Processo Civil, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Advogada: Dra. Violante Moreira. Ass. Jud.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Elinelson do Vales Jorge. Despacho: "Designo o dia 9 de setembro de 1981, às 10:30 horas para a realização da audiência, ciente as partes, nomeando o Doutor J.J. da Fonseca, defensor do paciente. Cumpra-se."

Belém, 03 de setembro de 1981

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 03 DE SETEMBRO DO ANO DE 1981.

Ação de Alimentos. Autora. Maria Elizabeth Damasceno do Vale (Adv) Haroldo Alves dos Santos. Réu: José Frederico de Gouveia do Vale (Adv) Flavio de Carvalho Maroja. Despacho. Rec. Hoje. Diga o requerido sobre os documentos de fls. 31/53 e 55 dos autos. Intime-se. Maurício Roberto de Gouveia do Vale, na forma do pedido de fls. 30. Renovem-se as diligências para o dia 19 de outubro às 10:30 horas. Belém, 25/08/81. Eu, Italzira Bittencourt Rodrigues - Juíza de Direito da 7ª Vara da Família desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 03 DE SETEMBRO DO ANO DE 1981.

Ação de Alimentos. Autora. Heliana Maria Maia de Loureiro. (Adva) Lindaiva Nazaré Vasconcelos Magalhães. Réu: Hélio Dias de Souza. Adv) Adilson Galvão Verçosa. Despacho. Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito o acordo de fls. 33. Em, 02/09/81. Eu, Clímenle Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da família desta Capital.

Ação de Ordinária de Anulação de Registro de Imóvel: Requerente. Multinavi S/A Indústria Naval. (Adv) Dr. Francisco de Nunes Salgado. Requerido: Construtora Vicky Ltda, representada por Nakihiro Matsubara - Raif Jorge Mauad (Adv) Drs. Asdrubal Mendes Bentes e Moacir Moraes Filho), sentença de conclusão seguinte: Apesar de não haver nenhuma prova da intimação do autor nos autos, haja vista a Juíza não ter despachado para as contrarrazões, mas porteriormente o próprio defensor da autora fora intimado do pedido de extinção do processo, e ao falar sobre o pedido dissera que teria de se resignar, pois a autora não providenciara o numerário suficiente para prosseguimento da causa; por outro lado a inicial da presente ação não deveria ser recebida por inépcia da autora, que acumulou ações distintas ou melhor de rito distintos, apesar de segunda, após decisão do pedido de liminar poder cair na primeira, mas o ingresso juntado os dois tipos não pode ser considerado, mas de qualquer maneira a Ação está extinta por negligência da autora assim por ser incabível, condenando a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários dos advogados dos réus, que arbitro em 10% não

levando em consideração ao pedido de fls. 130 em vista da correção monetária prevista pela Lei 6.899 de 08 de abril do corrente ano, não ter sido ainda regulamentada, no que refere-se aos índices. Assim sendo, intime-se as partes, e decorrido o prazo, recursável, arquivase. Belém, 31 de agosto de 1981. Eu, Carlos Fernando Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1981

Julzo da 2ª Vara

Requerimento de Oswaldo Dias Ferreira Filho, nos autos da Ação que lhe move A. Prata & Cia Ltda, requerendo sejam os autos encaminhados à contadora para pagamento - Adv. Abraham Assayag.

Obs: Recebido em cartório em 01/09/81.

Julzo da 4ª Vara - FALÊNCIA

Requerente: Votec Serviços Aéreos - Adv: José Veillard Reis
Requerida: Equatorial Timbet Ltda.

Despacho. Cite-se.

Julzo da 5ª Vara

Requerimento de Paulo Soares dos Reis, nos autos da Ação Executiva que move contra Raimundo Alves da Silva, falando no processo Adv. Armando Barata Teixeira.

Despacho: Diga o escrivão

Julzo da 6ª Vara

Requerimento de Antonio de Souza Barros, nos autos da Ação de Demarcação que lhe move Jorge Nascimento Lamarca, especificando provas - Adv. Ademar Kato

Despacho. Como requer

Julzo da 9ª Vara - SEPARAÇÃO

Requerente: Jorge Heleno de Araújo - Adv. Pedro W. da Silva
Requerido: Sidnéa Missel de Araújo

Despacho: Designo o dia 10 de setembro, às 11 h, para a apresentação de memoriais, intimando-se pessoalmente o MP.

Julzo da 10ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário - Adv. Milton Nobre
Requerido: Haroldo Souza Silva - Adv. o mesmo.

Despacho. Determino o desentranhamento das fls. 47 a 55 que as mesmas sejam autuadas e apensados ao processo principal e após voltem conclusos.

DESPEJO

Requerente: Rita dos Santos Fonseca - Adv. José Maria Cardoso

Requerida: Elyzete Mendes Carvalho - Adv. Antonio de L. Freitas

Despacho: A conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A - Adv. Valentim Antunes

Requerido: M. Livramento Com. Nav. - Adv. Frederico C. de Souza

Despacho: - Diga o embargante sobre a contestação.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO TRINDADE FILHO

RESENHA DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

Proc. nº 5791 - Protesto Interruptivo de Prescrição - Dr. Romão Amoedo - Resp. p/11ª Vara.

Requerente: Bamerindus Companhia de Seguros - Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso.

Desp: A conta.

Proc. nº 5781 - Busca, Apreensão e Depósito - Dr. Carlos Fernando da Silva Gonçalves - resp. p/6ª Vara.

Requerente - Olivetti do Brasil S/A - Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso.

Requerido: J.W.L. Azulay

Desp: Apreenda-se e Deposite-se. Nomeio perito do Dr. Dagoberto Carvalho. Cite-se.

Proc. nº 5175 - Separação Judicial - Dra. Italzira - 7ª Vara

Requerente: Luiz Otavio Mota Pereira (Adv. Dr. Djalma Alcantara Gonçalves) e sua mulher Sandra Machado Pereira (Adv. Dr. Egidio Sales).

Desp: Petição de Sandra Machado Pereira - ao cartório para informar.

Proc. nº 3082 - Anulação de Título - Dra. Maria Lúcia - Resp. p/6ª Vara.

Requerente: Pedro Coelho de Oliveira - Adva. Dra. Mra. do Céu Maciel Coutinho.

Requerida: Secretaria de Estado de Agricultura.

Desp: - Diga o M. P.

Proc. s/nº - Agravo de Instrumento - Dra. Climíne Bernadete - 8ª Vara.

Agravante: Ramiro Octávio Branco Pamplona - Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

Agravada: MM. Juíza de Direito da 8ª Vara.

Desp - Intime-se o agravante para que efetive a preparo no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de deserção.

Proc. nº 4869 - Separação Judicial - Dra. Italzira - 7ª Vara.

Requerente - Maria Cavalcante Damasceno Tavares - - Adv. Dr. José Fernandes Chaves.

Requerido: João Tavares Júnior - Adv. Dr. José P. Rodrigues.

Desp - Expeça-se Carta Precatória, a fim de que o requerido seja ouvido no Território Federal de Rondonia. Diga o M. Público sobre os pedidos de fls. 86 e 111.

Proc. nº 5789 - Execução - Dra. Izabel - 10ª Vara.

Requerente - Plastinorte, Mascarenhas & Santiago Ltda - Adv. Dr. Loris Vilas Boas.

Requerido: G. M. da Rocha - Adv. Dr. Neomizio Lobo Nobre.

Desp - Petição do requerido. N. A. Diga o autor.

Proc. nº 4401 - Ordinária - Dra. Clímenie - 8ª Vara.

Requerente: S. Pinto Ltda - Adv. Dr. Geraldo Cardoso

Requerido - Alair Martins do Nascimento & Cia Ltda - Adv. Dr. Paulo Klautau.

Desp: Petição de Geraldo Magela Cardoso - Notifique-se.

Proc. nº 5660 - Despejo - Dra. Maria de Nazaré - 5ª Vara.

Requerente: Antonio José dos Santos - Adv. Dr. Moacyr M. Filho.

Requerido: Manoel Carneiro de Brito - Adv. Dr. Carlos M. Noura.

Desp - Diga a autora sobre a contestação de fls.

Proc. nº 3455 - Renovatória - Dr. Carlos F. S. Gonçalves - Resp. p/6ª Vara.

Requerente - Cimal Comércio Indústria de Madeiras Ltda - Adv. Dr. Frederico Coelho.

Proc. nº 5511 - Produção Antecipada de Prova Pericial - Dr. Carlos F. S. Gonçalves.

Requerente: Companhia Sol de Seguros - Adv. Dr. Nelson Maués de Farias.

Requerido - Engrepi Eng. Repres. Imobiliária Ltda.

Desp - A perícia não deveria ser realizada nem a citação da ré, mas de qualquer maneira. Cite-se.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1981

1ª VARA

Processo nº 988 - DESPEJO

Req/ Pão de Santo Antonio

Adv. Nathanael Leitão

Reqd/ Francisco de Queirós Moreira.

Desp - Para purgação da mora, designo o dia 15 do corrente em cartório e fixo em 10% os honorários advocatícios.

5ª Vara

Processo nº 946 - INDENIZAÇÃO

Req/ Joaquim Carvalho de Oliveira

Adva - Ana Maria Barata

Reqd/ Prefeitura Municipal de Belém.

Desp - Renovem-se as diligências para o dia 15.08.81. às 10:30 horas. Intimem-se os interessados.

5ª Vara - MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo nº 821

Req/Herança de Pedro Gonçalves Brasil

Adv - Pedro B. Pinheiro

Req/ José Medeiros

Adv - Nathanael Leitão

Desp - Cite-se a Codem, observadas as formalidades legais.

5ª Vara

Processo nº 41 - VISTORIA

Req/ Cia Amazônia Técnica de Engenharia "CATE".

Adv - Reinaldo de Castro

Reqd/ Alfonso Rio Fernandes.

Adv - Amauri Falcão

Desp - Ao contador do Juízo.

6ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo nº 637

Req/ A Loja Maçonica nº 27

Adv - Paulo Sá

Reqd/ Armando do Amaral Sá

Adv - Fernando da Silva Gonçalves

Desp - Para o cálculo.

7ª VARA

Processo nº 897 - DIVÓRCIO

Req/ Antonio Carlos Trindade de Moraes

Adv - Artemis Leite da Silva

Reqa/ Maria da Graça Leal da Gama Malcher.

Desp - Diga o requerido sobre os documentos de fls. 22/23 e que feito diga o M. P.

9ª Vara

Processo nº 887 - SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Autor: Fernando Henrique Fernandes

Adv - Benedito Antonio Leão de Mira

Ré: Rosalva Maria Sousa Fernandes

Adva - Joselisa Corte Kauffman

Desp - Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim decreto a separação consensual do casal Fernando Henrique Fernandes e Rosalva Maria Sousa Fernandes, expedindo-se o competente mandado averbatório. Desentranhe-se a petição inicial e a contestação, devolvendo-se aos respectivos advogados devendo, entretanto, permanecer no processo a documentação apresentada.

8ª Vara

Processo nº 999 - EXECUÇÃO

Req/ Condomínio do Ed. Pedro Carneiro

Adv - Marco Aurélio Buarque

Reqd/ Raimundo Bandeira Mendes.

Desp - Por motivo de amizade com o requerido, dou-me por impedida para funcionar nestes autos.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 03.09.81

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente. Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: Francisco Lobo dos Santos e Raimunda Aleixo dos Santos.

Despacho na petição de desistência da autora: "A conta. Belém, 03.08.81 a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO.

Requerente: Acquisuana Com. e Ind. de Equipamentos Ltda (Adv. Rosomiro Arrais).

Requerida: Esquema Construções Imobiliárias e Rep. Ltda.

Despacho na petição da autora, requerendo a juntada das despesas efetuadas no curso do processo: "J. aos autos. Belém, 03.09.81, a) Romão Amoedo Neto".

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Loja Visão Com. e Ind. Ltda (Adv. Claudionor Vieira)

Requerido: Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto.

Despacho: "Cite-se. Belém, 03.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Requerente: Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Ltda (Adv. Miraci Cezar da Cruz)

Requerido: Juracy Marçal Guimarães

Despacho: "A avaliação. Belém, 03.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Requerente: Laércio Dias Franco (Adv. Loris Oliveira Neves)

Requerido: Carlos Adalberto Chady (adv. o mesmo).

Despacho na petição do autor requerendo o despejo do requerido. "Voltem conclusos. Belém 03.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

VISTORIA

Requerente: Cia de Docas do Pará (Adv. Jesus da Silva Viçosa)

Requerida: Frota Nacional de Petroleiro

Despacho no requerimento de cobrança do perito ao juiz, Hildegardo Bentes Fortunato: "Cumpra-se o requerido. Belém, 03.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

REVISIONAL

Requerente: Flavio Guy da Silva Moreira (Adv. Fernando Gonçalves)

Requerido: Odilon Bittencourt Oliveira (Adv. Waldemar Silva)

Despacho: "Voltem conclusos. Belém, 03.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Requerente: Lúcio Antonio de Souza (Adv. Solange Dantas)

Requerido: José Maria Reis e Silva

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 03.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Calilo Kzan)

Requerido: Michele Arbage (Adv. Otavio Montenegro de Oliveira)

Despacho na petição da autora. Conclusos. Belém, 03.09.81 a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

REIVINDICATÓRIA DE POSSE

Requerente: Nair Santana Silva (Adv. Carlos Hachem Chaves)

Requerido: Clóvis Cunha Malcher.

Despacho: "Cite-se o Sr. Clóvis Cunha Malcher na qualidade de herdeiro de José Carneiro Malcher, assim como a PMB e CO-DEM através de seus representantes. Belém, 03.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Maria de Castro Abreu (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Embargada: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Solange Moraes)

Despacho: "Em provas. Belém, 03.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

SEXTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Confortolar Exportadora do Conforto Ltda (Adv. Edson Guedes)

Requerido: Raimundo Gomes Pompeu

Despacho: "Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 03.09.81 a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Fazenda Estadual (Adv. Bichara Fraha Neto)

Requerida: Madeiras Acará S/A (Adv. Idalia Caetano da Cunha)

Despacho: "Como requer. Aguarde-se a decisão do Mandado de Segurança. Belém, 09.03.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Requerida: Ind. de Pesca do Ceará - IPECEA

Despacho: "Intime-se o requerente para anexar o original. Belém, 03.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

OITAVA VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Clínica Sta. Cecília Ltda (Adv. Ademar kato)

Requerido: Dista - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda (Adv. Loris Vilas Boas)

Despacho: "A conta. Belém, 03.09.81. a) Climenie Araújo Pontes".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: André de Gouveia Cunha (Adv. Carlos Platilha)

Requerida: Amilcarina Martins Cunha (Adv. Luiz G. Sampaio)

Despacho na petição da requerida: "Conclusos. Belém 03.09.81. a) Climenie Araújo Pontes".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO

Requerente: Jurandir Gomes da Silva (Adv. Adauto Cerqueira Santos)

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 03.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO

Requerente: D.P.N. - Distribuidora de Papel do Norte Ltda (Adv. Carlos Ferro)

Requerido: E. L. Silva Sarmento.

Despacho: "Proceda-se a penhora. Belém, 03.09.81. a) Romão Amoedo Neto.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 03 de setembro de 1981

AÇÃO: - Execução - 3ª Vara - Nº 42/80

Autor: Condomínio do Edifício Palácio do Rádio (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Réus: José Paiva Sobrinho e Deusdeth Pinto Dias (Adv. Dr.)

Despacho: Esclareça o exequente o seu pedido de fls. 30 dos autos.

AÇÃO: - Despejo por falta de pagamento - 3ª Vara - Nº 366/81
Autora: Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação - CIPLANI (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Ré: Empresa Paraense de Hotéis Ltda (Adv. Dr. Ary Jansen Branco)

Despacho: Chamo o presente processo a ordem, para ordenar, seja mantido o despacho da MM. Juíza de Direito, às fls. 27 dos autos, excetuando o percentual dos honorários advocatícios que seria feito sobre o valor do débito e não da causa, na forma da lei, designando o dia 16/09/81 às 11 horas, para a purgação da mora, cientes as partes. Cumpra-se.

AÇÃO - Reintegração de Posse - 3ª Vara - Nº 380/81

Autor: Espólio de Geminiano Azevedo Amador (Adv. Dr. Cesar Zacharias Mátyres)

Réu: João Batista Cerqueira (Adv. Dr. Raimundo F. Puget)

Despacho: Diga a parte interessada (autor).

AÇÃO: - Consignação em pagamento - 8ª Vara - Nº 414/81

Requerente: Darlindo Fernandes Gomes (Adv. Dr. Vanilson F. Hesketh)

Requerido: José Ribamar Gouveia Lago (Adv. Dr. Demócrito Rendeiro de Noronha)

Despacho: Fale o autor.

AÇÃO: - Execução - 9ª Vara - Nº 104/81

Autora: Belnor - Belém Norte Comercial Ltda (Adv. Dr. José Arimatéia M. da Rocha)

Ré: Servibem - Comércio e Serviços Ltda (Adv. Dr.)

Despacho: Proceda-se à ampliação da penhora.

AÇÃO: - Despejo - 10ª Vara - Nº 201/81

Autor: Francisco Batista de Lima (Adv. Dr. Neomizio Lobo Nobre)

Réu: Raimundo Nonato da Silva (Adv. Dr.)

Despacho: Comprove que o réu foi notificado por intermédio do cartório de Títulos e Documentos.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 03.09.81

1ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Sebastião Paulino de Souza Lima

Adv. Manoel Santana

Réu: José Pires Ferreira

Adv. Antonio Freitas Leite

Desp. Converto o julgamento em diligência a fim de ser ouvido em juízo o Sr. Mariano Florêncio Ferreira e que para tanto designo o dia 18/09/1981, às 11 horas. Belém, 31.08.81 (a) Romão Amoedo.

3ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Orlando Martins Fonseca

Adv. Orlando Antonio Fonseca

Réus: Nelson Lima de Oliveira e outro

Desp: Cumpra-se o requerido. Belém, 03.09.81. (a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA - EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Aut. Pesca Areuá Ltda.

Adv. Aurélio Correa do Carmo

Réu: Banco do Brasil S/A

Adv. Célio Simões de Souza

Desp. Recebo os embargos para a discussão. Cite-se a embargada. Belém, 03.09.81. (a) Maria de Nazaré Brabo.

5ª VARA - INVENTÁRIO

Inventariante: Guilhermina Dias de Pinho de Borborema

Adv. Jorge Ferraz

Inventariado: Raul Telles de Borborema

Desp. Julgo por sentença a partilha de fls. para que sofra seus jurídicos e legais efeitos. Devendo ser expedido formal, cumpridas as formalidades legais. Belém, 02.09.81 (a) Maria de Nazaré Brabo.

7ª VARA - INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut. Silvio de Nazaré Souza Lucena

Adv. Francisco Araújo dos Santos

Réu: Ernani da Costa Conceição

Desp. Renovem-se as diligências para o dia 5 de outubro às 11:30 h. Belém, 03.09.81 (a) Italzira Rodrigues.

7ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut. Joaquim Fagundes de Oliveira.

Av. Juramir Barbosa de Oliveira

Ré: Helena Rocha

Despo. Defiro o pedido de fls. 30 e 31. Belém, 01.09.81. (a) Italzira Rodrigues.

9ª Vara - ACIDENTE DE TRABALHO

Aut. Edilson Moura Barroso

Adva. Vera Couto.

Réu: Banco do Brasil S/A

Adv. Leôncio José Leão.

Desp (Sent). Assim, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e condeno o requerido Banco do Brasil S/A, ao pagamento ao autor da importância de Cr\$ 2.147.860,80 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), acrescidos de juros de mora, quantia referente a indenização prevista no art. 17 § 2º do doc. 7.036/44 e mais a importância de Cr\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros), quantia referente ao ressarcimento pelas despesas efetuadas. Condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários do

autor, que arbitro em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). P. I. R. Belém, 26.08.81. a) Maria Lucia Marques dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DE TRABALHO

Aut. José Balbino Furtado.

Adva. Vera Couto

Réu: INPS.

Adva: Maria Nazaré Santos Moraes

Desp: Renovem-se para o dia 16 de novembro às 11:00 horas. Belém, 01.09.81 (a) Maria Lúcia Marques dos Santos.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E, às 16:00 h. do dia 04.09.81.

(Ext. Reg. nº 5112)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 86, DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 02.09.81 e o que consta do Processo TRT P-7180/81.

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a partir de 02.09.81, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28.10.52, ROOSEVELT GOMES, do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 B, Referência NM.31, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e registre-se
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5122 - Dia: 09/09/81)

ATO Nº 87, DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 02.09.81 e o que consta do Processo TRT P-7224/81,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01.09.81, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28.10.52, BENEDICTO ANTÔNIO SOARES DE MELLO, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa e Relações Públicas TRT - 8a-DAS-102.2, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e registre-se
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(Ext. Reg. nº 5122 - Dia: 09/09/81)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 31.08.81.

Ac. nº 13.301. Proc. RO 850/81. 1ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Gerard Jean Pierre Leon Marie Chupin. (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Mineração Rio do Norte S/A. (Dr. Simão Benzecry).

DECISÃO: Por maioria declararam nulos todos os atos praticados no processo a partir da audiência cujo termo se encontra às fls. 129 dos autos, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

EMENTA: Constitui cerceamento de defesa a dispensa de inquirição de testemunhas que deveriam ter sido ouvidas através de carta precatória, sob o fundamento de que a parte não apresentou a relação das perguntas a lhes serem formuladas.

Ac. nº 13.302. Proc. RO 881/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Raimundo Eduardo da Costa (Dra. Izete Gomes da Costa). Recorrida: Construtora Sirotheau Rezende Responsáveis Técnicos Ltda. (Dr. Cleomenes Sirotheau Corrêa).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem examinou a prova dos autos.

Ac. nº 13.303. Proc. AP 857/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Agravante: Empresa de Transportes Transbel Rio Ltda. (Dr. Raimundo Costa). Agravado: Josafá Alves de Carvalho (Dr. Joaquim Figueiredo).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso.

EMENTA: I - Na execução trabalhista, a sentença de liquidação só poderá ser impugnada através de embargos à execução, não cabendo o procedimento previsto no artigo 605 do Código de Processo Civil. II - O agravo de petição deve ser preparado com o pagamento dos emolumentos previstos no Regimento de Custas elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Ac. nº 13.304. Proc. RO 865/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda. (Dr. Humberto Mendonça). Recorrido: Tomaz Souza dos Santos (Dr. Manoel Santana).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se a decisão que, reconhecendo a existência de um vínculo empregatício entre as partes, condenou a empresa nos ônus legais.

Ac. nº 13.305. Proc. RO 864/81. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Serraria Duque de Caxias Ltda. e C.G.V. Companhia Geral de Vendas (Dr. Ordonês José da Graça). Recorrido: Ernesto Corrêa Dias (Dr. Nelson de Oliveira).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso.

EMENTA: Não cumpridas pelo advogado as formalidades da Lei 4.215/63, artigo 56, § 2º, não se conhece de recurso por ele subscrito.

Ac. nº 13.306. Proc. DC 542/81. Rel. Juiz Ribamar Soares. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. Itair Silva). Demandados: Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado do Pará e outros.

DECISÃO: Por maioria, CLÁUSULA I - Aumento de 6% para os que percebam até três vezes o maior salário mínimo do País; 4% para os que percebam de três a dez salários mínimos; e de 1% para os que percebam acima de dez salários mínimos para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou montante da remuneração, corrigida automaticamente nos termos da Lei 6.708/79; Por maioria, CLÁUSULA II - Salário profissional de Cr\$ 450,00 diários para os exercentes das seguintes profissões e atividades: amassador, cilindreiro, forneiro, confeiteiro, torrador de café, macarroneiro, inspetor e operador de caldeira, não podendo quaisquer destes profissionais serem admitidos com salários inferior; Por maioria, CLÁUSULA III - Adicional de 5% por quinquênio para os empregados que contém ou venham a contar mais de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador; Por unanimidade, CLÁUSULA IV - Fornecimento gratuito de uniforme, quando de uso obrigatório, pelo empregador ou por exigência de autoridade administrativa; Por maioria (voto de desempate), CLÁUSULA V - Fica proibido o trabalho noturno nas indústrias de panificação no horário compreendido entre às 20 horas de sábado e às 20 horas de domingo, assim como a abertura dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios nos domingos e feriados; Por unanimidade, CLÁUSULA VI - Fornecimento, pelas empresas, de comprovantes de pagamento, dos quais constem os salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados,

além de outros títulos que acessem ou onerem a remuneração; Por maioria, CLÁUSULA VII - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente; Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - Fica assegurada à empregada gestante estabilidade provisória pelo prazo de 60 dias após o término da licença à gestante prevista na CLT, desde que a mesma se apresente para reassumir o emprego; Por maioria, CLÁUSULA IX - As empresas descontarão dos seus empregados, no 1º mês de pagamento do aumento ora convencionado, a importância de Cr\$ 200,00 por empregado, em favor do sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao mesmo sindicato a devolução, por qualquer empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 15 dias, ficando o demandante obrigado a fornecer ao empregado discordante documento hábil para provar a sua inconformação junto ao empregador; Por unanimidade, CLÁUSULA X - As empresas se obrigam a satisfazer os direitos trabalhistas de seus empregados, no prazo máximo de dez dias após o distrato, nos casos de dispensa sem justa causa, e de até 15 dias nas hipóteses de dispensa motivada ou pedidos de demissão, sob pena de ficarem compelidos ao pagamento dos salários dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação; Por unanimidade, CLÁUSULA XI - Fica estipulada multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, e a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto no art. 619 combinado com o art. 622 da CLT; XII - Vigência de um ano, a contar de 1.6.81 e a expirar em 31.5.82. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 1.946,82, para cada uma das partes.

EMENTA: Julga-se procedente dissídio coletivo que concede aumento real de salário e outras vantagens.

Ac. nº 13.307. Proc. RO 765/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Antônio Remígio Gomes (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Maerks do Brasil, Navegação, Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Antônio Ribeiro).

DECISÃO: Por maioria mandaram incluir na condenação a parcela de diferença de folgas; por unanimidade mandaram incluir na condenação a parcela de diferença de etapa e determinaram que o adicional de periculosidade seja incluído no cálculo dos repousos remunerados e das folgas. Custas de Cr\$ 4.546,82 pela reclamada, sobre Cr\$ 170.000,00.

EMENTA: A etapa integra o salário do marítimo e, como tal, passível de correção automática, prevista em lei.

Ac. nº 13.308. Proc. RO 827/81. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Companhia Industrial de Madeiras. (Dr. Vanias de Mendonça). Recorrido: Francisco Lopes Maia (Dr. Francisco Alves Santos - Patrono Sindical).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provada testemunhalmente a jornada de doze horas de trabalho, correto o deferimento de horas extras.

Ac. nº 13.309. Proc. RO 721/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Brasília Guaíba Obras Públicas S/A (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Pedro Rodrigues Azuelos (Dr. Elias Pinto de Almeida).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram desentranhar dos autos o documento de fls. 76, juntado a destempo e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: I - Sentença, "Parcimônia" na fundamentação, incorrência de nulidade sob tal arguição. II - Reajustamento salarial e compensação na forma do artigo 13 da Lei nº 6.708/79. Prova da liberalidade da empresa.

Ac. nº 13.310. Proc. RO 834/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Martinho Ferreira (Dr. Itair Silva). Recorrido: Benedito Frade (Dr. Leonardo Lobato).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: I - Não exige a lei que o preposto seja, necessariamente, empregado da empresa reclamada. II - Confissão, decorrente da revelia, diz respeito à matéria de fato, não implicando em confissão de direito.

Ac. nº 13.311. Proc. RO 724/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Maria Clara de Paiva Araújo (Dra. Edinéa Oliveira Tavares). Recorrida: Petróleo Brasileiro S/A. (Dr. Sousange Sousa).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Justa causa - Empregada que recebe dinheiro em detrimento da sua atividade na própria empresa empregadora, enseja dispensa por justa causa.

Ac. nº 13.312. Proc. RO 782/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Editora "O Estado do Pará" Ltda. (Dr. Paulo Sérgio de Moraes). Recorridos: Ivo Maria de Freitas e Neo-Administração e Participações Ltda. (Dr. Antônio Maria Cavalcante).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Na sucessão trabalhista o vínculo do empregado é com a empresa e não com o empregador. Interpretação dos arts. 10 e 448 da C.L.T.

(G. Reg. nº 2492)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 9.681

(Processos nºs 47.494, 50.040, 50.139, 47.532, 49.557, 49.710, 48.763, 50.117, 50.135, 49.382, 49.670, 50.037, 50.072, 50.101, 49.942, 50.102 e 50.120)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de agosto de 1981.

Considerando o despacho exarado pelos Exm^{os} Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs 47.494, 50.040, 50.139, 47.532, 49.557, 49.710, 48.763, 50.117, 50.135, 49.382, 49.670, 50.037, 50.072, 50.101, 49.942, 49.102 e 50.120;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 47.494 - Resolução nº 356/80, de 09 de dezembro de 1980 da Câmara Municipal de Juruti, que atualiza a remuneração de Vereadores desse Legislativo. Relator - Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 50.040 - Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a firma TELECON - T.S. Nóbrega & Filho, para a manutenção da rede telefônica desse Departamento. Relator - Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 50.139 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Bardella S.A. Indústrias Mecânicas, destinado a supervisão de montagem, colocação em operação inicial treinamen-

to do pessoal da CELPA durante 3 meses. Relator - Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 47.532 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Hidroprojeto - Engenharia e Projeto Ltda. para a execução das obras civis de ampliação da SE - Coqueiro. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 49.557 - Termo Aditivo ao convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Inhangapi, para a construção de 10 unidades residenciais destinadas a servidores públicos residentes nesse município. Relator - Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 49.710 - Contrato celebrado entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e SALTEC - Sales Técnica Indústria e Comércio Ltda, para a manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados no edifício sede desse Departamento. Relator - Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 48.763 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. destinado às obras de construção das linhas de transmissão Utinga - Coqueiro. Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 50.117 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Mu-

nicipal de Peixe-Boi, para fazer face às despesas com o "Apoio a Administração dessa Prefeitura". Relator - Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nºs 50.135 e 49.382 - Termos Aditivos aos Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e as Prefeituras Municipais de Itupiranga e Peixe-Boi. Relator - Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 49.670 - Resolução nº 01, de 30 de março de 1981, da Câmara Municipal de Colares que majora os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito desse município. Relator - Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 50.037 - Renovação de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Iris Esperidião Fadul, para a locação do imóvel situado à rua Nossa Senhora do O nº 1117. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 50.072 - Lei nº 1.286 de 03 de maio de 1981, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, que dispõe sobre o reajuste dos funcionários da Câmara desse município. Relator - Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 50.101 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e Servi-Bem Comércio e Serviços Ltda, para a prestação de serviços de vigilância e limpeza nos prédios onde funciona o referido Instituto. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 49.942 - Convênio celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, para promover a regularização fundiária de áreas situadas nesse município. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 50.102 - Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Centro de Processamento de Dados, destinado aos serviços técnicos de processamento de dados, referentes ao sistema pagamento a pessoal. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 50.120 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santarém, destinado a Pavimentação das Vias em torno de uma Praça em Alter do Chão nesse município. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora
(G. Reg. nº 2444)

RESOLUÇÃO Nº 9.683 (Processo nº 48.797)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMILIO MARTINS - Relator, nos seguintes termos:

"Cuida este processo do cadastro da seguinte Resolução: (fls. 2).

"PROJETO-DE-RESOLUÇÃO Nº 003/81

Concede aumento de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Capim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM estatui a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos e gratificações dos servidores da Câmara de São Domingos do Capim, são fixados como o estatuido nesta Resolução.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1981, ficam majorados em 80% (oitenta por cento) os vencimentos do Assessor e do Contador e em 100% (cem por cento) os demais cargos da Câmara Municipal de São Domingos do Capim.

Art. 3º - Os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução, serão cobertos pela dotação própria do ORÇAMENTO vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, contado seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, em 17 de março de 1981.

aa. MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA

Presidente

ILEGÍVEL

1º Secretário

BENEDITO SOUSA CORRÊA

2º Secretário

A D6 assim informou: (fls. 5)

"Trata o presente processo do Projeto de Resolução nº 003 de 17.03.81, da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, que concede aumento de vencimentos aos servidores da Câmara desse Município, sendo 80% p/Assessor e Contador e 100% aos demais cargos dessa Câmara, a partir de 01.01.81.

Os encargos financeiros serão cobertos pela dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Obs: não foi enviado a tabela dos funcionários com o devido aumento.

É a informação.

A Procuradoria, pelo Subprocurador Dr. Ivan Cunha, opinou nestes termos: (fls. 6)

"Exma. Sra. Presidenta

Sugerimos, data venia, que o presente processo baixe em diligência, a parte interessada, no sentido de ser anexada a Tabela dos Funcionários com o aumento concedido através da Resolução nº 003/81, constante dos autos.

A Presidência deste Tribunal oficiou solicitando a Tabela de aumento (fls. 7), não tendo obtido resposta, pelo que o processo retornou à Procuradoria, que sugere o seguinte: (fls. 9)

"Exma. Sra. Presidenta

Entendemos ser necessário que conste do presente processo a Tabela dos Funcionários com o aumento concedido através a Resolução nº 003/81, da Câmara Municipal de São Domingos do Capim.

Advém a sua necessidade para o confronto que deverá ser feito, no momento oportuno da prestação de contas.

Assim sendo, opinamos, pelo indeferimento do cadastro solicitado.

Discordamos, data venia, do digno Subprocurador, já que não há necessidade de saber a tabela do aumento concedido para cada cargo, bastando, como foi feito, conhecer o percentual da majoração. A Auditoria, então, competirá, ao examinar as contas do exercício, verificar se os pagamentos foram feitos cumprindo esse percentual.

É o Relatório.

VOTO

Face ao exposto, desprezamos, data venia, a manifestação da Subprocuradoria para conceder o cadastro pedido para o ato de fls. 2/3.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 003/81, de 17.03.81, que concede aumento de vencimentos aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, a partir de 01.01.81, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMILIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.
(G. Reg. nº 2444)

RESOLUÇÃO Nº 9.686

(Processos nºs. 48.731, 48.914, 49.293, 50.113, 50.119, 50.121, 50.179, 49.356, 49.399, 50.104, 50.115, 50.177, 49.653, 49.146, 50.439, 50.262, 49.849, 49.709, 50.103, 50.251, 50.255, 50.266, 50.269, 50.158, 50.183 e 50.342).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs. 48.731, 48.914, 49.293, 50.113, 50.119, 50.121, 50.179, 49.356, 49.399, 50.104, 50.115, 50.177, 49.653, 49.146, 50.439, 50.262, 49.849, 49.709, 50.103, 50.251, 50.255, 50.266, 50.269, 50.158, 50.183 e 50.342;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 48.731 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e ELEVADORES OTIS S.A., para a manutenção de 01 (um) elevador instalado no prédio da referida Secretaria - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 49.914 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. SANTINO PEREIRA GOMES, proprietário do imóvel onde funciona a 3ª Circunscrição Regional de Trânsito de Marabá - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 49.293 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e SALTEC - SALLES TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para a manutenção de 10 (dez) condicionadores de ar pertencentes a referida Secretaria - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processos nºs. 50.113 e 50.119 - Convênios celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as Prefeituras Municipais de ANANINDEUA e SANTARÉM - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 50.121 - Convênio celebrado entre o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, para os serviços técnicos de processamento de dados, referente ao sistema denominado Recolhimento Previdenciário - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 50.179 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. DEUSDETH DOMINGOS MOURA, proprietário do imóvel, onde funciona a Agência da Fazenda Estadual em Capitão Poço - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 49.356 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o Sr. LÁZARO NOGUEIRA CERQUEIRA, proprietário do imóvel sito à Trav. Dom Armando nº 722 em Santarém - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 49.399 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO e a Firma PERFON - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para a manutenção e assistência técnica em 13 (treze) aparelhos telefônicos modelo GTE instalados na referida Secretaria - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 50.104 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., para a garantia de funcionamento das máquinas de escrever IBM pertencentes ao referido Instituto - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 50.115 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, para fazer face as despesas com a manutenção da equipe técnica que prestará assessoria à referida Prefeitura, na elaboração da Legislação do Uso do Solo Municipal, Modernização Administrativa, cumprimento das normas de parcelamento do solo urbano e elaboração e execução da Programação de Investimentos - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 50.177 - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de BREVES e o Sr. RAIMUNDO BALIEIRO DE FARIAS, para o serviço de abertura de rua na área de expansão da cidade - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 49.653 - Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a Firma NANSSEN S/A. - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, para o fornecimento de 1.500 (hum mil e quinhentos) hidrômetros destinados a cidade de Marabá - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 49.146 - Convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ e a Prefeitura Municipal de ÓBIDOS, para término da construção de 01 (uma) base física, destinada a implantação de estação retransmissora de televisão - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 50.439 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS e a herança de MARIA DE NAZARÉ LEAL UCHÔA MARTINS, proprietária do imóvel sito à Av. Nazaré nº 226, onde funciona o referido Centro - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 50.262 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, para fazer face às despesas com o projeto pavimentação e implantação de Meio-Fio na Av. Magalhães Barata no referido Município - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 49.849 - Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, para a locação do 1º e 3º pavimentos do prédio da referida Companhia onde funcionará o Setor Administrativo da citada Secretaria - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 49.709 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e a Firma ESTACON ENGENHARIA S/A., para os serviços na Rodovia de Acesso à Ceasa - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 50.103 - Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para a prestação de serviços técnicos de processamento eletrônico de dados, referente ao sistema denominado Projeto Integrado Sead - Ipasep - Módulos: Controle de Pensionistas e Controle de Segurados - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 50.251 - Resolução nº 001/81, de 16.03.81, da Câmara Municipal de CACHOEIRA DO ARARI, que atualiza os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 50.255 - Resolução nº 001, de 21.05.81, da Câmara Municipal de OURÉM, que atualiza a remuneração dos Vereadores do referido Município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 50.266 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, para o atendimento das despesas com o Projeto Implantação de um Sistema de Microfilmagem para o Serviço Público Estadual - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 50.269 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A., para a confecção de um circuito de Alta e Baixa Tensão com trafo de 45 KVA, a fim de atender a 12 casas populares do referido Instituto na cidade de Conceição do Araguaia - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 50.158 - Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e a Firma SPRECHER & SCHUH DO BRASIL S/A., para o fornecimento de 06 (seis) disjuntores de 69 KV para instalação externa, destinado às Subestações Independência, Pedreira e Reduto - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 50.183 - Resolução nº 11/81, de 04.06.81, da Câmara Municipal de CAPANEMA, que dispõe sobre o reajustamento dos subsídios, representação e diárias do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 50.342 - Resolução nº 96, de 13.06.81, da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS, que majora os subsídios e representação do Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Impedido de votar no

processo nº 50.439

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2444)

RESOLUÇÃO Nº 9.687

(Processo nº 48.957)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins - Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo do cadastro da seguinte Resolução:

"RESOLUÇÃO Nº 196

Que reajusta a remuneração dos Vereadores para o exercício de 1981 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - É reajustada a remuneração dos Vereadores para o exercício de 1981 na parte variável, nos termos do disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º - Os Vereadores passarão a perceber a seguinte remuneração:

- a) Parte Fixa Cr\$ 2.260,00
b) Parte Variável 10.320,00

§ 1º - A parte variável será devida pelo comparecimento dos Vereadores às reuniões, sendo o valor de cada jeton Cr\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa cruzeiros).

§ 2º - O Vereador que não comparecer à reunião, ou comparecendo, não participar da votação, não fará jus ao jeton correspondente a essa reunião.

§ 3º - A remuneração, tanto a parte fixa como a variável, será paga mensalmente aos Vereadores, inclusive no período de recesso.

Art. 3º - Por reunião extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, que comparecer, o Vereador perceberá o valor de jeton correspondente à reunião ordinária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrá à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1981.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bragança, 19 de março de 1981.

aa) Manuel Antonio de Souza - Presidente da Câmara; Raimundo Arcênio P. da Costa - 1º Secretário; Eustaquilino Tannus Casseb - 2º Secretário.

A D-6 mostra, na informação de fls. 16/17, que há uma diferença a maior de Cr\$ 31,67 na fixação dos subsídios dos Vereadores, esclarecendo que essa diferença resulta de divergência entre a receita do município considerada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Bragança e a fornecida pela D-4.

A Procuradoria, pelo Subprocurador Dr. Asdrúbal Bentes, assim opina:

"Versam os autos sobre o pedido de cadastro para a Resolução nº 196, da Câmara de Vereadores de Bragança, que reajusta a remuneração dos Edis daquele Município a partir de 01.01.81.

O processo tramitou regularmente nesta Corte, recebendo parecer da D-6, às fls. 16/17. Por ele verifica-se que na fixação do reajuste, houve uma diferença a maior do permitido em Lei, na importância de Cr\$ 31,67.

Entendemos, "data venia", que tal diferença não é de molde a invalidar o ato sob exame, que foi baixado em observância aos dispositivos legais pertinentes. Por isso, opinamos pela concessão do cadastro pleiteado, advertindo-se a Presidência da Câmara que o reajuste a ser pago, deverá obedecer ao cálculo de fls. 17, da D-6, restituindo os Vereadores ao erário as importâncias porventura já recebidas a mais, mediante comprovação que será feita a esta Corte, através das guias de recolhimento. É o parecer, SMJ.

a) Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador.

A diferença a maior existe na fixação dos subsídios, mas é tão insignificante que se torna difícil de cobrar já que dividida pelo número de Vereadores (11) resulta em menos de Cr\$ 3,00 pagos a mais para cada Edil.

É o relatório.

VOTO

Face ao exposto, defiro o cadastro pedido para a Resolução nº 196, de 19/3/81, da Câmara Municipal de Bragança (fls. 3/4), recomendando ao Presidente da Câmara em questão que ajuste ao pagamento dos subsídios dos Vereadores ao valor constante do cálculo da D-6 (fls. 17).

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro da Resolução nº 196, de 19.03.81, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Bragança, devendo o Presidente desse Legislativo, ajustar o pagamento dos subsídios dos Srs. Edis, na base do cálculo efetuado pelo Departamento Técnico deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2444)

RESOLUÇÃO Nº 9.688

(Processo nº 49.145)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator nos seguintes termos:

"Face o parecer de fls. 12 da douda Procuradoria, nego cadastro ao contrato, objeto deste processo, assinando o prazo de 20 (vinte) dias para a sua regularização."

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastro do contrato celebrado entre a Fundação de Telecomunicações do Pará e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A., para a implantação e operação de um enlace de repetição na rota Cametá-Baião-Repetidora Fazenda Espírito Santo em Tucuruí, ficando assinado o prazo de 20 (vinte) dias para a sua regularização.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRE

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2444)

EDITAL Nº 5/81

Processo nº 48.577

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Almerindo Ferreira da Costa.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Almerindo Ferreira da Costa, Presidente do SAA de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.577, referente à Tomada de Contas no SAA de Magalhães Barata, exercício de 1980.

Belém, 20 de agosto de 1981

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2355 - Dias: 28.08, e 02 e 09.09.81)

EDITAL Nº 6/81

Processo nº 48.583

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Manoel Anselmo Batista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Manoel Anselmo Batista, responsável p/ SAA de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.583, referente a T/C do SAA de Senador José Porfírio, exercício de 1980.

Belém, 21 de agosto de 1981

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2355 - Dias: 28.08, e 02 e 09.09.81)

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada